



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Câmpus de Três Lagoas



ALINES LEDA SCURCIATTO

**A CONSTRUÇÃO DA VERDADE E A CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO
EM CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA ADOLESCENTES DO
SEXO FEMININO**

**TRÊS LAGOAS - MS
2007**



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Câmpus de Três Lagoas



ALINES LEDA SCURCIATTO

**A CONSTRUÇÃO DA VERDADE E A CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO
EM CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA ADOLESCENTES DO
SEXO FEMININO**

Dissertação apresentada ao curso de Pós-graduação em Letras da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Três Lagoas, como exigência para obtenção do título de Mestre. Área de Concentração: Estudos Lingüísticos.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Celina Aparecida Garcia de Souza Nascimento.

TRÊS LAGOAS - MS
2007

S437c Scurciatto, Alines Leda.

A construção da verdade e a constituição do sujeito em casos de violência sexual contra adolescentes do sexo feminino / Alines Leda Scurciatto. -- Três Lagoas, MS : [s.n.], 2007.
97f. ; 30 cm.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus de Três Lagoas, 2007.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Celina Aparecida Garcia de Souza Nascimento.

1. Análise do discurso. 2. Violência sexual. 3. Poder-saber. 4. Verdade. 5. Sujeito. I. Nascimento, Celina Aparecida Garcia de Souza. II. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Câmpus de Três Lagoas. III. Título.

ALINES LEDA SCURCIATTO

**A CONSTRUÇÃO DA VERDADE E A CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO
EM CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA ADOLESCENTES DO
SEXO FEMININO**

Dissertação apresentada ao curso de Pós-graduação em Letras da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Três Lagoas, como exigência para obtenção do título de Mestre. Área de Concentração: Estudos Lingüísticos.

COMISSÃO JULGADORA

Presidente e Orientadora: Prof^{fa}. Dr^a. Celina Aparecida Garcia de Souza Nascimento

2^a Examinadora: Prof^{fa}. Dr^a. Sônia Maria Oliveira Pimenta

3^a Examinadora: Prof^{fa}. Dr^a. Marlene Durigan

Três Lagoas, 2007

Dedico este trabalho ao meu filho, Pedro, ao meu marido, Paulo, à minha filha, Maria Paula, à minha mãe, Maria, e à minha irmã, Alaide, meus grandes amores.

Também às mulheres que no decorrer de suas vidas sofreram algum tipo de violência.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por sempre guiar e iluminar o meu caminho, dando-me força nesta longa jornada.

À minha orientadora, Prof^a. Dr^a. Celina Ap. Garcia de Souza Nascimento, pelas palavras sábias, pela compreensão, pela calma e pela dedicação à esta pesquisa.

Aos meus amigos, grandes companheiros do mestrado, pelas horas de alegria, descontração e conforto.

Aos meus familiares, por sempre acreditarem em minha capacidade.

Aos professores do programa de pós-graduação da UFMS/Três Lagoas, pelos grandes ensinamentos.

Ao prof. Wiliam, que carinhosamente corrigiu meu *abstract*.

Ao prof. Célio, que muito gentilmente dispôs de seu precioso tempo para ajudar-me a formatar minha dissertação.

Aos membros da banca de qualificação, Prof^a. Dr^a. Marlene Durigan e Prof^a. Dr^a. Vânia Lescano Guerra, pelas inumeráveis e grandiosas contribuições neste trabalho.

SCURCIATTO, Alines Leda. A construção da verdade e a constituição do sujeito em casos de violência sexual contra adolescentes do sexo feminino. Três Lagoas: Câmpus de Três Lagoas, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2007. 97f. (Dissertação de Mestrado).

Nesta pesquisa observamos e descrevemos como se constrói a verdade a partir da análise de dois processos judiciais pertinentes à violência sexual contra adolescentes do sexo feminino, e, conseqüentemente, como se constituem os sujeitos envolvidos em tais casos. Nosso *corpus* é constituído de dois processos sobre a violência sexual contra adolescentes do sexo feminino, sendo que em um caso o réu é condenado, e no outro absolvido. Optamos em escolher dois casos, um de condenação e outro de absolvição, para tentar mostrar em quais circunstâncias, por meio de quais discursos, quais verdades o juiz chega a um veredicto de punição-condenação ou absolvição. Para o desenvolvimento da pesquisa, utilizamos o método arqueológico e genealógico de Foucault, visto que não partimos de categorias predeterminadas; portanto, a análise não classifica os discursos, mas parte da descontinuidade dos enunciados. A arqueologia busca definir os próprios discursos enquanto práticas que obedecem a regras e procura descrever como o campo se constitui enquanto rede que se relaciona com os diversos saberes nela presentes. Por seu lado, a genealogia investiga a origem dos saberes, busca justificar os fatores que interferem na emergência, na permanência e adequação das práticas discursivas. Com efeito, sabendo-se que em casos de violência sexual, como o estupro e o atentado ao pudor, normalmente ocorrem em lugares ermos e, portanto, sem a presença de testemunhas, e que por essa razão o discurso da vítima é uma das maiores provas nesses casos, nossa hipótese de trabalho é a de que há uma tendência da parte do acusado de desconstruir o discurso da vítima. Alicerçados pela teoria das formações discursivas, de relações de poder, de verdade e de sujeito de Michel Foucault, orientamos nossa pesquisa, num primeiro momento, traçando um percurso do Estruturalismo ao nascimento da Análise de Discurso, conceituando a noção de língua e de discurso. Em seguida, buscamos conceituar as relações de poder, verdade e sujeito com base nos fundamentos teóricos de Foucault, no intuito de constituir uma história do homem e de seus valores em épocas diferentes, desde a Era Clássica até os dias atuais. Os dados indicaram que o saber jurídico se consolida em práticas discursivas de diferenciação social entre indivíduos, as quais se constroem no seio de relações sociais de poder, cujo regime de verdade acolhe variados tipos discursivos e os faz funcionar como verdadeiros, por meio de mecanismos, táticas e estratégias que permitam distinguir se o que foi enunciado é verdadeiro ou falso. Enfim, estamos inseridos em um modelo de sociedade disciplinar, e, por esta razão, somos fabricados por mecanismos de objetivação e de subjetivação para sermos constituídos, por meio de nossa verdade, em sujeitos e em objetos dóceis, úteis, enfim, normalizáveis. Enfim, pretendemos com esse trabalho contribuir com as pesquisas que se referem ao tema, seja na área da Lingüística, da Sociologia, do Direito, da Psicologia ou da Educação.

Palavras-chave: 1. Análise do Discurso; 2. violência sexual; 3. poder-saber; 4. verdade; 5. sujeito.

SCURCIATTO, Alines Leda. The Construction of the Self and the Truth in Cases of Sexual Violence against Teenage Girls. Três Lagoas: Câmpus de Três Lagoas, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2007. 97f. (Dissertation and master).

In this research we observed and we described how the truth is built starting from the analysis of two pertinent lawsuits to the sexual violence against female adolescents, and, consequently, how the selves involved are constituted in such cases. Our corpus is constituted of two processes on the sexual violence against female adolescents, and in one of them the defendant is condemned, and in the other he is absolved. We chose two cases, one of condemnation and another of absolution, to try to show in which circumstances, through which discourse, which truths the judge arrives in a punishment-condemnation verdict or absolution. For the development of the research, we used the archeological and genealogical method of Foucault, because we didn't use predetermined categories; therefore, the analysis doesn't classify the speeches, but it encompasses the discontinuity of the statements. The archeology tries to define the own speeches while practices that obey rules and it tries to describe how the field is constituted while related to the several kinds of knowledge present in it. On its side, the genealogy investigates the origin of the knowledge, search to justify the factors that interfere in the emergency, in the permanence and adaptation of the discursive practices. With effect, known that in cases of sexual violence, as the rape and the attack to the shame, they usually happen in solitary places and, therefore, without the presence of witness, and for that reason the victim's discourse is one of the largest proofs in those cases, our work hypothesis is the one that there is a tendency of the part of the accused deconstruct the victim's discourse. Found by the theory of the discursive formations, of relationships of power, of truth and of self of Michel Foucault, we guided our research, in a first moment, drawing a course of the Structuralism to the birth of the Discourse Analysis, considering the language notion and of discourse. Soon afterwards, we looked for to consider the relationships of power, truth and self with base in the theoretical foundations of Foucault, in the intention of constituting a history of the man and of their values in different times, since the Classic Era to the current days. The data indicated that the juridical knowledge consolidates in discursive practices of social differentiation among individuals, which are built in the breast of social relationships of power, whose truth regime include varied discursive types and makes them true, through mechanisms, tactics and strategies that allow to distinguish if the statement it is true or false. Finally, we are inserted in a society model discipline, and, for this reason, we are manufactured by objective mechanisms and of subjective for being constituted, through our truth, in self and in objects docile, useful, normalized. Finally, we intended to contribute with the researches that refer to the theme, be in the area of the Linguistics, of the Sociology, of the Right, of the Psychology or of the Education.

KEY-WORDS: 1. Discourse Analysis; 2. Sexual violence; 3. Power-knowledge; 4. Truth; 5. Self.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
CAPÍTULO I: ESTRUTURALISMO E ANÁLISE DO DISCURSO.....	14
1 CENÁRIO TEÓRICO	14
1.1 Sobre a língua e o discurso	21
1.2 Sobre o poder e a verdade	24
1.3 A constituição do sujeito e da sexualidade.....	27
CAPÍTULO II: CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO: O HOMEM OCIDENTAL E SEUS VALORES MORAIS.....	40
2 PELAS VEREDAS DA HISTÓRIA	40
2.1 A mulher e a justiça	47
CAPÍTULO III: CONSTRUÇÃO DA VERDADE: ENTRE O RÉU CONDENADO E O RÉU ABSOLVIDO.....	52
3 CENAS ENUNCIATIVAS: RÉU CONDENADO E RÉU ABSOLVIDO	52
3.1 Cena 1: réu condenado	53
3.1.1 Discurso do promotor da justiça (P ₁).....	53
3.1.2 Discurso da vítima (V ₁)	54
3.1.3 Discurso do réu (R ₁)	60
3.1.4 Discurso do advogado de defesa (AD ₁).....	66
3.1.5 Discurso do juiz (J ₁)	71
3.2 Cena 2: réu absolvido	75
3.2.1 Discurso do promotor de justiça (P ₂).....	75
3.2.2 Discurso da vítima (V ₂)	76
3.2.3 Discurso do réu (R ₂)	78
3.2.4 Discurso do advogado de defesa (AD ₂).....	80
3.2.5 Discurso do juiz (J ₂)	84
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	88
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	94

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como tema um estudo sincrônico de textos jurídicos em casos de violência sexual contra adolescentes do sexo feminino, de uma perspectiva discursiva, visando a verificar como se constroem os conceitos de poder, sujeito e verdade entrecruzados no tema, a partir da análise do discurso jurídico ocidental.

Com essa abordagem, mostramos também que o sujeito, por ser marcado temporal e espacialmente, é, por essência, histórico, e, conseqüentemente, ideológico. Sua linguagem não é produzida por um sujeito homogêneo, uno; ao contrário, é um sujeito que materializa em seu discurso outros discursos, numa manifestação lingüística heterogênea marcada explícita e implicitamente.

Esta pesquisa se justifica em decorrência da necessidade de compreender como se organizam, em textos jurídicos, alguns discursos em nossa sociedade, isto é, como se constroem a verdade e o sujeito e como se organizam as relações de poder no discurso jurídico em casos de violência sexual contra adolescentes do sexo feminino num mesmo contexto sócio-cultural, já que a violência sexual contra a mulher é uma realidade e é também uma constante.

Embora atualmente vivamos em um mundo todo informatizado e de constantes modificações nas mais diversas áreas, parece que o problema da violência sexual contra a mulher – adolescente ou não – continua sendo uma realidade cruel, que a sociedade, como um todo, insiste em não enxergar. A mudança neste âmbito infelizmente ainda é muito morosa. O silêncio em torno da sexualidade, sobretudo da violência sexual, é um fato. Por isso, entendemos que este assunto ainda não está esgotado, de modo que se faz imperativo não calar essa voz da verdade sobre o tema, para tentar sanar a relutância em assumir o problema da violência sexual que não é um acontecimento normal ou uma conseqüência entre outras.

É preciso levar o conhecimento sobre o assunto aos adolescentes, adultos, homens e mulheres, mostrar-lhes o que é a lei, como se organizam as relações de poder em nossa sociedade, como os indivíduos modernos se constituem em sujeito, em objeto, como a sociedade atualmente concebe o papel da mulher nas esferas pública e privada, quais são as conseqüências de algum tipo de violência sexual sobre as pessoas. Esses fatores todos justificam a nossa pesquisa, pois vemos aqui uma forma de levar as pessoas que se interessam pelo tema a refletirem sobre textos que normalmente não são de fácil acesso e que podem despertar nelas um conhecimento maior sobre o assunto.

Partimos então do posto de que o homem se caracteriza como ser social, biológico e psíquico e, por essa razão, é dependente da sociedade, de seu meio e de seu passado; está inserido numa estrutura aberta, onde nada é estável e definitivo. Assim, quando se pensa sobre a existência humana, pensa-se também nas dimensões em que se projeta o ser humano: sua corporeidade, seus desejos, sua subjetividade, seu tempo, seu imaginário¹.

Para melhor esclarecer os conceitos pungentes do discurso jurídico do homem ocidental moderno, foi imprescindível retroceder no tempo, a fim de verificar, na história do mundo ocidental, as relações em que se circunscreveram as categorias do poder e de sujeito dentro da *sociedade disciplinar* moderna de indivíduos inseridos num universo permeado pelo preconceito, pela repressão, pela punição e pela vigilância em decorrência dos valores sociais desde a Idade Média até a Era Contemporânea.

Este trabalho se desenvolve da perspectiva de uma análise arqueológica, uma vez que não há aqui categorias predeterminadas; portanto, a análise não classifica os discursos, mas parte da descontinuidade dos enunciados. Desta perspectiva, parte-se do princípio de que os fatos não são amontoados de documentos, mas são organizados no tempo pela historicidade. Trata-se de uma pesquisa que utiliza o método arqueológico e genealógico proposto por Foucault (2005c, p. 172): “a arqueologia é o método próprio à análise da discursividade local, a genealogia é a tática que, a partir da discursividade local assim descrita, ativa os saberes libertos da sujeição que emergem desta discursividade.” Para o autor, o discurso é concebido como uma *prática* capaz de relacionar a língua com outras práticas no campo social. O discurso deve ser interpretado como prática discursiva que envolve elementos internos e externos a si, com os quais estabelece, constantemente, um feixe de relações. No discurso, há um vasto campo de regularidades que implica diversas posições de subjetividade. Assim, o discurso é “um conjunto em que podem ser determinadas a dispersão do sujeito e sua descontinuidade em relação a si mesmo. É o espaço de exterioridade em que se desenvolve uma rede de lugares distintos” (FOUCAULT, 2005a, p. 61).

Na concepção foucaultiana, a análise do discurso poderia delinear os acontecimentos discursivos de uma cultura segundo um jogo de regras que determina a aparição e a dispersão dos enunciados, ou seja, dever-se-ia pensar o discurso como um sistema institucionalizado em *arquivo*. (GREGOLIN, 2001, p.16) Assim, quando se analisam os fatos de discurso no elemento do arquivo, passa-se a entendê-lo como “monumentos”. Esse tipo de análise, que se

¹ Confira Bidarra (1996).

volta para a descrição do monumento, Foucault intitulou “arqueologia” (FOUCAULT, 2005a, p. 08).

No nível arqueológico, não se considera o par ciência/ideologia, a arqueologia classifica o discurso na totalidade sincrônica e, em suas mudanças diacrônicas, busca a episteme (descontinuidade, historicidade, dispersão). A arqueologia busca definir os próprios discursos enquanto práticas que obedecem a regras. Em outras palavras, busca “definir os discursos em sua especificidade; mostrar em que sentido o jogo das regras que utilizam é irreduzível a qualquer outro; segui-los ao longo de suas arestas exteriores para melhor salientá-los” (FOUCAULT, 2005a, p.157).

No nível genealógico, a noção de poder é compreendida não como algo único (AIE² - Aparelhos Ideológicos do Estado), mas como redes de poder, micro-relações de força. Observa as formas de problematização e as práticas de objetivação, isto é, analisa a regularidade enunciativa e a formação discursiva. Todo enunciado é uma multiplicidade e porta uma certa regularidade da qual não se pode dissociar. Assim, as relações de poder é que tornam as frases ou proposições em enunciados, e cada época tem uma luta diferente e sua resistência. Aqui, um enunciado pode ter várias posições de sujeito. Foucault (2005c, p. 22) define a genealogia como “análise da proveniência, [que] está portanto no ponto de articulação do corpo com a história. Ela deve mostrar o corpo inteiramente marcado de história e a história arruinando o corpo.” A genealogia, entendida como um projeto de inscrição dos saberes, é “um empreendimento para libertar da sujeição os saberes históricos” (FOUCAULT, 2005c, p. 172).

No que diz respeito às questões jurídicas, buscamos entender quais são as necessidades sociais de cada época que nos propomos verificar, o que propiciará a compreensão da legislação atual. Pretendemos, portanto, com este trabalho, contribuir com pesquisas relacionadas ao tema, partindo do referencial teórico da Análise do Discurso, por acreditarmos ser este modelo teórico e metodológico um dos mais amplos recursos para o estudo da linguagem enquanto processo discursivo, histórico e ideológico.

² Os Aparelhos Ideológicos do Estado são, segundo Althusser (1985, p. 68), “um certo número de realidades que apresentam-se ao observador imediato sob a forma de instituições distintas e especializadas.” O autor mostra que os AE (aparelhos ‘repressivos’ de Estado) na teoria marxista compreendem o governo, o exército, a polícia, as prisões, entre outros que tem como funcionamento formas de repressão, isto é, funciona predominantemente por meio da violência. Ao contrário, os Aparelhos Ideológicos do Estado, embora também se refiram a todos os sistemas institucionais existentes em uma sociedade como: escolar, religioso, jurídico, político e outros mais, funcionam principalmente por meio da ideologia, apesar de também funcionarem por meio da repressão, mas de forma mais atenuada, simbólica ou dissimulada. Com isso, o autor afirma que o que distingue os AIE do Aparelho (repressivo) do Estado é o modo de funcionamento.

Ressaltamos que as seqüências citadas nos textos foram preservadas na íntegra, no entanto suprimimos os lugares dos acontecimentos, os nomes dos envolvidos, ou alguma expressão que pudesse identificar pessoas e lugares, por uma questão ética e para não causar nenhum possível constrangimento dos envolvidos nos casos selecionados. Esclarecemos, também, que as falas das vítimas e dos acusados que submetemos à análise foram extraídas de depoimentos feitos na Delegacia da Mulher.

No que se refere aos trabalhos desenvolvidos sobre o tema que nos propusemos pesquisar, verificamos que dois deles, embora tratem da sexualidade, da violência e da verdade, estão inseridos em outros campos do conhecimento que não a Lingüística. O trabalho de Coulouris (2004), por exemplo, trata da violência, do gênero e da impunidade dentro da área da Sociologia; o de Castelo Branco (1999) trata da sexualidade e da violência, na área da Educação, centralizando-se no abuso sexual em crianças e adolescentes no âmbito da violência familiar, o incesto.

Nossa pesquisa se desenvolve, portanto, a partir de uma investigação em processos jurídicos, cujos dados foram selecionados no Fórum de uma cidade do interior do Estado de São Paulo. Procuramos apreender o processo discursivo utilizado pelo advogado de defesa, pelo juiz, pelo réu, pela vítima e pelo promotor, em dois casos particulares de estupro e atentado ao pudor contra adolescente do sexo feminino. Ao analisá-los, procuramos interpretar como esse sujeito, o estuprador, tido como “ameaçador” para a sociedade, inscreve-se na história ocidental, a partir de observações das relações de poder presentes em cada um desses discursos. Para tanto, o *corpus* de análise é composto pelas seguintes partes do processo: depoimentos, contestação e sentença.

Com um procedimento teórico-analítico, este trabalho estrutura-se em duas etapas fundamentais. Na primeira, que compreende dois capítulos, faz-se uma abordagem partindo do Estruturalismo até a Análise do Discurso, com uma reflexão sobre os conceitos de língua e de discurso, poder, verdade, sexualidade e valores morais. A segunda constitui-se de um capítulo e centraliza-se nas análises dos processos selecionados.

Assim, o primeiro capítulo constitui-se de considerações a respeito das categorias de língua e de discurso, da constituição do sujeito, dos conceitos de verdade e de poder. Já o segundo tem como propósito uma apresentação histórica do homem ocidental e seus valores morais. Além disso, examinamos as condições de produção dos discursos, seus efeitos de sentido e sua relação com a história. Finalmente, no terceiro capítulo analisamos os casos selecionados, com comentários dos trechos mais significativos para este trabalho, a fim de

evidenciar como a verdade, o poder e os sujeitos foram (des)construídos ao longo de cada processo judicial.

Para análises dos dados, adotamos os princípios teóricos da Análise do Discurso segundo o referencial teórico de Michel Foucault para as relações de verdade, sujeito, sexualidade e poder.

A partir de uma teoria científica sobre o sujeito, sua relação com a sexualidade e a verdade, surgem alguns questionamentos sobre o tema: Quem tem o perfil social e moral para ser condenado a um determinado crime? Como é o perfil do acusado e da vítima? Esses e outros questionamentos que poderão advir em nossa pesquisa discutimos com base na perspectiva teórica da Análise do Discurso.

Tendo em vista que o *corpus* analisado insere-se no gênero discursivo “depoimento”, faz-se necessário algumas considerações sobre o tema.

Segundo Maingueneau (1997, p. 38):

a AD não pode deixar de refletir sobre o gênero quando aborda um corpus. Um enunciado “livre” de qualquer coerção é utópico. [...] As coerções do gênero “depoimento” exigem a utilização de um “falar popular” que supostamente é capaz de liberar um discurso imediato, reflexo da situação social do operário não qualificado. No entanto, testemunhar consiste em ostentar as marcas de uma enunciação sem maneirismos, sem afetação; o que pressupõe, exatamente, que haja conformidade ao gênero de palavras sem artifícios, à linguagem dita “popular”.

Bakhtin (2000, p. 281) aponta duas categorias distintas de gênero de discurso, o primário (simples), e o secundário (complexo).

Os gêneros secundários do discurso – o romance, o teatro, o discurso científico, o discurso ideológico, etc. – aparecem em circunstâncias de uma comunicação cultural, mais complexa e relativamente mais evoluída [...]. Os gêneros primários, ao se tornarem componentes dos gêneros secundários, transformam-se dentro destes e adquirem uma característica particular: perdem sua relação imediata com a realidade existente e com a realidade dos enunciados alheios [...].

Desta perspectiva, o depoimento pode ser considerado, então, como uma variedade do gênero narrativo, pertencendo à categoria de enunciados complexos. Entretanto, há que se levar em conta as diferenças marcantes entre a narração e o depoimento.

Na narração os fatos narrados ocorrem de forma mais natural, pois o narrador pode conduzir o seu discurso de acordo com as suas ideologias³; ao contrário, no depoimento, o

³ Na análise do discurso, o conceito de ideologia e mais precisamente de formação ideológica está atrelado ao de formação discursiva. Na AD a noção de formação discursiva foi introduzida por Foucault e posteriormente reformulada por Pêcheux. Ao tratar da formação discursiva, Foucault “procurava contornar as unidades

discurso não é jamais linear, pois sofre influência direta de instruções prévias, seguindo as intervenções do inquiridor. Além disso, segundo Gabler (2001, p.197), nos depoimentos, o enunciador acaba por se preocupar mais com a sua posição ideológica, social, econômica e cultural, fato que se encontra mais ausente na narração. Desse modo, Gabler (2001, p.196) diz que o valor da linguagem nos processos judiciais é de suma importância “[...] uma vez que é com ela e por ela que cada um dos lados da competição joga, buscando, cada um segundo seu ‘projeto de dizer’, atingir seus objetivos”. O depoimento que, segundo a autora é um tipo de narração, tem antes de tudo um compromisso jurídico, pois procura mostrar a verdade que o processo jurídico investiga. Assim o processo é organizado: o depoente precisa convencer o juiz, e este, por sua vez, busca a verdade dos fatos. É a partir desta concepção que podemos compreender mais claramente como são articulados esses discursos em nossa sociedade.

tradicionais como ‘teoria’, ‘ideologia’, ‘ciência’, para designar conjuntos de enunciados que podem ser associados a um mesmo sistema de regras, historicamente determinadas [...]” (Charandeau e Maingueneau, 2004, p.241). É a partir destes conceitos fundamentais de formação discursiva que Pêcheux leva à AD. Para o teórico, toda formação social abrange posições políticas e ideológicas que se organizam em *formações* que se relacionam de forma antagônica, de aliança ou de dominação. “Essas formações ideológicas incluem ‘uma ou várias *formações discursivas* interligadas, que determinam o que pode e deve ser dito [...] a partir de uma posição dada em uma conjuntura dada”. (idem)

CAPÍTULO I

ESTRUTURALISMO E ANÁLISE DO DISCURSO

Neste capítulo, traçamos um percurso teórico que abrange o Estruturalismo até o surgimento da Análise do Discurso, campo teórico que teve sua origem em meados do século XX e obteve muito êxito, dada a quantidade de pesquisas realizadas nesta área, até os dias atuais.

Faz-se pertinente discorrer historicamente sobre o construto teórico da lingüística, abordando os principais teóricos, suas contribuições e tendências, uma vez que a Análise do discurso fortaleceu-se a partir desses saberes.

1 CENÁRIO TEÓRICO

Na tarefa de elaboração da reflexão sobre o estruturalismo, buscamos entender melhor como ele influenciou as ciências humanas transformando-se num divisor de águas e servindo de grande método para o progresso da ciência. O estruturalismo lida fundamentalmente com estruturas mentais, representações e com suas invariantes históricas e, além disso, trabalha com o conceito de que as leis de atividades inconscientes determinam os fenômenos da vida humana, isto é, o sistema simbólico é que determina tais fenômenos e não o homem.

Em meados do século XX, na França, o estruturalismo teve um grande êxito porque emergiu como um método que ofereceria esperanças aos progressos da ciência. Destacou-se, basicamente, por ter propiciado o desenvolvimento das ciências sociais. Rompeu com a cultura ocidental tradicional, fazendo aflúrem novos modelos e, com isso, propiciou uma grande produtividade da investigação das ciências humanas.

Nessa mesma época, marcada pela divisão do trabalho intelectual limitado a um saber cada vez mais segmentado, surge Claude Lévi-Strauss, que se desliga da filosofia e converte-se definitivamente à antropologia. Juntamente com Roman Jakobson, Lévi-Strauss elabora uma antropologia estruturalista. Para Dosse (1993), o estruturalismo resulta de uma situação particular da antropologia: do entendimento do conceito de ciência no domínio do estudo de outras sociedades. Segundo o autor, Lévi-Straus busca nas ciências humanas um modelo de cientificidade e o transpõe para a antropologia. Este foi, então, um dos momentos mais importantes da história intelectual do pós-guerra.

No modelo da lingüística estrutural, o nascimento e o desenvolvimento da fonologia vão abalar o campo do pensamento nas ciências sociais. Os êxitos crescentes do método fonológico traduzem a existência de um sistema eficaz, e é nesse sentido que a antropologia pode extrair lições essenciais e aplicá-las ao campo complexo do social.

A lingüística foi elevada à categoria de “ciência-piloto”, de modelo essencial, pois ela permitiu à antropologia basear-se no cultural, no social. O estruturalismo torna-se, então, o encontro da lingüística e da antropologia. Partindo do postulado da lingüística moderna de que só há fatos construídos, a lingüística transforma-se num instrumento capaz de aproximar a antropologia da cultura, distanciando-a dos antigos modelos naturalistas.

A construção de uma metodologia global para as ciências do homem abre um questionamento antropológico às outras ciências humanas, dando espaço a outros paralelos futuros. É o caso das relações entre a etnologia e a psicanálise, que se apresentam com um objeto comum de análise: o campo do simbólico, que é capaz de integrar da mesma maneira os sistemas econômicos de parentesco ou de religião.

Segundo Dosse (1993), a filosofia francesa, nos anos 50, está dominada pelo projeto fenomenológico. O retorno às “próprias coisas” e à intencionalidade da consciência, sempre voltada para as “coisas”, proporciona um modo de ver muito atento ao vivenciado, ao descritivo, ao concreto que atribui à subjetividade uma supremacia capaz de fazer a filosofia passar de ideologia para o estatuto de ciência. Para se libertar, a fenomenologia francesa destaca a consciência como transparente em si mesma, voltada à dialética entre o sentido proferido e aquele revelado nas coisas, buscando um diálogo cada vez mais íntimo com as ciências humanas.

Com a aproximação entre a filosofia e as ciências humanas, surge uma inversão do paradigma, pois não é mais a antropologia que busca situar-se em relação ao discurso filosófico, mas, ao contrário, é a filosofia que se situa em relação à antropologia, à lingüística, à psicanálise, abrindo-se o campo filosófico à percepção do irracional.

O estruturalismo engloba um fenômeno muito diversificado e pode ser considerado mais do que um método e menos do que uma filosofia e encontra seu alicerce no modelo da lingüística moderna de Ferdinand de Saussure. Esse retorno à figura do precursor do estruturalismo desencadeia um movimento mais geral que pretende enraizar a modernidade, a racionalidade encontrada nas ciências humanas, com necessidade de mobilizar o passado, pressupondo uma perda entre os dois momentos: o do corte e o da sua redescoberta.

O êxtase da lingüística do modo como se manifestou na Europa em 1930 muito em breve se prolongou, porém, na França, uma distorção causa problemas: uma lentidão

institucional freia a implantação universitária da lingüística moderna. Será necessária uma verdadeira estratégia de assédio para alcançar uma difícil vitória diante das posições bem estabelecidas dos intelectuais acadêmicos.

De acordo com Dosse (1993), Roland Barthes evoca uma imagem diferenciada do estruturalismo ao levar aos franceses a análise das narrativas, por meio de princípios estruturalistas. O inconsciente está no centro do paradigma estruturalista, tanto pela ascensão da prática terapêutica, que é a psicanálise, quanto por favorecer a difusão de que Lacan viria se beneficiar.

É, pois, pela obra de Lévi-Strauss que Lacan passa a conhecer Saussure, sobre o qual, posteriormente, se aprofunda. Não obstante, o papel atribuído por Lacan à linguagem tenha permitido desarticular os compromissos fundamentais da psicanálise como eram postulados em meados do séc. XX. E assim passou para uma posição mais importante da disciplina analítica, no seio das ciências humanas. Observa-se, então, que Lacan é profundamente influenciado por Lévi-Strauss ao dar sua própria definição do inconsciente, “des-historizando-o”, consolidando seu parentesco com a função simbólica.

Para o autor, embora seja incontestável que Lacan tenha se influenciado pela categoria fundamental do simbólico proposta por Lévi-Strauss, deslocada do campo antropológico para o campo psicanalítico e, além disso, radicalizada em relação ao seu uso por Lévi-Strauss, isso não quer dizer que haja unanimidade entre os analistas em considerar que Lacan teria suprimido a concepção freudiana do inconsciente. Lacan retoma a idéia de uma estrutura, de um círculo de troca como fundamento social.

Surge, nesse período, Michel Foucault, um filósofo que busca o problema do avesso da razão ocidental ao compor um trabalho sobre a loucura. Ele desvenda as manifestações reprimidas do desvario e põe-se nos limites, na fronteira do pensamento ocidental. Fixa-se aos limites do social. Nesse sentido, já se situa no estruturalismo, trazendo à esfera do discursivo uma autonomia em relação às circunstâncias sociais.

Ainda, segundo Dosse (1993), na idade clássica, a justiça é que se encarrega dos loucos e não a medicina, visto que a decisão de um possível internamento não é um ato médico, mas um ato jurídico. No século XVIII, surge, então, uma nova ruptura no que diz respeito à loucura: a criação de casas, os chamados manicômios, que são estritamente reservados aos “loucos”.

O método estrutural de Michel Foucault foi possivelmente baseado numa perda de substância da própria loucura. Nesse ponto de vista, a loucura perde toda a consistência, toda a substância, e desaparece nas dobras e sinuosidades de uma razão opressiva.

Para Dosse, o ano de 1956 é um momento de rupturas para uma boa parte da inteligência francesa, pois é o princípio da futura geração de 1966. É o marco do nascimento do estruturalismo como fenômeno intelectual que sucedeu ao marxismo. A Europa, então, passa a conhecer os anos da mais rápida transformação econômica desde o final do século XVIII, momento em que, a partir de uma reflexão crítica dos valores da democracia ocidental, também se enraíza o fenômeno estruturalista.

A noção de estrutura inconsciente permitia aprofundar, graças a Saussure e a Jakobson, algo que não evoluía de acordo com as transformações de classe ou do social, mas fora da vontade consciente. Por outra parte, a antropologia, tal como a lingüística estrutural, permitia entrar em outras visões de mundo, outros sistemas de representação.

No final dos anos de 1950, a referência aos modelos estruturais tornou-se presente nas ciências humanas, o que propiciou a eliminação das fronteiras disciplinares e o homem passou a ser o centro de toda disciplina.

A antropologia, no estruturalismo, exprime uma ambição superior no campo do saber acerca do homem, visto que se abre o caminho para uma antropologia como teoria geral das relações.

Os anos 50 e 60 foram, sem dúvida nenhuma, os tempos áureos para a lingüística, sobretudo no que se refere aos modelos fonológicos. Os mais notáveis estudos sobre a lingüística, que estava na época se consolidando, vieram de Saussure, cujos postulados foram de certo modo criticados por não terem se fixado mais no “domínio da fala”. No entanto, Simon Bouquet (1997), filósofo e lingüista contemporâneo que se dedicou a uma minuciosa leitura e reinterpretação dos manuscritos de Saussure e de sua obra póstuma *Curso de Lingüística Geral* (1916), contesta, de certo modo, a apresentação feita por Bally e Sechehaye, no *Curso*, do pensamento saussuriano sobre a “fala”. Bouquet considera que, embora o *Curso* seja uma grande obra redigida e publicada pelos discípulos de Saussure, Bally e Sechehaye, houve uma certa “deformação” da reflexão saussuriana, por parte dos redatores, nos textos nos quais se apoiaram. As teorias desenvolvidas por Saussure eram introdutórias de um programa futuro que ele próprio intitulou “filosofia da linguagem” e que propunha uma vasta reflexão sobre os domínios da fala, a *parole*.

Com efeito, o filósofo revela que, ao se considerar a fala como uma “combinação de signos” ou “como uma sintagmação”, é possível censurar uma segmentação entre língua e fala. É o que observamos na seguinte passagem: “Crítico a separação entre língua e fala é, finalmente, extrair as consequências daquilo que o lingüista genebrino tematiza perfeitamente,

a saber, que o “agrupamento *in praesentia*” constitui um elemento *distinguível mas indissociável* do fato semântico” (BOUQUET, 1997, p. 277).

Finalmente, o autor revela que, embora Saussure não tenha elaborado de forma tão específica uma teoria da fala, esta não deixou de estar presente no conceito formulado de “valor *in praesentia*”.

No final dos anos 60, ao se verificar que as noções de subjetividade e de historicidade bem como os fatores sociais influenciavam as questões concernentes ao aspecto formal, estrutural da linguagem, a Lingüística redimensionou seu objeto de estudo e passou a considerá-lo em sua complexa relação entre língua e fala.

A partir daí, muitos estudiosos se voltaram para a Lingüística, que se transformou em grande área nas ciências humanas, de interesse não só dos pesquisadores da linguagem, como vimos anteriormente, mas também de outros saberes que em torno dela se articularam, entre as quais se destacam a Psicanálise, a Sociologia, a Antropologia, a Filosofia.

Em 1950, a análise do discurso se consolida como disciplina. A emergência de um estudo sobre o que vai além da língua, além do som e da significação, leva Michel Pêcheux (1969) a um objeto específico: o discurso, articulando-o à história e à ideologia. A partir da publicação de *Analisis Automatique du Discours* (1969), que surge como uma crítica à “ciência piloto”, redimensionando e aprofundando os estudos sobre a “fala”, Pêcheux introduz uma nova visão do discurso que pode ser considerada transdisciplinar.

Gregolin (2001) afirma que Pêcheux, Foucault e Bakhtin foram os fundadores da Análise do Discurso, cujo campo do saber se originou das questões relativas ao sujeito e à produção dos sentidos. A partir daí, surge uma maneira nova de conceber que cada texto, intrínseco na história e na memória, emerge de uma rede de relações com outros textos. Ainda para a autora, a Análise do Discurso surgiu no final dos anos 60, representada, sobretudo, por Jean Dubois e Michel Pêcheux. Dubois era um lexicólogo e lingüista, criador da revista *Langages*; Pêcheux era filósofo, membro do Partido Comunista Francês e voltado à epistemologia das ciências.

Embora fundadores da Análise do Discurso, Dubois e Pêcheux abordaram-na de diferentes perspectivas: o primeiro concebe a AD como uma continuação da Lingüística, articulada a um modelo sociológico, a fim de alcançar a enunciação; já Pêcheux propõe à AD uma inserção da “exterioridade como elemento constitutivo dos sentidos” (GREGOLIN, 2001, p.12). Desta concepção de discurso proposta por Pêcheux surge uma teoria não subjetiva baseada na teoria de Althusser, sobre *assujeitamento ideológico*, e na de Foucault, sobre *formação discursiva*.

Desde o início do desenvolvimento da teoria do discurso, foi relevante investigar de que maneira a língua e a história relacionam-se nos processos discursivos. Essa investigação sobre a relação entre o intradiscurso e o interdiscurso foi realizada por meio da noção de *formação discursiva*, proposta por Foucault e reinterpretada por Pêcheux. Entende-se, então, que a contribuição de Foucault foi de essencial importância para a AD, pois, para ele, o discurso é concebido como uma *prática* capaz de relacionar a língua com “outras práticas” no campo social. Nesse sentido, o discurso deve ser interpretado como “prática discursiva”. Na concepção de Foucault, a análise do discurso poderia delinear os acontecimentos discursivos de uma cultura, ou seja, poder-se-ia pensar “o discurso no sistema de sua institucionalização em *arquivo*” (GREGOLIN, 2001, p.16).

Assim, analisar os fatos do discurso no elemento do arquivo é entendê-los como “monumentos”, intitulado por Foucault “arqueologia”. Para Gregolin, Foucault enuncia que o que é dito provém de “condições de possibilidade específicas” de significação, ou seja, o que é dito está limitado a sistemas de controle. Para tanto, Foucault propõe em *A ordem do discurso* (1996) três tipos desses sistemas: externos ao discurso, internos ao discurso e rarefação dos sujeitos. Esses sistemas estão engendrados no discurso pela interdição, vontade de verdade, segregação, comentário, autor, disciplinas, rituais da palavra, sociedades de discurso, doutrinas e apropriações sociais. Destarte, Foucault (1996, p.08) acredita que:

em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade.

Desses conceitos emana o de formação discursiva que Pêcheux levou à AD: o sentido de cada palavra ou expressão é determinado pelas posições ideológicas que estão no processo social e histórico em que essas palavras ou expressões são produzidas. Destaca-se, ainda, que um dos conceitos principais na teoria de Pêcheux é o de *interdiscurso*, isto é, conceito que surge pela hipótese de que todo discurso se relaciona com o “já-dito”: “O interdiscurso designa o espaço discursivo e ideológico no qual se desenvolvem as formações discursivas em função de relações de dominação, subordinação, contradição” (GREGOLIN, 2001, p.18). No período de 1980 e 1983, Pêcheux redireciona a discussão sobre a noção de interdiscurso, distanciando-se dos fundamentos teóricos de Althusser e se aproxima da teoria de Bakhtin e de Foucault.

Segundo Brait (2001), a recepção de Bakhtin deu-se, particularmente, na década de 70, mais sobre os estudos literários do que lingüísticos. No entanto, faz-se imprescindível ao

analista do discurso apreciar algumas de suas obras quando necessitar de uma abordagem mais histórica, social e cultural sobre a linguagem.

O lugar do ideológico, para Bakhtin (1997, p. 35), encontra-se “no material social particular de signos criados pelo homem” e serve como meio de comunicação. Com efeito, para que exista um sistema de signos, é preciso que haja primeiro uma sociedade organizada.

Ora surge, então, a afirmação de que a consciência de cada indivíduo depende de fatores sociais e ideológicos; sem eles, a consciência não pode ser nem explicada e nem compreendida. Os fenômenos ideológicos estão, portanto, unidos estritamente à comunicação social, e são representados na linguagem, nas relações sociais por meio da palavra.

Na mesma linha de pesquisa, Barros (2005) afirma que Bakhtin influenciou as orientações teóricas sobre o texto e o discurso por meio de um princípio dialógico, pois mantém um diálogo entre interlocutores e entre discursos, entre textos. Na teoria bakhtiniana, o texto significa, é único, não repetível, é dialógico e está articulado ao contexto histórico, social e cultural. Assim, pelo texto é possível conhecer o homem e apreendê-lo como objeto de estudo, pois este, enquanto produtor de textos, revela-se, materializa-se no discurso. Nesse processo, o sujeito dialoga com outros sujeitos e com outros textos, estabelecendo uma relação dialógica.

As principais contribuições de Bakhtin às teorias do discurso, segundo Barros, inscrevem-se: na questão da variação lingüística, discursiva e funcional, ou seja, variação ou diversidade que se referem aos gêneros discursivos, aos dialetos; na interação verbal como pedra angular da linguagem; no conceito de jogo de imagens, que diz respeito ao modo como os interlocutores se “avaliam” por meio de expressões diversas; e nos aspectos “sociologizantes” da comunicação.

Embora a contribuição de Bakhtin tenha sido bastante significativa à análise do discurso, não aprofundaremos tais conceitos por não ser esse o nosso arcabouço teórico principal.

No entanto, são esses conceitos fundamentais e o caráter dialógico do discurso da teoria bakhtiniana que Pêcheux leva à análise do discurso fundando a noção de interdiscurso. Contudo, ao pensar o interdiscurso como fonte da memória, o que Pêcheux pretende é “*tratar do estatuto social da memória como condição de seu funcionamento discursivo na produção e interpretação textual*” [sic] (GREGOLIN, 2001, p.22).

Pêcheux reformula seus conceitos sobre discurso enquanto uma reprodução de “fala anterior” originada dos aparelhos ideológicos. Essa mudança de concepção do

objeto e do *corpus* da AD, fortemente influenciada pelos fundamentos teóricos de Foucault, ocorre quando Pêcheux passa a considerar a escolha do *corpus* no interior do campo discursivo, ou seja, o *corpus* passa a ser pensado como a relação de “seqüências discursivas singulares, com seus feixes de memória (...)” (GREGOLIN, 2001, p. 29).

Enfim, com as idéias de Pêcheux e Foucault, voltadas às relações entre o lingüístico e o histórico e entre o discurso e o interdiscurso, o sujeito e a produção do sentido passam a ter lugar privilegiado na Análise do Discurso. Para um maior esclarecimento desses conceitos, faz-se imprescindível uma melhor definição de língua e de discurso. Importa destacar que a análise dos dados será focada da perspectiva teórica foucaultiana.

1.1 Sobre a língua e o discurso

A língua quando definida como um sistema de valores virtuais opõe-se ao discurso. O conceito de língua, na teoria saussuriana, é um fato social visto que pertence a todos os membros de uma comunidade. Segundo Charaudeau e Maingueneau (2004, p. 169) “A “língua”, definida como sistema *partilhado* pelos membros de uma comunidade lingüística, opõe-se ao “discurso”, considerado como uso *restrito* desse sistema.” Ainda, segundo os autores, na concepção foucaultiana, discurso é um conjunto de enunciados que provêm da mesma formação discursiva.

Foucault (2004a, p. 54-55) mostra-nos que os discursos da maneira como ouvimos e lemos, sob a forma de texto, não são um entrecruzamento de coisas e palavras. “[...] o discurso não é uma estreita superfície de contato, ou de confronto, entre uma realidade e uma língua, o intrincamento entre um léxico e uma experiência [...]”, ao analisar os discursos, vê-se desfazer os laços tão intensos entre as palavras e as coisas, e realça-se um conjunto de regras próprias da prática discursiva. Os discursos são feitos de signos, porém, os discursos vão além da idéia de utilizar esses signos para designar coisas. “É esse *mais* que os torna irreduzíveis à língua e ao ato de fala.”

Para Brandão (1993, p.12), “[...] a linguagem é lugar de conflito, de confronto ideológico, não podendo ser estudada fora da sociedade uma vez que os processos que a constituem são histórico-sociais”.

Com efeito, a língua é a condição de produção do discurso e os processos discursivos são a base da formação dos efeitos de sentido no discurso. Assim, discurso pode ser entendido como o lugar de onde emergem as significações. Nos termos de Pêcheux (1993, p. 65), “um

texto só é analisável no interior do sistema comum de valores que um sentido tem para os codificadores e constitui seu modo de leitura”.

Ainda segundo Brandão (1993, p.12), a formação discursiva é o espaço onde se constitui o sentido e este, ao se articular com a condição de produção e a formação ideológica, constitui a tríade nas formulações teóricas da análise do discurso.

Segundo Pêcheux (1991, p. 214), “os indivíduos são ‘interpelados’ em sujeitos-falantes (em sujeito de seu discurso) pelas formações discursivas que representam ‘na linguagem’ as formações ideológicas que lhes são correspondentes”. Esse processo de interpelação do indivíduo em sujeito de seu discurso assimila-se com a identificação deste mesmo sujeito com a formação discursiva pela qual é dominado.

Nesse sentido, o discurso é e deve ser entendido como a materialização da ideologia, e esta é um conjunto de idéias e representações que justificam a ordem social, as condições de vida do ser humano e as relações que este mantém com os outros. “Ela existe independentemente da consciência dos agentes sociais. É uma forma fenomênica da realidade, que oculta as relações mais profundas e expressa-as de modo invertido” (FIORIN, 1990, p. 29). A essa inversão da realidade dá-se o nome de ideologia. Em outras palavras, a ideologia é, portanto, a representação que o ser humano faz do mundo, sem a qual ele não pode viver. A representação ideológica está no centro do pensamento estruturalista.

Assim, à língua concebida como *estrutura* corresponde um tipo de sujeito, o sujeito determinado ou *assujeitado* pelo sistema, caracterizado pela “não consciência” dos seus atos, práticas e discursos. Nessa concepção, o sujeito é entendido como não sendo dono do seu dizer, pois quem fala, quem discursiviza é um sujeito anônimo, social, que tem a ilusão de ser a origem de seu enunciado e o faz pensar que é livre para fazer e dizer o que deseja. No entanto, esse sujeito ideológico só produz o seu dizer e o seu fazer a partir do que se exige que ele diga e faça no “lugar”, na posição em que se encontra, visto que está inserido numa ideologia, numa instituição que traz um discurso anterior que fala por meio dele.

Pode-se afirmar, então, que todo conhecimento está comprometido com os interesses sociais já que este expõe “o ponto de vista de uma classe a respeito da realidade” (FIORIN, 1990, p. 29). Surgem, então, os conceitos de formação ideológica e formação discursiva: a primeira é entendida como um conjunto de idéias que revelam a “visão de mundo” de uma determinada classe social, associadas à linguagem; a segunda “é um conjunto de temas e de figuras que materializa uma dada visão de mundo” (FIORIN, 1990, p. 32).

A fim de se conceituar uma formação discursiva, é necessário primeiro captar a lei das enunciações diversas e o lugar, o espaço de onde elas emergem. É preciso indagar, apreender

de cada sujeito sua posição assumida, a sua manifestação de dispersão: “nos diversos *status*, nos diversos lugares, nas diversas posições que pode ocupar ou receber quando exerce um discurso, na descontinuidade dos planos de onde fala” (FOUCAULT, 2005a, p. 61).

Não pode haver discurso se não houver ideologia, e esta, por sua vez, só existe na formação discursiva, pois é ela que, numa formação ideológica determinada e considerando uma relação de classes, determina o que pode e deve ser dito em posição e conjuntura dadas.

A ideologia é a condição necessária para a construção do sujeito dos sentidos. Assim, segundo Orlandi (2005, p. 47), ela “não é ocultação, mas função da relação necessária entre linguagem e mundo”. Essa relação produz sentidos que são interpretados, determinados pelo sujeito. Partindo desse pressuposto, é coerente afirmar que não há sujeito sem ideologia e nem discurso sem sujeito, entretanto, a linguagem, o sujeito e os sentidos, por não serem “transparentes”, constroem-se juntamente com a história, a língua e a ideologia. Dessa forma, o sujeito discursivo ocupa “posições”, “lugares”, para ser sujeito do que (re) produz.

A análise discursiva visa, pois, compreender “como um objeto simbólico produz sentidos” (ORLANDI, 2005, p. 26) e como o sujeito se inscreve no discurso.

O já-dito possibilita o dizer “atual” e pode ser definido como tudo aquilo que já se disse antes, em outro lugar. “O dizer não é propriedade particular. As palavras não são só nossas. Elas significam pela história e pela língua” (ORLANDI, 2005, p. 32). Isso significa que o interdiscurso é um conjunto de formulações criadas e já esquecidas e que são reproduzidas pelos falantes de uma língua e determinam o seu dizer. Assim, podemos dizer que há vários “lugares” para a realização desses dizeres.

Todo e qualquer enunciado é material, pois está ancorado num espaço e num tempo envolto em práticas discursivas e não discursivas. Dessa afirmação decorre que o indivíduo é interpelado em sujeito e ocupa posições para reproduzir esses dizeres, e esses dizeres podem ser interpretados como as práticas discursivas existentes na sociedade e, por estar envolto em uma rede de relações complexas do poder, esse sujeito é levado a produzir a verdade.

Desse modo, é possível constatar que, ao se falar em sujeito, é preciso antes entender os sistemas de objetivação e de subjetivação que constituem o indivíduo moderno em objeto e sujeito por meio de mecanismos de controle, estratégias que estão no cerne de sua concepção. Portanto, é difícil falar na constituição de sujeito sem lançar mão das relações de poder e de verdade.

1.2 Sobre o poder e a verdade

Toda e qualquer sociedade tem em sua constituição relações de poder ou de força que compreendem estratégias, táticas de dominação, controle e repressão, cada qual a sua maneira.

As sociedades ocidentais modernas (que são nosso alvo) possuem uma característica peculiar no que se refere à constituição do homem como sujeito, pois foram permeadas por práticas disciplinares decorrentes dos séculos XVII e XVIII, que visavam tornar os corpos obedientes, dóceis e produtivos por meio de táticas de controle disciplinar, a partir de relações de poder bem estabelecidas: do patrão sobre o empregado, dos pais sobre os filhos, do marido sobre a mulher, da justiça sobre os indivíduos comuns, do intelectual sobre os ignorantes, entre outros.

Segundo Foucault (2005c, p.175):

[...] o poder não se dá, não se troca nem se retoma, mas se exerce, só existe em ação, como também da afirmação que o poder não é principalmente manutenção e reprodução das relações econômicas, mas acima de tudo uma relação de força.

O conceito de poder na teoria foucaultiana não é nem unitário nem global, mas se dá como forma heterogênea em constante transformação. Assim, não é possível concebê-lo como algo natural, como uma coisa; ao contrário, é sim uma prática social constituída historicamente. Em outras palavras, o poder não existe; o que existe são práticas e relações de poder, isto é, o poder é algo que se exerce, que se dissemina na sociedade de um modo geral, ele é “operatório” e caracterizado mais pelo que produz, controla e organiza do que pelo que reprime. Prosseguindo, Foucault (2005c, p. 226) afirma que:

A análise dos mecanismos de poder não tende a mostrar que o poder é ao mesmo tempo anônimo e sempre vencedor. Trata-se, ao contrário de demarcar as posições e os modos de ação de cada um, as possibilidades de resistência e de contra-ataque de uns e de outros.

É muito comum em nossa sociedade pensar o poder como símbolo de repressão, que reprime os indivíduos, os instintos, uma ou outra classe social. Na teoria de Foucault, o poder não é, no entanto, símbolo só de repressão; não é uma ação negativa; ele é, antes, positivo, porque penetra as coisas, incita o prazer, produz discurso e saber. Nesse sentido, o poder deve ser entendido como uma “rede produtiva”, pois produz efeitos de verdade, de subjetividade, de lutas que permeiam todo o campo social. As formas de dominação e seus operadores funcionando nas relações de assujeitamento é que levam à “fabricação de sujeitos”.

Nos séculos XVII e XVIII, mais especificamente, houve uma grande reviravolta no que se refere à produtividade do poder, já que a Era Clássica fundou aparelhos de Estados cujos modelos e técnicas eficientes de controle e vigilância levaram a uma *economia e política* do poder que abrangeram todo o corpo social e que ainda se encontram presentes na atualidade.

Na Era Clássica, os reis iniciaram a cobrança de impostos sobre as atividades econômicas, o que lhes permitiu criar exércitos próprios e, assim, manter monopólio da coerção física nos seus territórios. Com isso, o poder real torna-se absoluto e, em torno dele, são organizados os poderosos Estados Nacionais. Os burgueses, por seu lado, aliam-se aos reis em prol de seus interesses econômicos e sociais e conseguem deles a aplicação de uma nova política econômica, o Mercantilismo. A adoção dessa política econômica explica o grande desenvolvimento do comércio internacional e da consolidação do capitalismo comercial na Europa. Além do poder econômico e político, também o poder jurídico concentrava-se nas mãos dos reis.

É nessa direção que podemos compreender que o poder, relacionado ao direito, ao pensamento jurídico, às leis constituídas na sociedade ocidental, tem seu princípio na Idade Média e surgiu em torno do poder real. Isso significa dizer que era o rei quem ditava as leis da justiça, encomendava o direito. O rei, o soberano, é a figura mor da construção jurídica na Idade Média e é essa teoria do direito que legitimou e fixou o poder. A teoria da soberania e seus sistemas jurídicos, leis, regras, tinha um duplo sentido: eram estabelecidos tanto para legitimar o poder do soberano, quanto para proteger os súditos contra os poderes absolutos do soberano. Segundo Szpacenkopf (2003, p. 49), “O soberano tem o poder de vida e de morte [...] sobre os indivíduos, que, pressionados pelo perigo, pensam em se proteger dando a ele este poder”.

As mudanças e transformações concernentes aos mecanismos de poder decorrentes nos séculos XVII e XVIII, que tinham como alvo estratégias de controle sobre o corpo, tornaram-se, todavia, incompatíveis com as relações de soberania, cuja força era exercida mais sobre os modos de produção e riqueza do que sobre os corpos e seus sentidos.

Veja-se a seguinte passagem:

Este novo tipo de poder, que não pode mais ser transcrito nos termos da soberania, é uma das grandes invenções da sociedade burguesa. Ele foi um instrumento fundamental para a constituição do capitalismo industrial e do tipo de sociedade que lhe é correspondente; este poder não soberano, alheio à forma da soberania, é o poder disciplinar (FOUCAULT, 2005c, p.188).

O que nos assegura o autor é que as disciplinas têm o seu próprio discurso e diferem do discurso da lei, cujas regras jurídicas são derivadas da soberania, enquanto as regras das disciplinas baseiam-se na norma, buscam a normalização. Os poderes em nossa sociedade abrangem, no entanto, um sistema de heterogeneidade entre as formas de soberania do direito público e os mecanismos variados da disciplina.

Apesar de haver um certo confronto entre esses dois mecanismos tão heterogêneos, que são o da normalização disciplinar e o do direito enquanto sistema jurídico da soberania, e que constituem os mecanismos gerais do poder nas sociedades modernas, surge a necessidade de um discurso que possa mediar esses dois discursos: o clínico, da medicina, por meio da “[...] medicalização geral do comportamento, dos discursos, dos desejos [...]” (FOUCAULT, 2005c, p.190).

Segundo Revel (2005, p. 66), o poder tal como é concebido modernamente, configura-se pela articulação entre os mecanismos disciplinares, a normalização pela medicalização social, os bio-poderes e as tecnologias do comportamento. Com isso, propiciou um deslocamento do direito para a medicina.

Para Foucault (2005a, p.181) o direito, nas sociedades ocidentais, edificou-se, desde a Idade Média, em torno do poder real, tendo fundamentalmente o papel de fixar a legitimidade do poder. No entanto, a partir da Idade Média, Foucault procura mostrar que as relações de dominação se sobressaem no campo do direito mais do que as de soberania, apontando “[...] as múltiplas formas de dominação que podem se exercer na sociedade”, partindo não de um conceito mais global para um mais “capilar”, mas, ao contrário, da investigação das relações existentes, que vão dos micropoderes dentro do campo social, estabelecidos sobre o corpo, sobre a sexualidade, sobre a doença, sobre a loucura, a uma dominação mais geral, a do Estado.

No pensamento foucaultiano, o exercício do poder está intrinsecamente ligado a uma produção da verdade, visto que estamos sempre submetidos pelo poder para produzir a verdade, isto é, somos interrogados, questionados, investigados, obrigados pelo poder (do direito institucionalizado não somente pela lei, mas também por todos os aparelhos de estado, em todos os microorganismos sociais) a confessar a verdade, institucionalizá-la, arrancá-la a qualquer preço. A verdade é lei e a ela estamos submetidos para produzir os efeitos de poder, pois “Afim, somos julgados, condenados, classificados, obrigados a desempenhar tarefas e destinados a um certo modo de viver ou morrer em função dos discursos verdadeiros que trazem consigo efeitos específicos de poder” (FOUCAULT, 2005c, p.180).

Entende-se por verdade, aqui, um conjunto determinado de regras capaz de fazer distinguir o verdadeiro do falso, em que se atribui ao verdadeiro efeitos característicos de poder. A verdade está ligada a sistemas de poder e estes, por seu lado, a produzem. Segundo Foucault (2005c, p. 12), “a verdade não existe fora do poder ou sem poder”, ela é produzida pelas múltiplas coerções existentes neste mundo e produz efeitos regulamentados de poder. Desse modo, toda sociedade tem tipos de discurso que acolhe e faz funcionar como verdadeiros, desenvolve mecanismos e lugares que permitem discernir o discurso falso do verdadeiro, aplica técnicas e procedimentos de valor para obter a verdade e, ainda, traz, em sua constituição, o estatuto daqueles que possuem o cargo de dizer o que pode funcionar ou não como o discurso verdadeiro.

Com efeito, o autor assinala que nossas sociedades apresentam cinco características historicamente importantes no que se refere à “economia política” da verdade:

a “verdade” é centrada na forma do discurso científico e nas instituições que o produzem; está submetida a uma constante incitação econômica e política (necessidade de verdade tanto para a produção econômica, quanto para o poder político); é objeto, de várias formas, de uma imensa difusão e de um imenso consumo (circula nos aparelhos de educação ou de informação, cuja extensão no corpo social é relativamente grande, não obstante algumas limitações rigorosas); é produzida e transmitida sob o controle, não exclusivo, mas dominante, de alguns grandes aparelhos políticos ou econômicos (universidade, exército, escritura, meios de comunicação); enfim, é objeto de debate político e de confronto social (as lutas “ideológicas”) (FOUCAULT, 2005c, p. 13).

O sujeito está, então, atado tanto a relações de produção e de significação quanto a relações de poder. Nessas últimas, Foucault propôs não somente apoiá-las aos modelos jurídicos e institucionais, mas também construí-las de forma mais empírica, num mecanismo capaz de unir as formas de resistência aos mais variados tipos de poder.

1.3 A constituição do sujeito e da sexualidade

Antes de tratar da constituição do sujeito, é preciso fazer aqui algumas considerações sobre as diferenças pertinentes às noções de sujeito e de indivíduo.

Fonseca (2003, p. 9), baseado na teoria foucaultiana, mostra-nos que o indivíduo (moderno) é constituído pelos processos de objetivação e de subjetivação que o tornam ao mesmo tempo *objeto dócil e útil e sujeito* [sic]. Isso significa que a noção de sujeito designa o indivíduo ligado a uma identidade própria, uma individualização, constituído pelos processos de subjetivação que se justapõem aos processos de objetivação e esta, por sua vez, transforma-o em objeto dócil e produtivo por meio de estratégias disciplinares. Com isso, o

termo “sujeito” refere-se justamente ao resultado da constituição do indivíduo pelos mecanismos de subjetivação e que se encontram presentes na atualidade.

Para Araújo (2000, p. 87), Foucault busca formular uma história do presente por meio de uma *arqueogenealogia do sujeito*, ou seja, tenta “produzir uma história dos diferentes modos de subjetivação do ser humano em nossa cultura [...]”.

Por isso, é preciso partir do princípio de que o sujeito deve ser concebido em sua historicidade, ou seja, a noção de sujeito é histórica e possui usos diferentes em diferentes saberes. O que propõe Foucault é observar os *a priori* históricos para chegar a um conhecimento sobre o homem, e este só tem acesso a si mesmo em face dos saberes, os quais Foucault denominou “jogos de verdade”. Esses jogos são técnicas para se apreender o que se é, pois é por meio das relações de poder e de sistemas de comunicação que o homem produz técnicas para voltar-se a si.

Foucault, ao estudar as sociedades ocidentais, procurou entender como os homens conseguiram, ao mesmo tempo, articular o processo de conhecimento de um domínio de objetos e compreender a sua própria constituição enquanto sujeitos num padrão fixo e determinado. Ao criticar o uso da noção de sujeito fundador e denunciar a poderosa vontade de verdade sobre o homem, Foucault apreendeu os “investimentos técnicos de saber/poder que marcam historicamente o corpo” (ARAÚJO, 2000, p. 93).

Nesse sentido, Foucault foi influenciado pelo modo de pensar de Nietzsche, que se recusava a compreender a história como tendo uma origem e um fim e apreender os acontecimentos como dotados de um sentido histórico. Por essa razão, o genealogista quer saber como as relações entre verdade e poder foram se edificando, a partir do presente, que, embora esteja nele enraizado, não permanece restrito a ele, pois retorna sempre ao passado.

A autora afirma que, desse modo, o arqueogenealogista tem a tarefa de interpretar, construir a história do presente, observando as transformações históricas responsáveis pela atual constituição “como sujeitos objetiváveis por ciências, normalizáveis por disciplinas e dotados de uma subjetividade pela invenção de uma ciência sobre o sexo” (ARAÚJO, 2000, p. 96).

O sujeito, para Foucault, sempre irá ocupar uma posição, ou seja, ele sempre irá falar de algum lugar; já o discurso é o conjunto das coisas ditas, suas relações, regularidades e transformações. Nos domínios da arqueologia do saber, o lugar do sujeito é um lugar vazio que pode ser facilmente preenchido por alguém que tenha condições institucionais ou jurídicas de preenchê-lo. Nos nossos dados, o advogado fala a partir do discurso jurídico, ele representa a voz do Direito, é, portanto, coerente a sua postura.

Até o fim do século XVIII, o homem ainda não pensava em si mesmo como sujeito do saber, ele não era representado na História. É, porém, em meados do século XVIII que surge, para o saber, o homem objetivado. O próprio pensamento, entendendo a história como memória, pode indagar o significado do que é para ele ter uma história.

Assim, a modernidade surge a partir do momento em que a metafísica se dissipa e dá lugar ao questionamento do ser, no âmago do qual se encontra Kant, evidenciando a representação. Nasce, então, a filosofia transcendental, em que as formas da razão passam a interpelar o ser, o sujeito.

Por conseguinte, o conhecimento passa a questionar como o homem nasce para o saber. Tanto o marxismo quanto o positivismo são focados no sujeito e na sua verdade positiva; então, o empirismo leva ao fundamento do sujeito, pois, pensando o homem como ser social e histórico, é possível chegar à sua essência.

No entanto Foucault, embora parta das filosofias antropologizantes (a fenomenologia, o marxismo e o positivismo), fundamentado no pensamento nietzscheano, posteriormente as critica, buscando observar qual é o *discurso que dispersa o homem*. Com isso, a nossa época passa por uma mudança no modo de conceber a ciência, a linguagem e, conseqüentemente, o homem. Para ele, a ciência crítica ou a *contra-ciência* concebe a linguagem como fornecedora dos instrumentos capazes de responder à pergunta sobre quem fala, “como ela dispersa o ser do homem” (ARAÚJO, 2000, p. 109). Há, então, a morte do homem e essa lacuna é tomada pela interrogação sobre as condições que o constituem. O fato de que o homem teve uma existência curta na ordem do saber ocidental leva o pensamento a uma crítica do ser.

Quando Foucault aborda as práticas discursivas cotejando-as a outras práticas, observa que o saber dos discursos é tanto devedor quanto produtor de certas relações de poder. Ao entrecruzar essas relações, surge a figura do indivíduo fabricado pelas relações de saber/poder que buscam obter uma verdade sobre ele. Por isso, o sujeito não é portador da verdade, mas se constitui no âmago da história e esta, por sua vez, funda-o. Foucault considera que as formas da sociedade disciplinar que tem como fundamento vigiar, controlar e punir por meio da prática do exame – usada modernamente nas práticas penais – fixam os indivíduos a aparelhos produtivos, por meio de micropoderes que penetram seu corpo, seu tempo, e, como conseqüência, buscam uma série de saberes sobre o indivíduo e, ao mesmo tempo, produzem o homem como objeto do saber. Nas palavras de Araújo (2000, p.113):

Nossa sociedade tornou-se metodicamente disciplinar ao exercer domínio sobre o corpo para dele extrair verdades sob a forma de relatos, inquéritos, questionários, testes de aptidão e tantas formas de medir e avaliar o comportamento. O corpo é codificado para que se torne útil e produtivo.

Desse modo, as ciências humanas ao mesmo tempo objetivaram e sujeitaram os indivíduos. Assim foi criado um poder-saber sobre os indivíduos: somos objetivados pelo poder do exame, da observação e da normalização; e sujeitos, pelo saber científico, ao outro, que produz a nossa verdade e, além disso, somos levados a conhecer a nós mesmos como sujeitos, de onde emergem ações individuais, por meio das técnicas de confissão. Em outras palavras, as ciências humanas objetivaram o comportamento dos indivíduos por meio do registro, da observação e dos códigos (dos sintomas, das condutas, das performances) e os tornaram sujeitos “subjetivados por ciências confessionais que vão até o fundo do ser para extrair sua ‘verdade’” (ARAÚJO, 2000, p. 119), a verdade de sua sexualidade. Todos esses dispositivos de saber/poder, ou seja, de dominação, de tecnologias do eu, tendem a levar a um caminho: construir o indivíduo e os grupos governáveis.

Para construir uma noção do que é a sociedade disciplinar moderna e de como esta se constituiu, Michel Foucault faz uma descrição, desde o século XVII até os dias atuais, das formas de saber que se ligam ao corpo e ao poder em campos de aplicação diversos – escolas, hospitais, oficinas, fábricas, organização militar.

Nos séculos XVII e XVIII, as disciplinas constituem-se, historicamente, como fórmulas gerais de dominação, mas uma dominação que visa antes à arte do corpo para transformá-lo, a um só tempo, submisso e produtivo, denominado por Foucault “corpo dócil”. Para se exercer esse domínio pelo corpo e estruturar técnicas de controle, dentro do mais vasto campo social, uma microfísica do poder é criada: o detalhe. O detalhe, na disciplina, passa a ser um conjunto de técnicas, procedimentos de controle e utilização dos homens que percorre a era clássica e de onde faz emergir o homem moderno.

Segundo Fonseca (2003, p. 74), o homem moderno é a um só tempo produto e resultado, ou seja, produto de técnicas e táticas como objeto de saber e resultado das relações de força que criam a sua “docilidade” e a sua “utilidade” e o constituem como tal. Entre as várias táticas e técnicas de poder, o espaço é um grande dispositivo dentro da disciplina, pois é por meio da distribuição que se torna mais fácil vigiar o comportamento de cada indivíduo, dominá-lo e fazê-lo útil. Essa prática inicia-se, sobretudo, nos hospitais militares e marítimos, a fim de controlar o contágio das doenças, isolando os indivíduos em espaços próprios. Por meio da regulamentação de identidades, do número de doentes, controle dos medicamentos, nascem no espaço terapêutico também o espaço administrativo e político. Do mesmo modo, as fábricas e as escolas acabam tendo uma influência sobre esse modo distributivo da disciplina, a qual “individualiza os corpos por uma localização que não os implanta, mas os distribui e os faz circular numa rede de relações” (FOUCAULT, 2005d, p. 125).

Um outro dispositivo da disciplina é o controle de atividades pelo tempo. A exatidão, a aplicação e a regularidade das ações dos indivíduos são as grandes características do tempo disciplinar, que atravessam o corpo junto com outros controles do poder.

Nos termos de Foucault (2005d, p. 136): “O poder se articula diretamente sobre o tempo; realiza o controle dele e garante sua utilização”. O controle dos corpos pelo tempo organiza-os e faz que essa organização reverta em lucro, pela prática do “exercício”, cuja técnica impõe aos corpos tarefas repetitivas, diferentes e graduadas e, ao mesmo tempo, retiram dela seu proveito, pois o sistema repressivo e contínuo de que é dotada essa prática leva a uma qualificação: gerar habilidades particularmente caracterizadas, entretanto coletivamente úteis. O exercício, segundo Foucault (2005d, p. 137), teve origem religiosa, e vislumbra, por meio de tarefas complexamente crescentes, a aquisição progressiva do saber e do bom comportamento e o esforço coletivo para alcançar a salvação. Aos poucos, essa prática do exercício, tal como era concebida na vida ascética, inscreveu-se na história do Ocidente, conservando algumas peculiaridades: economizar o tempo da vida, reunir o tempo de forma útil e exercer poder sobre os homens por meio do tempo assim disposto.

No entanto, não basta apenas dividir os corpos, segmentá-los num espaço e dimensionar-lhes o tempo; é preciso algo mais, a “cooperação”. Esse mecanismo é importante porque visa, de forma mais eficaz, a extrair o máximo de força combinada a outras forças (cooperação) para se obter um aparelho mais eficiente e produtivo.

No séc. XVIII, a tática constituiu uma das maiores e mais fortes práticas disciplinares e a política, sem dúvida, um *continuum* da guerra, pois buscava a *técnica da paz e da ordem internas*. Estratégias e táticas são palavras comumente utilizadas para definir o conjunto de ações desenvolvidas pela disciplina. Emprestados, sem dúvida nenhuma, da terminologia da arte de guerra, esses dois itens lexicais estenderam-se vastamente para outras áreas como a política, a economia, as relações humanas, a comunicação, a publicidade. Embora semanticamente elas aparentem ter a mesma finalidade, seus significados apresentam algumas distinções.

A estratégia é mais complexa do que a tática, porque consiste em um plano mais vasto e de propósitos operacionais interligados; ela implica um ordenamento, uma avaliação, um planejamento da situação, das circunstâncias para aplicação de táticas corretas ou eficazes a fim de alcançar objetivos específicos.

Já a tática pode ser considerada o meio para a aplicação de estratégias, como verificamos no dicionário Houaiss da língua portuguesa (2001, p. 2677):

[...] **2** a arte de dispor e manobrar as tropas no campo de batalha para conseguir o máximo de eficácia durante um combate [...] **3** método ou habilidade para sair-se bem em empreendimentos, disputas, situações de vida etc [...]

O poder, na concepção foucaultiana, manifesta-se, portanto, por meio de relações de forças e estratégias, e não pertence jamais a uma estrutura fixa; o poder é uma metáfora da guerra, em que o uso de estratégias e táticas é de fundamental importância.

Segundo Foucault (2005d, p. 143), o poder da disciplina tem como grande função “adestrar”, partindo de procedimentos singulares tais como a *hierarquização vigiada*, a *sanção normalizadora* e o *exame*. A primeira consiste em estabelecer, por meio do olhar atento, técnicas de controle e, portanto, de poder, que levam à sujeição e à utilização dos indivíduos. Esses pequenos observatórios internos (instituições militares, escolas) funcionavam como “microscópio do comportamento” por meio dos quais se extraíam registros e aplicavam treinamentos. Para tanto, torna-se preciso mão-de-obra especializada, necessidade que leva a estabelecer, assim, a vigilância hierarquizada. No entanto, o poder na disciplina hierarquizada, para Foucault, funciona como uma máquina, pois também os fiscais eram fiscalizados. Há, aqui, uma rede relacional de poder que se sustenta por seus próprios mecanismos.

No seio de todo sistema disciplinar existe, ainda, uma espécie de micropoder penal, um mecanismo muito comum de punir, de aplicar penalidades se houver um desvio da norma. Assim, em toda organização, seja ela escolar ou militar, há uma série de repressões no que se refere ao não cumprimento do tempo, das tarefas, do modo de ser, dos discursos, do corpo, da sexualidade. Quando ocorre o contrário, ou seja, quando há obediência, disciplina, organização, respeito, tem-se a recompensa. Punição ou recompensa são sanções penais que se encontram na disciplina.

Articulado a estes dois princípios (hierarquia e sanção) do sistema disciplinar está o exame, ritual dos dispositivos da disciplina e no qual se organizam as “cerimônias do poder e a forma da experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade” (FOUCAULT, 2005d, p.155).

Nasce, então, uma forma de examinar, por meio do documentário; ou seja, os indivíduos, além de serem “examinados”, “vigiados”, fixam-se em uma série de anotações, registros. Nos hospitais, por exemplo, faz-se imprescindível o registro escrito, pois é preciso acompanhar os estágios das doenças, observar o começo das epidemias. Em cada domínio diferente no campo social, havia métodos particulares de identificar, descrever, registrar.

No caso dos processos jurídicos, por exemplo, a técnica do exame é aplicada por meio de interrogatórios, para se obter a verdade pelo depoimento dos envolvidos, por meio de exames psicológicos, quando houver algum indício no que se refere à sanidade do acusado ou da vítima, e, nos casos de violência sexual, é imprescindível o exame de corpo de delito. Os agentes jurídicos são normalmente chamados a intervir nos casos a serem julgados no Fórum quando estes passam de atos a autos. A partir desse momento inicia-se a etapa da construção da verdade, representada pelas várias versões do fato, que se adicionam ao relato inicial e, somados, formam, ao final dos procedimentos jurídicos, a versão que será aceita como a única e verdadeira do caso. Esses fatores serão tratados no capítulo III.

Por meio dos dados e fatos extraídos dos depoimentos da vítima, do acusado, das testemunhas de acusação e de defesa, vai sendo construída a verdade de cada caso. Dessa forma, os atores jurídicos entram em cena. Os fatos são transformados em versões e cada um usa a parte do real que irá reforçar seu ponto de vista. Assim, o real é processado até que se possa subtrair dele uma sentença sobre a qual se construirá um modelo de culpa e de inocência. De acordo com Izumino (2004, p. 65):

De um lado, constrói-se a versão jurídica do crime: cada gesto, cada palavra, o comportamento das pessoas, o desenrolar dos acontecimentos, traduzem-se em artigos, qualificadoras, agravantes e atenuantes. De outro lado, expõe-se toda a vida das pessoas envolvidas: seus dramas particulares, seus segredos mais bem guardados, seus vícios e suas virtudes.

Em decorrência de todo esse arquivo no qual os indivíduos são descritos, registrados, o exame possibilita tanto a formação do indivíduo como objeto descritível e analisável, submetido a um saber, quanto a formação de um sistema de comparação capaz de mensurar os fenômenos globais. Por essa razão, Foucault acredita que o exame é a pedra angular da disciplina, porque possibilita a constituição do indivíduo como efeito e objeto de poder e saber. Assim: “Quanto mais o indivíduo é detentor de poder ou de privilégio, tanto mais é marcado como indivíduo, por rituais, discursos, ou representações plásticas” (FOUCAULT, 2005d, p. 160).

O poder, no sistema que é o exame, cria a realidade, os campos de objetos e também os rituais da verdade. Pelo processo de avaliação, de questionamento, o sujeito constitui-se porque é interpelado a conhecer a sua verdade.

Em meados do séc. XVIII, a Europa via-se em face de uma assombrosa obscuridade provinda das prisões, hospitais, conventos, os quais, pela sua arquitetura, impediam a visibilidade das coisas e das pessoas. Por causa da incompatibilidade com a política da época, fez-se necessária a criação de um modelo arquitetural que possibilitasse a reorganização,

inicialmente, das prisões. Esse modelo, denominado Panóptico, foi criado por Jeremy Bentham e simbolizou, na época, a “figura arquitetural” perfeita, pois dava aos “homens” a visibilidade e assegurava-lhes o poder. O Panóptico mostrou-se eficiente e passou a ser utilizado em vários domínios: hospitais, escolas, oficinas. Enfim, passou também a constituir uma forma de poder, pois projetava luz, ao contrário das masmorras, por exemplo, em que os indivíduos viviam na sombra, na escuridão. Essa visibilidade projetada pelo Panóptico, segundo Foucault, não passa de uma armadilha. O escuro que protegia, agora denuncia, está às claras, sob controle, sob vigilância permanente.

O panoptismo deve ser entendido, então, como uma *tecnologia política*, ou ainda como uma *anatomia política* do corpo humano, e, em qualquer que seja o seu domínio (hospital, escola, fábricas, prisões), ele aperfeiçoa o *exercício do poder* pelas relações de disciplina. Segundo Foucault (2005b, p. 87), “O *Panopticon* é a utopia de uma sociedade e de um tipo de poder que é, no fundo, a sociedade que atualmente conhecemos – utopia que efetivamente se realizou. [...] Vivemos em uma sociedade onde reina o panoptismo.”

Com isso, Foucault assinala o nascimento de uma *sociedade disciplinar* patente nos séc. XVII e XVIII cujo auge se deu fundamentalmente no séc. XX. Em uma palavra, a sociedade disciplinar tem fundamento no modo específico e eficaz de organizar os grandes confinamentos, de definir táticas de distribuição, ajustamento dos corpos; enfim, nela o observador está sempre presente, pronto a vigiar, a controlar, e a tornar os corpos dos enclausurados dóceis e úteis. Enfim, na sociedade disciplinar, as escolas, fábricas e hospitais são metáforas da prisão: os indivíduos encontram-se sempre sob os olhos atentos dos observadores, são a todo o tempo examinados, julgados, confinados para se redimir e se normalizar.

A disciplinarização da sociedade moderna é um mecanismo muito potente porque visa a produzir individualidade, docilidade e utilidade. Pelos seus mecanismos de controle e vigilância, apreendem-se os processos de constituição do indivíduo como efeito/objeto de saber e poder.

Ao pensar a constituição do indivíduo como objeto, Foucault chega à constituição do indivíduo como sujeito de uma sexualidade por meio de uma analítica do poder que, a partir do final do séc. XVIII, preocupava-se com o modo de vida dos indivíduos em seus aspectos essenciais, como: a sexualidade, a saúde. A sexualidade foi tida, portanto, como objeto de investigação científica, de domínio administrativo e de apreensão social.

Ocorre que, neste período, a sexualidade passa a ser considerada um dispositivo que é a um só tempo instrumento e efeito de estratégias de poder que ancoram os indivíduos num campo de aplicação denominado por Foucault (2005b) de biopoder, que envolvia práticas discursivas e não discursivas acerca do sexo. Tanto a sexualidade quanto a violência não podiam ser eliminadas da vida dos homens. Por isso, a burguesia, por meio da proliferação de discursos, procurava obter um controle sobre a sexualidade, a delinquência, a violência, a loucura. Apesar das limitações, dos recalques e das proibições, todos os discursos a respeito da sexualidade, por exemplo, eram disseminados e incutidos nos corpos e nas mentes dos homens, mas sempre sob um controle instituído: família, sociedade, escola, hospital etc.

A burguesia, de modo geral, sempre teve interesse em manter presente na sociedade toda forma de anormalidade, tais como a loucura, a delinquência, a perversão sexual. Seu interesse não estava voltado à solução de problemas desta natureza, como a inserção desses indivíduos (loucos ou delinquentes) na sociedade; sua preocupação estava direcionada ao “sistema e mecanismos de poder e pelas técnicas de exclusão, principalmente, quando foi percebido que as anormalidades poderiam ser abordadas com finalidade político-econômica” (SZPACENKOPF, 2003, p. 50).

Por isso, a delinquência é vista como algo positivo para o sistema político da burguesia, uma vez que, quanto mais existir delinquência, maior será o número de crimes e, conseqüentemente, maior será a aceitação do sistema de controle e proteção policial.

O tema da sexualidade passa a ser mais evidente porque é fundamentado no conceito desenvolvido por Foucault sobre o poder que está sempre ligado aos discursos da verdade, ou melhor, sobre os “jogos de verdade”: “pertencemos a uma civilização na qual se exige aos homens dizerem a verdade a respeito de sua sexualidade para poder dizer a verdade sobre eles mesmos” (REVEL, 2005, p.80).

A sexualidade, segundo Veiga-Neto (2005, p. 96):

Interessa por ser um modo, um caminho, muito importante de experimentar a subjetivação, pelo qual nos subjetivamos como seres de desejo. A um grande sistema de interdições, no qual somos levados a falar sobre nós mesmos, em termos de nossos desejos, sucessos e insucessos, e no qual se dão fortes proibições de fazer isso ou aquilo.

Esses dispositivos levam às possibilidades dos processos de subjetivação propiciados pela sexualidade, que conduzem o sujeito ao encontro com o si mesmo, o encontro com o *ethos*.

O conceito de *ethos* a que nos referimos aqui é o desenvolvido por Dominique Maingueneau (2005b) na análise do discurso. A noção de *ethos* se articula à cena enunciativa, a qual implica o *enunciador*, a *enunciação*, o *tom*, a *cenografia*, o *caráter* e a *corporalidade*. Para o autor, o enunciador deve conferir a si e ao seu destinatário uma posição tal que possa dar legitimidade ao seu dizer, isto é, ele se dá o direito, no discurso, de assumir uma posição institucional marcada por uma relação com um saber. Cada tipo de discurso incorpora uma distribuição já estabelecida de papéis e, assim, o locutor pode optar por um tipo de *cenografia* a ser utilizada de acordo com o que deseja. Essa noção articula-se à noção de *tom*, que se aplica tanto ao discurso escrito quanto ao oral, que, por seu lado, fundamenta-se na dupla figura do enunciador (ou “fiador”) investido de um caráter e de uma corporalidade. Como mostra Maingueneau (2005b, p. 72):

O “caráter” corresponde a um feixe de traços psicológicos. Quanto à “corporalidade”, ela é associada a uma compleição corporal, mas também a uma forma de vestir-se e de mover-se no espaço social. O *ethos* implica assim um controle tácito do corpo, apreendido por meio de um comportamento global.

A imagem do *ethos* constrói-se à medida que o enunciador vai edificando sua fala, seu discurso, por meio da qual suscita uma identidade compatível com o mundo que supostamente ele faz emergir de um enunciado. O discurso, neste sentido, para Maingueneau (2005b, p. 73), “[...] é um acontecimento inscrito em uma configuração sócio-histórica e não se pode dissociar a organização de seus conteúdos e o modo de legitimação de sua cena discursiva”.

O modo de dizer algo outorga a construção de uma verdadeira imagem de si, justamente porque esse processo implica uma apreensão dessa imagem a partir de vários índices discursivos, o que possibilita o estabelecimento de uma ligação entre o locutor e o receptor. A construção de uma imagem, do *ethos*, supõe suscitar uma adesão por parte do receptor pela legitimidade da fala do locutor. O conceito de *ethos* está, portanto, inter-relacionado à noção de constituição do indivíduo em torno de técnicas de si que, por sua vez, estão ligadas ao sexo.

Destarte, do séc. XVIII ao séc. XX, ocorre o surgimento do discurso sobre o sexo, incita-se a falar dele, sobre ele, nos mínimos detalhes: não se pode esquecer de nenhum gesto, de nenhum desejo, deve-se dizer tudo sobre as inquietações da alma e do corpo: “[...] o sexo é açambarcado e como que encurralado por um discurso que pretende não lhe permitir obscuridade nem sossego” (FOUCAULT, 1999, p. 24).

O discurso sobre o sexo, ou a “colocação do sexo em discurso” nasceu de uma tradição “ascética” e “monástica” por meio das técnicas de confissão, cujo objetivo primordial era não apenas confessar os atos “fora” da lei, mas antes discursivizar o desejo, as sensações, as inquietações, obscenidades, ou seja, transformar o desejo em discurso.

No entanto, essa técnica passou a ser também objeto de interesse público e, com isso, as técnicas sobre o sexo sofreram uma transformação, já que nascia a necessidade de uma analítica sobre o sexo, isto é, essas técnicas visavam a um discurso que tivesse como base não mais o discurso da moral, da proibição, mas o da análise, da racionalidade.

Com o grande crescimento da população, torna-se preciso um certo controle sobre as condutas sexuais: taxa de natalidade, idade de casamento, práticas contraceptivas, entre outros. O sexo passa a ser objeto de disputa pública entre o indivíduo e o Estado, pois, tanto a esfera pública, quanto a privada travam uma luta do discurso acerca do sexo como um objeto comum no seio de uma diversidade de formas e métodos capazes de registrar e armazenar saber sobre ele.

Com a elaboração do saber médico sobre o sexo, ocorre o surgimento de sexualidades periféricas, cujos discursos se sobrepõem aos limites do casamento. Esse conjunto de multiplicidades das sexualidades inscreve-se nos procedimentos do poder sobre os corpos e sobre seus prazeres por meio da incitação e do exame.

Para Fonseca (2003, p. 88), o sexo esteve ligado aos laços familiares, no séc. XVIII, por um sistema matrimonial denominado dispositivo da aliança; já a sexualidade estava ligada à individualidade e aos prazeres mais ocultos e surgiu por meio de um conjunto de discursos ou práticas decorrentes da segmentação do sexo e do dispositivo da aliança, referido como dispositivo da sexualidade. O primeiro dispositivo insere o sexo dentro de uma estrutura familiar e visa a garantir o equilíbrio do corpo social; já o outro, o da sexualidade, rege o sexo com técnicas que se movimentam e que são conjunturais de poder. A família, que sustentou durante tanto tempo a “eclosão” da sexualidade, do amor, do sentimento é, portanto, o suporte para a formação e “controle” da sexualidade.

O desenvolvimento da noção de biopoder como uma espécie de poder, que se aplica sobre o corpo do indivíduo, e de técnicas disciplinares e estratégias de sujeição do corpo e da espécie articula-se ao dispositivo da sexualidade, a qual se produz pela tecnologia da confissão do indivíduo, que, por seu turno, se desenvolveu, desde a Idade Média, como estratégia na produção da verdade. O cristianismo, durante muito tempo, organizou o cotidiano da vida dos homens por meio da confissão como forma de controle de seus discursos e, logo, de suas vidas, pois aquele que confessa é, a um só tempo, aquele de quem

se confessa: o que se fala deve permanecer em segredo, e quem fala deve ter o sentimento de “arrependimento” dos atos cometidos, pensados ou sentidos.

Szpacenkopf (2003, p. 55), interpretando Foucault, compreende que tanto a repressão quanto a perversão são hipóteses relacionadas ao poder, ao saber e à sexualidade. A “repressão da sexualidade visava a canalizar a energia dissipada nos prazeres para o trabalho”. Com o surgimento do capitalismo, a repressão distendeu-se e a sexualidade passou a ser proliferada sob a forma de confissão. As técnicas de falar e escutar, próprias do dispositivo da confissão, geraram efeitos de revelação da verdade: a invenção de um novo prazer, que Foucault denominou:

o prazer da verdade do prazer, prazer de sabê-la, exibi-la, descobri-la, de fascinar-se ao vê-la, dizê-la, cativar e capturar os outros através dela, de confiá-la secretamente, desalojá-la por meio de astúcia; prazer específico do discurso verdadeiro sobre o prazer (FOUCAULT, 1999, p. 69).

Sobre a hipótese da perversão, Szpacenkopf mostra que as interdições apenas fizeram intensificar e consolidar mais as atividades sexuais “irregulares”, isto é, atividades que não estavam restritas ao casamento e à procriação. Assim é que “As perversões passaram então a ser incorporadas nos indivíduos, sob a égide de um poder que nomeia e desvenda as atividades consideradas estranhas, mas abrindo caminho para o prazer de manter o poder e de escapar dele” (SZPACENKOPF, 2003, p.55). Por meio das interdições, o poder pôde disseminar as perversões, propiciando que elas impregnassem os corpos dos indivíduos. Além da interdição, o excesso de leis proporcionou ao poder uma maior atuação por meio das técnicas da confissão.

A partir dessas técnicas, o indivíduo é conduzido a um autoconhecimento pelo discurso da verdade por ele enunciado. Assim é que, “O desejo de conhecer a verdade sobre si mesmo exerce sobre o indivíduo um poder que o seduz e o faz confessar. Confessar aos outros e a si próprio” (FONSECA, 2003, p. 92). Com efeito, são criadas instâncias para a confissão, pois ela deve ser ouvida e interpretada por alguém que tenha a “competência” para isso, ou seja, é preciso um certo “ritual”, que se manifesta em uma relação de poder. De um lado, tem-se aquele que escuta, interroga, questiona, investiga, analisa e, de outro, aquele que é interrogado, que fala, sabe e responde. Quando, a partir do séc. XIX, a confissão do sexo é proferida a médicos, psiquiatras e pesquisadores das ciências sociais, ela se transporta a uma inevitável aproximação com o poder, fazendo emergir uma adequação das práticas confessionais ao discurso científico.

É, porém, com a criação de métodos científicos que a confissão perpassa os domínios das relações de poder e saber a fim de transformar o indivíduo em objeto de conhecimento de si e dos outros. O dispositivo da sexualidade, por meio das técnicas da confissão, erigiu-se historicamente em uma ciência sobre o sexo, com a personalização e a medicalização do sexo.

A partir da noção de biopoder, Foucault (2005b) assinala a importância de seus mecanismos e tecnologia para o desenvolvimento do capitalismo, já que o fundamento desse sistema político e econômico é justamente estabelecer o controle dos corpos, da vida dentro do aparelho de produção e dos fenômenos populacionais dentro dos processos econômicos pertinentes a esse sistema. Com esses mecanismos, é possível estabelecer um controle tanto dos desejos mais sutis, de uma forma individualizada, até as condutas mais coletivas, presentes em todo campo social.

Ao buscar o modo como o indivíduo moderno constituiu-se em torno de técnicas de si voltadas ao sexo, Foucault encontra o seu maior fundamento no domínio da ética. Em outras palavras: “É para compreender a ética como relação de si que Foucault se voltará para aquilo que lhe permitirá compreender o que levou o homem ocidental a se reconhecer como sujeito do desejo” (FONSECA, 2003, p.103).

Assim é que Foucault formula uma história da moral tendo como fundamento a “constituição de si”, uma vez que a história da moral leva à construção da história da subjetividade com base nas *técnicas de si*.

Foucault busca formular uma história da moral, compreendendo a ética como relação a si, por meio da problematização do sexo e dos atos relacionados a ele. Ainda, segundo Fonseca (2003, p. 107), quando se fala em moral, tem-se o comportamento das pessoas, os códigos e o tipo de relação consigo mesmo que é propriamente a ética. Entretanto, o que é crucial a Foucault não é buscar uma genealogia dos códigos morais ou dos atos em si, mas sim realizar uma “genealogia da ética, uma genealogia da relação consigo mesmo.”

Nesse sentido, faz-se imprescindível refletir sobre a constituição do homem na e pela História e como esse homem chegou à Era Moderna considerando-se produto dos acontecimentos e descobertas que revolucionaram a concepção de seus pensamentos.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO: O HOMEM OCIDENTAL E SEUS VALORES MORAIS

Partindo do princípio de que o nosso trabalho trata de questões ligadas à constituição do sujeito e de suas relações com o poder e a sexualidade, este capítulo tem sua importância porque apresenta uma reflexão sobre a constituição do homem no tempo tangido pelos valores morais. Assim, ao pensar o sujeito e suas relações de força, devemos compreender as condições de produção em que são produzidos seus discursos. É preciso apreender, na materialidade discursiva, os efeitos de sentidos produzidos por esses sujeitos em condições determinadas, ou seja, estabelecer relação com o discurso e sua exterioridade.

2 PELAS VEREDAS DA HISTÓRIA

Voltando ao passado, desde nossos ancestrais, é comum o exercício do questionamento, pois sempre quisemos, frementemente, entender o que somos, por que somos e o que sentimos. Falar sobre o sentimento humano e suas reais e abstratas experiências implica, entender, sobretudo, uma gama de aspectos morais, sociais, históricos e ideológicos que envolvem o homem ocidental.

E foi na busca e no conhecimento que os gregos – sob a influência de uma ideologia, que justifica e ordena suas vidas em decorrência de fatores como a natureza e as crenças – contemplavam o homem enquanto ser global e não alheio ao mundo, mas em total comunhão com o universo. Na verdade, daí nasce um conceito filosófico de que o homem não conhece a si mesmo olhando-se, mas se descobre mais a partir de objetos exteriores, de sua percepção do corpo e da alma do outro.

No período da Idade Média, quando os interesses estavam quase totalmente voltados à construção dos Estados, às instituições morais e sociais, o relacionamento baseava-se, fundamentalmente, no matrimônio, pois só assim se podiam perpetuar as raças, a cultura, a moral, transmitindo suas dádivas e virtudes de geração em geração. A concepção de casamento era, então, um modo de aquisição, em que o homem decidia fazer o “contrato” com a suposta esposa.

Nesse mesmo período, a Igreja, que detinha o poder ideológico, explicava por meio da fé todos os fenômenos e acontecimentos. Na maioria das vezes, esses eram castigos divinos ou milagres, verdades inquestionáveis escritas na Bíblia. O bom “cristão” nessa época era aquele que não questionava, era submisso a Deus, aceitava todas essas verdades e por elas lutaria e morreria caso fosse necessário.

De acordo com Foucault (2005b, p. 71), nos séculos X, XI e XII a Igreja transformou-se em um único corpo econômico-político da Europa e, com isso, a inquisição eclesiástica constituía-se em dois tipos de inquérito: o espiritual, que exercia poder sobre os pecados e crimes cometidos pelos homens, e o administrativo, que desempenhava um papel de controle sobre como os bens da Igreja eram administrados.

Esse modelo de inquérito, que controlava, vigiava “as almas”, “entendido como olhar tanto sobre os bens e as riquezas, quanto sobre os corações, os atos, as intenções” (FOUCAULT, 2005b, p. 71), será retomado mais tarde no procedimento judiciário, quando o procurador do Rei fará a mesma função que faziam os visitantes eclesiásticos nas paróquias e nas comunidades. Esse homem designado pelo Rei terá o poder e a função de determinar, por meio do inquérito, se houve determinado crime ou não, qual foi o crime e quem deveras o cometeu. Foi preciso, porém, chegar até o século XII para que, pela utilização do procedimento do inquérito e por toda uma transformação na estrutura política na época, se obtivesse um “sistema racional de estabelecimento da verdade” (FOUCAULT, 2005b, p. 72).

Embora o inquérito tenha se introduzido no Direito por influência da Igreja, o modo de operar e de conceber de um se diferencia sobremedida do outro, já que o modelo de inquérito proposto pela Igreja buscava apenas os atos pela culpabilidade, pela relação com o pecado; ao contrário, o inquérito, quando introduzido na prática judiciária, carrega em si a noção de infração. Assim, quando alguém causa qualquer tipo de dano a uma outra pessoa, o que se interpreta é que esse dano fere não somente o outro, mas também a soberania, a lei, o poder.

Nesse sentido, Foucault (2005b, p. 78) argumenta que:

O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder.

De contrapartida, com o crescimento do comércio e das cidades, nasce uma nova camada social, a burguesia, que, insatisfeita com as imposições apregoadas pela igreja e buscando encontrar explicações concretas para o que antes era manifestado de forma tão abstrata, aos poucos derrubou o poder exercido pela Igreja. Detentores do poder econômico,

esses novos homens da sociedade moderna passaram a financiar projetos e estudos levantando e mantendo centros de pesquisas, visando ampliar as suas próprias possibilidades de enriquecimento e de prestígio.

Esse período é marcado também por mudanças no âmbito do sistema penal; daí a idéia de que, se há infração, esta deve suceder a lei, isto é, para que haja infração, é preciso haver antes um poder político, uma lei formulada a ser respeitada. Assim, a lei penal, ao ser constituída, deve representar o que é útil para a sociedade, deve definir o que é nocivo ou não para a sociedade. Por isso, o conceito de crime não está absolutamente mais ligado ao que se denomina “pecado” ou “falta”, não tem nenhuma conotação espiritual ou religiosa; ele é, antes, algo que “danifica a sociedade; é um dano social, uma perturbação, um incômodo para toda a sociedade. [...] O criminoso é um inimigo social” (FOUCAULT, 2005b, p. 81). O criminoso é visto como aquele indivíduo que rompeu com o pacto social e não com uma lei religiosa, por isso “a lei penal deve reparar o mal ou impedir que males semelhantes possam ser cometidos contra o corpo social”⁴.

A partir daí, o homem ideal era aquele que questionava e que buscava a todo preço a verdade. Por meio da observação e de experiências, ansiava encontrar respostas para tantas perguntas. Assim, os conhecimentos que se baseavam na afirmação das autoridades religiosas passam a ser desprezados e abre-se o tempo para a busca de um novo conhecimento, inspirado na experimentação, na observação e na crítica. É o momento voltado ao estudo sobre o Homem e a Natureza.

O período da Idade Média foi marcado por grandes revoluções políticas, religiosas, sociais e culturais, de tal forma que podemos ainda sentir essas influências sobrelevando as atitudes do homem contemporâneo. Dessa forma, não se falava em sexualidade; sobretudo, não se permitia prevaricar – exceto o homem, mas não deliberadamente, pois a igreja impunha fidelidade conjugal. O casamento, aqui, é sinônimo de procriação, e somente assim o sexo era “permitido” sem sombras de pecado.

É já nesse momento histórico que a figura da mulher, evidentemente, é posta como objeto de procriação que serve para os afazeres domésticos, para satisfazer os desejos de seu marido, entre outras “finalidades”. A ela não é dado o direito de pensar, sentir, pois está sujeita à condição de submissão, de resignação. Neste sentido, Bourdieu (1999, p. 116) afirma que:

Excluídas do universo das coisas sérias, dos assuntos públicos, e mais especialmente dos econômicos, as mulheres ficaram durante muito tempo confinadas no universo

⁴ FOUCAULT, op. cit., p.81.

doméstico e às atividades associadas à reprodução biológica e social da descendência; atividades (principalmente maternas) que, mesmo quando aparentemente reconhecidas e por vezes ritualmente celebradas, só o são realmente enquanto permanecem subordinadas às atividades de produção, as únicas que recebem uma verdadeira sanção econômica e social, e organizadas em relação aos interesses materiais e simbólicos da descendência, isto é, dos homens.

As marcas moralistas da ideologia que vigorava na Idade Média, ainda hoje, permeiam muitos dos valores que regem nossas histórias sociais e individuais. Além disso, nossa contemporaneidade incide após “grandes revoluções” (Revolução Francesa, Revolução Industrial) e uma das mais notáveis mudanças na Era Contemporânea refere-se ao trabalho que sai dos esquadros domésticos para a esfera pública.

As relações humanas também sofreram mudanças em decorrência da considerável transformação do trabalho, pois os afazeres domésticos das mulheres passam a ser encarados como alienação, uma espécie de sujeição ao homem. Com isso, ocorre uma inversão de valores: trabalhar fora, para as mulheres, é um sinal de sua emancipação. Deste modo, a mulher ganha grande ascensão na vida pública, já que a mão-de-obra feminina é mais barata. De acordo com Kolontai (2000, p. 17):

As relações de produção, que durante tantos séculos mantiveram a mulher trancada em casa e submetida ao marido, que a sustentava, são as mesmas que, ao arrancar as correntes enferrujadas que a aprisionavam, impelem a mulher frágil e inadaptada à luta do cotidiano e a submetem à dependência econômica do capital.

Mesmo com tanta diferença concernente aos modos de produção e à situação de desigualdade social e econômica, estima-se que atualmente a força de trabalho feminino cresce mais do que a força de trabalho masculino.

As mulheres modernas vêm-se obrigadas a manterem-se sozinhas, e, para tanto, têm de deixar de lado características morais que lhes foram impostas secularmente. Deixar de lado a doçura, a submissão, a aceitação foram algumas das mudanças que a mulher teve de enfrentar para se tornar livre da “prisão” do lar. Livrar-se de uma identidade que a inscrevia como objeto de obediência e muitas vezes de tortura, como verificamos nos processos analisados nesta pesquisa. A realidade, agora, quer que essa mulher trabalhadora seja firme, decidida, uma fonte inesgotável de energia, características essas que nada mais são do que as atribuídas ao sexo masculino.

Mesmo com toda essa inserção gradativa da mulher na vida pública, das formas de produção de trabalho, da inversão de valores na Era Contemporânea, o papel dos sentimentos continua difícil de se definir. Isso talvez ocorra em decorrência da problemática dos sentimentos que, durante séculos, vem se configurando de diferentes modos: no período do

patriarcado, a importância dos sentimentos, sobretudo do amor, estava voltada mais para a virtude moral dos homens no que se refere aos laços sanguíneos; na sociedade feudal, os sentimentos de amizade e amor não tinham importância quase nenhuma, uma vez que a preocupação maior era com os interesses das famílias da nobreza; na sociedade burguesa, cuja economia baseava-se no modelo capitalista, a preocupação era com o acúmulo de riquezas, entretanto, para que isso se consolidasse, era necessária a harmonia familiar, do que deriva a proclamação de um novo ideal de amor capaz de unir o amor carnal ao amor espiritual.

Atualmente, a idéia da indissolubilidade matrimonial e o conceito de propriedade por parte de um dos cônjuges pelo outro, que nos estão arraigados graças à herança cultural dos antigos medievais, estão mais atenuados dada a moral contemporânea, que obriga o homem a buscar a felicidade a qualquer preço.

Nos tempos atuais, o problema ligado à sexualidade ainda é um dos mais preocupantes para a humanidade. Com base na prostituição, podemos observar que, uma vez que o sentimento amoroso, afetivo, é extinto nesse tipo de relação, o homem que se vê acostumado a ela acaba adquirindo um hábito de se aproximar de uma mulher (que não é prostituta) com seus desejos obscurecidos, assumindo uma postura sombria e desvalorizando por completo o amor ou sentimentos mais afetuosos.

Segundo Castelo Branco (1999, p.21) a vitimização de crianças, jovens e mulheres é uma situação nada recente, pois, desde a Idade Média, eram muitas as motivações para a violência sexual causada por grupos masculinos contra as mulheres. A pesquisadora, que desenvolveu uma pesquisa sobre a prostituição na Idade Média, citando Jacques Rossiaud (1991), assinala algumas dessas motivações. Uma delas ancora-se na visão maniqueísta da mulher, que era vista como pessoa pura ou como puta. Outra motivação seria o estupro sendo usado como forma de expressar o inconformismo masculino no que tange à condição social desfavorável vivida por alguns homens. Nesse sentido, a pesquisadora afirma que o estupro era uma espécie de “revanchismo” de alguns desses homens porque se sentiam excluídos socialmente. Eles agiam de forma animalesca, marcando suas frustrações nos corpos das viúvas, jovens castas e moças “casadoiras”.

Por fim, uma outra razão que também concorria para justificar esses comportamentos violentos de alguns homens era a ausência da figura masculina de um pai, capaz de prover um modelo de adulto. Por isso, eles buscavam outros modelos fora da família e se utilizavam do privilégio masculino de praticar atos sexuais violentos sem ser punidos. “As desigualdades econômicas reduziam a oportunidade de matrimônio. E essa ausência de dinheiro e mulher

gerava tensão, escoada nas práticas sexuais agressivas dirigidas às mulheres” (CASTELO BRANCO, 1999, p. 22).

A mulher era, portanto, o alvo das “tensões sociais”, pois seu corpo era marcado pela expressão de insatisfação social dos homens. Essas violações sexuais revelam, desde a Idade Média, e antes ainda, já com a visão negativa sobre a mulher perpetrada por Aristóteles, uma condição de assimetria de poder entre homens e mulheres, pois as mulheres acabam se transformando em “instrumento de disputa de força entre os homens”.

A figura feminina que ganhou um lugar particular na mídia “vendendo” seu corpo belo, escultural, passou a ser vista pelos homens como apenas um objeto sexual, sem rosto. Houve o que se pode chamar de “reificação” da figura feminina; a mulher é uma coisa que pode ser consumida, como qualquer produto que se vende em prateleiras, ela é um produto de consumo. Essa imagem e esses conceitos que permeiam a mente dos homens são noções que talvez os façam agir como se a mulher não fosse portadora de nenhum sentimento, e que, portanto, diante de um “não” de uma mulher, esses homens são capazes de cometer abusos contra ela.

Segundo Duby e Perrot (1992, p. 176), a mulher está historicamente associada à beleza:

Na dualidade que, desde a origem do mundo, opõe o masculino ao feminino, a beleza está-lhes associada, como a força o está aos homens. A Mulher encarna a beleza; a beleza encarna-se na Mulher. Ela é o ornamento do céu e da terra, do mesmo modo que deve ser o ornamento da cidade e da casa.

Cada época estabeleceu um padrão de beleza para a mulher, mas, no imaginário, no que tange à figura da mulher, a beleza é sempre inquestionável. Assim, todo atributo de grande visibilidade e de real importância estabelecido para as mulheres está ligado à sua beleza e não à sua competência ou capacidade.

Nos anos de 1970, a concupiscência da beleza invade o cenário cultural feminino e passa a ser utilizada para vender produtos e também para concretizar os sonhos das mulheres como ideal de beleza. A pornografia, então, é considerada vulgar por constituir-se, declaradamente, num apelo sexual, na visão feminista, e, no ponto de vista masculino, por ser erótica.

Ainda, sobre a questão da beleza e da sedução das mulheres, Bourdieu (1999, p. 117) afirma que esses conceitos estão ligados à figura feminina, como contribuição à produção e à reprodução do capital simbólico da família por meio da aparência, trajes, postura, maquiagem,

ornamentos, implicações que classificam as mulheres no padrão do “parecer” e do “agradar”. Nesse sentido, o autor ilustra que:

A posição peculiar das mulheres no mercado de bens simbólicos explica o que há de mais essencial nas disposições femininas: se toda relação social é, sob certos aspectos, o lugar de troca no qual cada um oferece à avaliação seu parecer sensível, é maior para a mulher que para o homem a parte que, em seu ser-percebido, compete ao corpo, reduzindo-o ao que se chama por vezes de o “físico” (potencialmente sexualizado), em relação a propriedades menos diretamente sensíveis, como a linguagem. Enquanto que, para os homens, a aparência e os trajes tendem a apagar o corpo em proveito de signos sociais de posição social (roupas, ornamentos, uniformes etc.), nas mulheres, eles tendem a exaltá-lo e a dele fazer uma linguagem de sedução.

No âmbito das manipulações midiáticas, as imagens da mulher são vendidas como mercadorias ou usadas para venderem produtos, entretanto a imagem da mulher, a um só tempo, inspira terror e desejo.

A idéia do mistério da sexualidade feminina, vinculada ao medo que ela proporciona, é, desde os primórdios (o melhor exemplo é a figura de Eva, símbolo de sedução), uma preocupação dos homens e traz uma discussão sobre o poder das mulheres. Ocorre aqui um procedimento de inversão, em que a valorização de alguns atributos femininos confere poderes às mulheres. Essa concepção remete a uma idéia de poder que está subjacente à idéia de beleza; é o poder da sedução, grandemente aplicado nos jogos de conquistas amorosas e abusivamente utilizado na economia do mercado simbólico: a propaganda.

A mídia tem um grande poder de transformar as representações, as formas simbólicas em mercadorias, em reificação, proporcionando às mulheres um grande poder de circulação.

Da idéia de que a mulher é símbolo de sedução e de ser transformada sobremaneira pela mídia em objeto, em coisa, é que o discurso masculino, em suas mais variadas situações, constrói-se como uma espécie de isenção de culpa. À mulher cabe a culpa por seduzir o homem, por usar minissaia, roupas colantes, blusas decotadas, o que a torna, nesses termos, insinuante, “provocante”. Nesse sentido, pode-se entender que a mulher é culpada por ser bela, por querer ser desejada; é ameaçada pela sua própria beleza, é condenada pelo que deseja. Essa imagem da mulher vinculada à mídia, sua relativa independência dos valores que a perpassam por tantos séculos, assim como o gradual aumento da prostituição feminina têm sido uma grande ameaça à mulher.

A violência contra a mulher é uma crescente e se, antes, nos modelos de sociedade medieval, a violência era exercida mais no âmbito da relação conjugal, atualmente as mulheres lutam contra o machismo tanto no espaço conjugal quanto no espaço público: a

violência física e moral, o assédio sexual, o estupro, o atentado violento ao pudor, a discriminação. Isso é um fato histórico-cultural e não é privilégio apenas das sociedades ocidentais. Nesse sentido, entendemos que a violência de gênero é transversal à sociedade e ignora fronteiras de classe social e, no mais, revela-se como uma forma de violência embasada nas culturas patriarcais excludentes, racistas e sexistas.

Por conseguinte, a diferença concernente ao gênero é extremamente negativa à medida que estabelece valores hierarquizados entre homens e mulheres: as mulheres são inferiorizadas e o homem é sempre privilegiado, detém o poder, o domínio sobre elas.

O estupro, assim como todos os tipos de violência contra a mulher, acarreta à vítima graves distúrbios físicos, psicológicos e emocionais e, com isso, propicia uma perda no desenvolvimento pessoal, social e econômico.

Um dado curioso é que a violência contra a mulher parece mais envolver mulheres que tenham pouco ou quase nenhum suporte social e individual, especialmente pela precariedade de vida financeira, além de outros fatores como o abuso de álcool e de drogas. A esse respeito, Saffioti (2002, p. 332) comprova:

Entende-se que a violência de gênero em geral e a doméstica em especial sejam fenômenos de múltiplas causas. Gênero, classe e etnia combinam-se para determinar formas distintas de se perpetrar violência. É possível que as camadas mais pobres, com grande número de excluídos de toda sorte, o estresse provocado pelas precárias condições de existência responda por uma maior incidência de violência familiar [...].

Conseqüentemente, esse tipo de violência não é somente um problema individual ou familiar, mas também um problema coletivo, de saúde pública. Acontece que, para a saúde pública, a violência acaba sendo prejudicial porque aumenta o fluxo de pessoas buscando auxílio, o que gera um enorme congestionamento nos serviços de saúde, fazendo que diminua a qualidade de atendimentos e ocorra o aumento na ordem de custos financeiros.

Observa-se que a sociedade brasileira sustenta ainda um certo autoritarismo, o que faz que a violência continue constituindo numa realidade cruel nas relações sociais e na cultura política; como consequência, as mudanças nesse âmbito se dão vagarosamente.

2.1 A mulher e a justiça

Ao depararmos com o problema da violência sexual contra a mulher, acabamos por descobrir nesse caminho situações de grande barbárie e que a sociedade ainda hoje insiste em não ver. Mesmo quando se trata de crianças e adolescentes, parece que há uma certa

relutância da sociedade em assumir o problema, por figurar ser mais um conflito de ordem familiar do que pública.

Por isso, este item visa a desvendar um pouco mais sobre os aspectos que envolvem a mulher adolescente em casos de violência e sua relação com o sistema penal brasileiro.

Segundo Izumino (2004, p. 68), o Código Penal Brasileiro em vigência desde 1940 sofreu algumas modificações em sua Parte Geral, em 1984, quando revisto por uma comissão de magistrados. Desde então, a sociedade civil tem pressionado o poder Legislativo para que a mudança no Código ocorra também na parte que se refere ao crime e à atribuição das penas. Ainda, para Izumino (2004, p. 70):

Especificamente nos casos de crimes em que as mulheres são as vítimas preferenciais, a desatualização do Código Penal pode ser percebida em relação à disposição sobre os crimes de estupro, atentado violento ao pudor e sedução. Os grupos feministas têm pressionado o Legislativo para que estes crimes passem do capítulo dos Crimes contra os Costumes (parte que trata das liberdades sexuais) para o capítulo dos Crimes contra a Pessoa. Além disso, salientam a necessidade de equiparação da pena para os dois crimes.

Não obstante, os artigos que tratam da sedução (art. 127), bem como os da posse sexual ou atentado violento ao pudor mediante fraude (art. 215 e 216 CP), denunciam a visão discriminatória da mulher como ser inferior ao homem.

O que deve ficar claro é que o bem jurídico, por meio do Direito Penal, no capítulo relativo aos crimes contra a liberdade sexual, deve proteger a liberdade de autodeterminação sexual e a dignidade humana sem distinção dos direitos dos cidadãos, independente da condição social e jurídica, do sexo ou do estado civil.

Elencado entre os crimes contra os costumes, no Título VI no capítulo I “dos crimes contra a liberdade sexual”, o crime de estupro é assim conceituado: “Art. 213. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos” (PRADO, 2002, p. 198).

Em Capez (2004, p. 27), encontra-se o conceito sobre atentado violento ao pudor no art. 214:

Dispõe o art. 214 do Código Penal: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: Pena – reclusão, seis a dez anos”.

Segundo Prado (2002, p. 198), os crimes que pertencem à ordem sexual, entre os quais se enquadra o estupro, sempre foram reprimidos desde os povos antigos. Pelo que se sabe da legislação mosaica, caso um homem, dentro do espaço urbano, viesse a manter conjunção

carnal com uma donzela virgem ou noiva de alguém, tanto um quanto o outro sofria a pena de lapidação, a qual consistia no apedrejamento do(s) condenado(s) até a morte. De outro modo, se um homem cometesse o mesmo ato contra uma donzela em espaço aberto, no campo, usando de violência física, apenas ele era lapidado.

Além dessas formas de se apenar o homem, outro tipo de pena que se encontra nessa mesma época e sob a mesma ideologia é o casamento e o pagamento de um valor em dinheiro ao pai da vítima: neste caso, especificamente, a vítima tinha de ser virgem e ter sido obrigada a manter relações sexuais com o homem sob grave ameaça ou violência física.

Prado (2002, p. 199) mostra que:

O termo *stuprum*, no Direito romano, representava, em sentido lato, qualquer ato impudico praticado com homem ou mulher, englobando até mesmo o adultério e a pederastia. Em sentido estrito, alcançava apenas o coito com mulher virgem ou não casada, mas honesta (grifo nosso).

As leis sobre o estupro e suas penalidades sofreram muitas mudanças ao longo do tempo: nos códigos penais do séc. XVIII, o homem que violentava uma donzela virgem era obrigado a casar-se com ela ou constituir um dote para a família e, caso não tivesse bens para restituir-lhe a moral, era degradado ou açoitado; no entanto, se o homem tivesse um grande poder político, econômico ou social e cometesse um ato da mesma natureza, sofria somente a pena de degredo.

Com o Código Criminal do Império de 1830, o estupro passou a ser mencionado no artigo 222, com pena de reclusão de três a doze anos mais a constituição de bens para a vítima; porém, se a vítima fosse uma “prostituta”, a pena prevista era de um mês a dois anos de reclusão. Essa lei é bastante clara: “Art. 222. Ter cópula carnal por meio da violência ou ameaças com qualquer mulher honesta” (grifo nosso) (PRADO, 2002, p. 200).

Observe-se que a lei dessa época apresentava explicitamente uma visão excludente e machista, evidenciada no adjetivo que constitui o sintagma “mulher honesta”; entende-se, então, que qualquer outra mulher que não fosse considerada honesta podia sofrer todo tipo de violência sexual sem ser o homem punido devidamente. A utilização desses termos, ao lado de outros como “virgindade”, “a castidade da mulher”, denunciam a concepção discriminatória do legislador. Esse machismo está evidente também na seguinte passagem:

Entende grande parte da doutrina que não caracteriza o delito de estupro o ato de constranger o marido a própria esposa a manter com ele conjunção carnal, mediante violência física ou grave ameaça, já que, em tal caso, a violência é lícita, por ser dever da mulher copular com o marido, não ultrapassando o ato os limites do exercício regular de um direito (grifo nosso) (PRADO, 2002, p. 201).

Até agora, o que pudemos relevar é que o processo penal, em sua história, pune sempre a conduta da vítima e do acusado e não o crime cometido.

Modernamente, a doutrina penal repudia o estupro praticado pelo marido contra sua esposa “[...] sob o manto da causa de justificação do exercício regular de direito, posto que se a mulher descumpre injustificadamente o débito conjugal poderão recair sobre ela as sanções previstas no Direito Civil [...]” (grifo nosso) (PRADO, 2002, p.202).

Ainda que a lei pareça não privilegiar os atos violentos causados pelo homem na relação conjugal contra a mulher, observamos claramente que a mulher tem sua liberdade sexual reprimida ao ter que justificar à justiça o seu não-querer “momentâneo” ou particularizado, que, mesmo sendo agredida moralmente e psicologicamente, a mulher é sancionada pelas leis do Direito Civil, dada a relação de submissão que ela vive (no matrimônio) e que ainda habita os conceitos sociais e morais em nossa sociedade.

Como é sabido, o saber jurídico constitui-se como práticas discursivas que diferem socialmente os indivíduos, visto que se dá no seio de relações sociais de poder.

No que se refere aos casos de estupro, os processos que os envolvem sempre seguem uma lógica em seu percurso, a começar pela dificuldade que se encontra em comprovar uma denúncia de estupro, uma vez que crimes dessa natureza nunca ocorrem em lugares públicos, mas em lugares onde não há ninguém para testemunhá-los, como o leitor poderá observar nos depoimentos do capítulo III desta pesquisa.

Outra questão que dificulta o julgamento nesses casos é o chamado exame de corpo de delito de conjunção carnal, que raramente funciona como prova de violência sexual, ainda mais se a vítima for adulta e não for mais virgem no momento da agressão.

Diante dessas dificuldades que acompanham o processo judicial nos casos de estupro, o poder judiciário procura estabelecer um confronto entre as declarações do acusado e da vítima. Ocorre que o discurso do acusado, na maior parte das vezes, descaracteriza o da vítima, daí o deslocamento das investigações para o campo social e comportamental dos envolvidos. Nesse sentido, Izumino (2004, p. 52) mostra que:

Os processos penais são compostos por vários documentos, exames, depoimentos – denominados peças – cuja incorporação determina seu andamento. Para o pesquisador, os processos apresentam-se como uma rica fonte de informações que precisam ser decodificadas. Para realizar a contento este trabalho de decodificação, é necessário conhecer as etapas de construção do processo e os procedimentos técnicos que a norteiam desde o momento de registro do boletim de ocorrência, sua passagem para a esfera judicial e a obtenção de um desfecho – condenatório ou absolutório – para que se entenda como o discurso jurídico se constrói e como as versões se encadeiam para chegar àquela que será considerada como a única e

verdadeira versão do crime.

É diante desses fatos que observamos o percurso da verdade sendo construída e a constituição desses sujeitos, com base no perfil social que irá caracterizar cada indivíduo – vítima e acusado – para o resultado do caso: condenação ou absolvição do acusado.

CAPÍTULO III

CONSTRUÇÃO DA VERDADE: ENTRE O RÉU CONDENADO E O RÉU ABSOLVIDO

Neste capítulo, fazemos as análises dos casos selecionados, de forma que verificamos como se constroem os discursos da vítima, do acusado, do promotor, do juiz e como esses discursos vão edificando as identidades de cada um desses sujeitos no processo de construção da verdade.

3 CENAS ENUNCIATIVAS⁵: RÉU CONDENADO E RÉU ABSOLVIDO

Para o desenvolvimento desta pesquisa, optamos por fazer apenas a análise de dois casos de denúncia de violência sexual entre outros previamente selecionados no Fórum de uma cidade do interior do Estado de São Paulo.

Considerando-se a pequena quantidade de arquivos sobre o tema encontrados no Fórum mencionado e dada a dificuldade do acesso a esses arquivos, já que os processos que envolvem casos de estupro e atentado violento ao pudor são normalmente considerados segredos de justiça, optamos por esses casos porque em um deles o réu foi condenado e, no outro, o réu foi absolvido. Uma vez que a nossa intenção é verificar como os discursos que compõem a cena de enunciação (MAINGUENEAU, 2006) – as falas do réu, da vítima, do promotor, do juiz e do advogado de defesa – se constroem, preferimos selecionar dois casos em que ocorressem sentenças diferentes a fim de descrever e compreender como e a partir de que fatores discursivos, jurídicos e sociais alguém é condenado ou absolvido em casos como esses.

Para evitarmos constrangimentos das vítimas e de seus familiares e por questões éticas, não anexamos os processos e identificamos os envolvidos nos casos da seguinte maneira: **no processo 1**: vítima (V₁); réu (R₁); advogado de defesa (AD₁); promotor de justiça

⁵ Utilizamos aqui o conceito desenvolvido por Maingueneau (2006, p. 47) de que todo discurso abrange determinada situação de enunciação, visto que não se trata puramente de um quadro empírico, mas de um universo de sentido construído como *cenografia* por meio da enunciação. Assim, ao passo que o locutor pronuncia algo, ele vai edificando o quadro desse dizer e, além disso, produz dispositivos por meio dos quais o discurso encena seu próprio processo de comunicação. O discurso envolve pelo menos um enunciador e um co-enunciador, lugares e momentos da enunciação que legitima a instância que comporta sua existência. Nas palavras do autor: “o discurso implica uma certa situação de enunciação, um *ethos* e um “código linguageiro” através dos quais se configura um mundo que, em retorno, os valida por seu próprio desenvolvimento.”

(P₁); juiz (J₁); **no processo 2**: vítima (V₂); réu (R₂); advogado de defesa (AD₂); promotor de justiça (P₂); juiz (J₂).

Analizamos, portanto, dois processos judiciais sobre casos de estupro e atentado ao pudor, sendo o primeiro sentenciado com a condenação do acusado e o segundo sentenciado com a absolvição do acusado.

3.1 Cena 1: réu condenado

Após o levantamento dos dados, destacamos apenas alguns recortes que consideramos relevantes para análise desta pesquisa, já que os processos são muito longos e o que nos interessa aqui é ressaltar as falas que frisam, sobretudo, os acontecimentos como eles ocorreram, de acordo com o ponto de vista de cada depoente, para que possamos, no final, refletir sobre as semelhanças e diferenças encontradas em cada discurso.

3.1.1 Discurso do promotor da justiça (P₁)

Inicialmente, citaremos alguns trechos da denúncia feita pela Promotoria de Justiça.

Seqüência 1

“Por volta das 02h30min no sítio _____ na cidade _____ o denunciado constrangeu a vítima com dezesseis anos de idade, a conjunção carnal mediante violência. Além disso, o denunciado subtraiu da vítima “coisa alheia móvel”, mediante grave ameaça, exercida com emprego de uma faca”.

Ao longo da denúncia, os enunciados verbais utilizados por P₁ atestam o ato como sendo obviamente forçado: **ameaçando, arrastando, insistiu, exigiu, agrediu, amarrou fez engolir** (preservativo).

Mais adiante P₁ declara:

Seqüência 2

“Isto posto, denuncio, a V. Exa., _____, como incurso nos **artigos 213, 214, e artigo 157, § 2º, inciso I, todos do Código Penal**, e requeiro que, recebida, R. e A. esta, seja o mesmo citado para se ver processar, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal, devendo comparecer a interrogatório a ser designado, ouvindo-se, oportunamente, a vítima e as testemunhas constantes do rol abaixo, prosseguindo-se até final sentença condenatória”.

P₁, então, em sua denúncia, enquadra o caso citado nos artigos **213, 214 e 157**, respectivamente, crime de estupro, atentado violento ao pudor e crime de roubo, já que o denunciado é culpado por constranger mulher à conjunção carnal, por constranger a vítima mediante pressão ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele fosse praticado ato libidinoso diverso da conjunção carnal e por furtar da vítima objetos pessoais.

No primeiro artigo citado pelo promotor, segundo Capez (2004, p. 02), “Constranger significa forçar, compelir, coagir a mulher a manter com o agente conjunção carnal”, e define em seguida, segundo formulado pelo legislador que:

conjunção carnal [...] é somente a cópula vagínica, ou seja, a introdução do pênis na cavidade vaginal da mulher. Não se compreendem nesse conceito outras formas de realização do ato sexual, considerados coitos anormais, por exemplo, a cópula oral, anal. Tais atos sexuais poderão constituir o crime de atentado violento ao pudor. Desse modo, aquele que constrange outrem, do mesmo sexo ou não, a praticar com ele ato libidinoso diverso da conjunção carnal pratica o crime do art. 214.

Na análise das leis jurídicas, Capez (idem) diz que alguns autores condenam a restrição feita pelo legislador no que se refere ao tipo legal citado, visto que é tipicamente preconceituosa esta distinção, já que o coito anal bem como o sexo oral atingem um grau elevado de ofensa ao pudor, por degradar e aviltar a vítima.

Nos casos de estupro, a mulher é tida como *sujeito passivo* e o homem é sempre o *sujeito ativo*, no entanto a mulher pode figurar sujeito ativo como partícipe.

3.1.2 Discurso da vítima (V₁)

V₁, branca, brasileira, solteira, do lar, dezesseis anos de idade, faz declarações sobre o fato ocorrido com ela à delegada encarregada do caso na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher.

Observamos que V₁ se sentiu assediada pelo denunciado, pois percebeu que estava sendo observada desde o momento em que chegou à barraca para dançar “forró” com sua irmã. Como cita Foucault, o denunciado, ao proceder dessa forma, exerce o mecanismo de controle e vigilância sobre a vítima, pois, dentro desse sistema da sociedade disciplinar fundamentado na dominação, os indivíduos estão sempre sob os olhos atentos dos observadores, são a todo tempo julgados.

Assim, a vítima declara:

Seqüência 3

“[...]meu amigo N. se aproximou e me disse que o homem queria pagar R\$50,00 para eu ficar com ele; [...] N tentou ajeitar o encontro mas eu não aceitei porque eu estava com minha irmã de 13 anos, sendo que, o homem veio falar comigo e ficou insistindo, bem como, também ficou me seguindo e onde eu ia ele ia atrás [...]”.

Entende-se que, quando um homem oferece uma quantia em dinheiro a uma mulher, a fim de fazer com ela um programa sexual, assinala uma visão machista do homem, que, no caso em questão, configura pretensão de coagir uma jovem a ser comprada. Subjaz, aqui, a idéia de objeto, de que a verdade sobre a mulher se constrói enquanto objeto de desejo como produto de consumo. Observa-se que essa visão machista está centrada na dominação-exploração da mulher, pelo homem, como coisa e não como um ser dotado de essência e sentimento.

No discurso de V₁, esse indivíduo se constitui em sujeito vil, pois pretende “comprar” algo que não está à venda, de forma insistente e perversa. Quando ela recusa a proposta de R₁, alegando **“eu não aceitei porque eu estava com minha irmã de 13 anos”**, V₁ se investe de um *ethos* da “boa conduta”, pois vê a necessidade de passar à sua irmã uma imagem moralmente adequada aos padrões sociais. Essa não sujeição (à proposta de R₁) indica a idéia que ela faz de si própria, diante da obrigação de agir da forma como agiu em função de preceitos morais – como o de dar “bom exemplo” aos irmãos mais novos, ou seja, a responsabilidade de ensinar aos irmãos mais novos a “substância ética” que integra o “sujeito como matéria essencial da conduta moral” (FONSECA, 2003, p. 107).

Diante da recusa proferida por V₁, R₁ oportunamente a segue quando esta vai ao banheiro (local afastado e de pouca luminosidade) com sua irmã, e no momento em que não há ninguém olhando ele a aborda:

Seqüência 4:

“[...] no instante em que me virei, ele disse que eu ia ficar com ele por bem ou por mal, momento em que agarrou-me pelas costas e tapou minha boca com um pano branco, sendo que, após tirar a faca grande que trazia na cintura, me levou em direção ao antigo local de rodeio, mediante ameaças de morte e, depois de me fazer descer um barranco alto, colocou uma corda de cor branca encardida, envolta do meu pescoço, destampando minha boca, e de maneira violenta, me puxou em direção a um pasto, [...] fui obrigada a tirar a minha roupa e, cheguei a andar pelada bastante tempo, calçada com a minha sandália”.

Nessa seqüência 4, observamos a noção de ética proposta por Foucault. No trecho **“ele disse que eu ia ficar com ele por bem ou por mal”**, demonstra que o comportamento ético

desse sujeito R_1 é negativo de acordo com as normas impostas pela sociedade, pois ele está infringindo um código da conduta moral: forçando alguém a fazer algo que não deseja, usando de violência verbal e física. Nesse mesmo sentido, Veiga-Neto (2005, p. 98) diz que “A ética, numa perspectiva foucaultiana, faz parte da moral, ao lado do *comportamento* de cada um e dos *códigos* que preceituam o que é correto fazer e pensar e que atribuem valores (positivos e negativos) a diferentes comportamentos, em termos morais.” A partir desse conceito e analisando essa seqüência em sua totalidade, é possível compreender como esse indivíduo R_1 constitui-se a si mesmo como sujeito moral de suas próprias ações. Com sua má conduta, ele transforma o que seria um encontro amoroso em crime.

Após contínua violência psicológica e física, o agressor tentou intimidar V_1 afirmando:

Seqüência 5

“[...] que tinha ficado no Carandiru 13 anos, que não tinha nada a perder, que tinha matado a mulher, o amante da mulher e os filhos dele [...] o homem dizia que se eu gritasse, ele me mataria e, naquela ocasião, alegou que gostava de judiar de mulher, de bater, matar e chupar o sangue, momento em que aumentou meu medo e acreditei que fosse morrer, [...] me obrigou a fazer chupeta nele, inclusive, de tanto nojo, cheguei a vomitar no local”.

Para fazer submeter V_1 , o agressor usa o discurso do delinqüente, do assassino que não tem medo de nada por já ter cometido outros crimes em sua vida, razão pela qual a vítima explicita seu pânico diante de um discurso que visa levá-la a fazer o que o agressor deseja, sob pena de morrer. A base teórica de Foucault nos faz refletir que a verdade construída por este sujeito agressor, aqui, apóia-se no discurso da perversidade: ele deseja ser visto pela vítima como destemido para submetê-la às suas atrocidades. Spacenkopf (2003, p. 117) discorrendo sobre o conceito de perversão argumenta que:

A ligação entre a perversão e o narcisismo aparece extremamente desenvolvida no perverso, que amando a si mesmo, desenvolve seus projetos como programas de prolongamentos de explosões narcísicas, manipulando-os para evitar as quebras e obstruções a que todos estão sujeitos.

Após o episódio citado, R_1 afirma a V_1 que tem AIDS, o que a leva a tirar de sua bolsa um preservativo para que ele, então, o colocasse:

Seqüência 6

“[...] nessa oportunidade, o homem me obrigou a abrir a boca e me mandou engolir a camisinha, e tive que engolir, sendo que, durante o ataque ele ficou com a faca na mão e me segurando pela corda que amarrôu no meu pescoço e me fez engolir o seu esperma com tapas no rosto, o cara me mandou ficar em cima de uns bambus e introduziu quatro dedos dentro de minha vagina, e me ergueu, inclusive, fiquei dependurada no bambu e apoiada na mão dele [...] apesar de ver meu desespero e meu choro, ele não teve dó e continuou me violentando, dizendo que se eu chorasse, ia ficar pior para mim [...] disse que se eu fizesse graça, ia enfiar um pau dentro de mim e me vazar de fora-a-fora [...] o homem tentou introduzir o pênis dele em minha vagina, mas só conseguiu colocar um pouco porque não endurecia e o órgão dele era um pouco pequeno e, em seguida, ele desistiu”.

O discurso de V_1 constrói a identidade social do seu agressor, já que, segundo Moita Lopes (2002a, p. 305), “O discurso como uma construção social é, portanto, percebido como uma forma de ação no mundo”. Por essa razão, pensar o discurso como construção social é perceber como se dá o envolvimento entre os participantes na construção do significado e como agem no mundo pela linguagem a fim de construir a realidade social e a si mesmos.

O discurso de V_1 fornece pistas para que possamos interpretar o que diz dentro desse contexto da violação do direito da liberdade sexual e condenar as ações praticadas pelo agressor. Agressões que se caracterizam pelo mais alto poder de destruição do psicológico do outro como meio de persuasão, seguidas de agressões físicas para imobilizar ainda mais a vítima. Observamos uma clara relação de poder, de dominação do agressor sobre a vítima, que se configura historicamente em nossa cultura e em nossa sociedade. V_1 ocupa uma posição de “dominada”, por meio do poder exercido pelo agressor, e enuncia em sua fala essa posição, e, por estar envolta em uma rede de relações complexas do poder, esse sujeito (V_1) é levado a produzir a verdade. Veja-se que a “verdade” sobre sua condição de vítima está legitimada pelas estratégias de poder utilizadas pelo agressor, que a violenta física e psicologicamente, atestadas no seguinte trecho da sequência 6: **“[...] apesar de ver meu desespero e meu choro, ele não teve dó e continuou me violentando, dizendo que se eu chorasse, ia ficar pior para mim [...] disse que se eu fizesse graça, ia enfiar um pau dentro de mim e me vazar de fora-a-fora [...]”** (grifo nosso). Nesse fragmento, os significados produzidos nas falas de V_1 dão visibilidade para a construção da imagem de si mesma – seu *ethos* –, de dominada-explorada, e o *ethos* de R_1 , dominador-explorador. Esse lugar de onde emerge o discurso de V_1 produz as identidades sociais dela e de seu agressor, e os envolve em uma relação de poder hierarquizada: o homem tem poder sobre a mulher.

Moita Lopes (2002a, p. 308) argumenta que o conceito de construção social das identidades está, portanto, atrelado ao modo como o poder é difundido na

sociedade. As identidades constituem-se pelas relações discursivas de poder em que são construídas.

Saffioti (1991, p. 147), investigando as relações de gênero e argumentando sobre a teoria cartesiana, positivista, mostra que a “identidade do eu pertence à sua essência”, assim, o homem possui essência e a alteridade é construída a partir do eu, portanto, a mulher, em sua constituição, não seria portadora de essência. Nessa perspectiva, a mulher não existe enquanto ser, ela é a “não substância”, enquanto o homem, ao contrário, participa do ser, constitui sua substância. Saffioti afirma, ainda, que as mulheres, por serem subordinadas aos homens, “desenvolveram um ponto de vista menos parcial e mais confiável”. A opressão vivida pela mulher produziria, então, uma espécie de resposta emocional de maior valor:

Pessoas oprimidas têm uma espécie de privilégio epistemológico na medida em que elas têm mais fácil acesso a este ponto de vista e, portanto, maior probabilidade de definir os possíveis começos de uma sociedade na qual tudo pode florescer. Por esta razão, eu diria que as respostas emocionais de pessoas oprimidas em geral, e frequentemente de mulheres em particular, têm maiores chances de ser apropriadas que as respostas emocionais da classe dominante (JAGGAR, 1989, p. 162, apud SAFFIOTI, 1991, p. 148).

As identidades sociais, para Moita Lopes⁶, são construídas no discurso e não se encontram nos indivíduos, mas nascem da interação entre os indivíduos por meio de suas práticas discursivas em que estão posicionados. Aqui, particularmente, podemos dizer que essas identidades emergem da relação entre os discursos que são extraídos dos depoimentos dos envolvidos no caso.

Pêcheux (1991, p. 214) diz ser possível reconstruir a noção de *discurso-sujeito* pelo fato de não existir discurso sem sujeito, pois “todo sujeito é constitutivamente *colocado como* autor de e responsável por seus atos (...) em cada prática em que se inscreve”. Por essa razão, temos que o discurso do sujeito V_1 é o discurso do dominado-oprimido, pois fica evidente que a figura da mulher, aqui, está engendrada como “objeto” do processo de coisificação desencadeado pelos homens. E, embora o discurso de V_1 esteja calcado na diferença de gênero, Saffioti teoriza que a natureza do ser social é *relacional*, pois não é possível compreender o outro como oposto ao eu, uma vez que o outro pode tanto ser semelhante ao eu como pode ser diferente dele, e um indivíduo só pode ser qualificado de uma maneira ou de outra quando e porque estabelece relações com outros indivíduos na sociedade.

Ao expor, denunciar o acontecimento ocorrido, V_1 entrecruza em seu discurso uma memória que, ao reinventar o passado, edifica a identidade do presente. Os fatos narrados por

⁶ MOITA LOPES, op. cit., p. 308

V1 remetem-nos a uma memória discursiva do pré-construído secularmente, desde a Antiguidade, sobre a condição inferiorizada da mulher.

Segundo Schmidt (2000, p. 103), já na Antiguidade vem-nos a lição sobre a diferença entre o sujeito masculino e feminino, diferença que deu sustentação à “hegemonia patriarcal nas práticas sociais e discursivas da cultura ocidental [...]”.

O filósofo grego Sócrates, em um de seus discursos, conclui: “o homem aprende facilmente além do que lhe foi ensinado, mas a mulher, com acurada aplicação e labor, mal pode reter o que aprendeu” (idem). Veja-se que, desde os tempos mais remotos, na grande civilização que foi a Grécia, de tantos saberes desenvolvidos, as referências sobre as mulheres sempre foram apresentadas de forma ostensiva, inferiorizada, negativa. Essa inferiorização do ser-mulher está evidente nas palavras de Sócrates no que se refere ao intelecto feminino e, embora a sociedade pós-moderna enfrente o problema da diferença social, de gênero, de classe, de etnia, a posição assumida por este filósofo e por muitos outros posteriores a ele pode ser muito contestada, dadas as posições sociais, políticas e econômicas assumidas pelas mulheres no mundo atualmente: “A correlação entre o aumento da escolaridade feminina e a incursão das mulheres nas profissões ditas superiores é ressaltada por todos os estudos que se referem à formação desse novo pólo feminino” (HIRATA, 2002, p. 346).

Retornando à interpretação do discurso proferido por V₁, verificamos que o poder exercido pelo agressor fica evidente nas expressões argumentativas, no uso de determinados enunciados verbais e expressões de baixo calão na fala da vítima. Vejamos algumas passagens: “ele disse que eu ia ficar com ele **por bem ou por mal**, momento em que **agarrou-me** pelas costas e **tapou** minha boca com um pano branco”; “mediante **ameaças de morte**”; “**me fazer descer** um barranco”; “de **maneira violenta, me puxou**” “**fui obrigada a tirar** a minha roupa”; “**me obrigou a fazer ch...**”. Em face destas e das demais expressões utilizadas por V₁, detectamos que ela foi forçada a efetivar todos os atos que realizou, determinada por meio de um poder de R₁ que a “obrigou” durante todo o tempo a fazer o que não desejava. Quando analisamos o depoimento de R₁, ao contrário, percebemos que, na maior parte de seus relatos, ele cria um contra-discurso, isentando-se em parte deste poder alegado por V₁.

A questão do poder, da verdade e da constituição dos sujeitos aqui é relevante, porque, primeiramente, no relato da vítima, a verdade que ela constrói sobre R₁ o constitui de indivíduo comum em sujeito criminoso, de grande periculosidade para a sociedade, sobretudo pelas reincidências em crimes da mesma natureza, como o praticado com V₁ e de outras naturezas (assassinatos, vampirismo). A esse respeito, Foucault (2005b, p. 81) afirma que “O

criminoso é aquele que danifica, perturba a sociedade. O criminoso é o inimigo social. [...] O criminoso é um inimigo interno.”

A verdade que V_1 tenta construir de si mesma ao denunciar o caso ocorrido é de uma menina “íntegra” “de família” (acompanhada pela irmã) e de boa índole (pois não aceitou a quantia em dinheiro oferecida por R_1 para fazer um programa sexual). Mais uma vez, aqui, fica explícita a idéia de boa conduta moral-sexual, de ética na teoria foucaultiana:

A moral sexual exige, ainda e sempre, que o indivíduo se sujeite a uma certa arte de viver que define os critérios estéticos e éticos da existência; mas essa arte se refere cada vez mais a princípios universais da natureza ou da razão, aos quais todos devem curvar-se e da mesma maneira, qualquer que seja seu *status* (FOUCAULT, 2002, p. 72).

Partindo do pressuposto teórico de Foucault de que o “poder não existe”, mas sim se “exerce” e, além disso, tem uma “natureza circular”, pois pode estar aqui e ali, dependendo das posições assumidas pelos sujeitos na sociedade, o que compreendemos é que V_1 , ao denunciar o acontecimento, passa a deter o poder sobre R_1 , invertendo a situação de fragilidade, humilhação, sujeição, para assumir a posição sujeito-dominador.

Dessa tomada de posição, em que V_1 produz o seu discurso e a sua imagem, denunciando a discriminação e a violência contra a mulher, ela transforma, nesse espaço-tempo, as relações de dominação. Passa a deter, com o aval do poder judiciário, um poder para fazer-crer que R_1 possui um perfil social desviante das normas e, por isso, deve ser excluído da sociedade. De acordo com Coulouris (2004, p. 03), no âmbito da Criminologia, um indivíduo torna-se criminoso quando considerado anormal, “que não se ajusta aos critérios naturais, sociais ou morais, de normalidade. Assim, o desvio de comportamento se torna, tanto quanto a violação da lei penal, objeto de práticas penais.”

3.1.3 Discurso do réu (R_1)

R_1 , no auto de qualificação e interrogatório, declara ser solteiro, trabalhador braçal, sem lugar fixo de trabalho e analfabeto. Quando interrogado pela autoridade policial, o acusado responde que estava na cidade onde cometeu o delito há alguns dias e que somente no último dia da festa de peão avistou a vítima. Pediu ao colega N., conhecido dele e de V_1 , que oferecesse R\$ 50,00 (cinquenta reais) para V_1 e alegou que:

Seqüência 7

“Este aceitou a minha proposta e foi conversar com a moça por mim indicada, quando

instantes após, esta veio até mim dizendo que aceitava minha proposta”.

Aqui, nesta seqüência [7], o discurso de R₁ contrapõe-se ao de V₁, a qual alegou, na seqüência [4], ter sido levada até o local sob violência física e psicológica: “agarrou-me pelas costas e tapou minha boca com um pano branco, sendo que, após tirar a faca grande que trazia na cintura, me levou em direção ao antigo local de rodeio, mediante ameaças de morte”. Com base neste depoimento de V₁, a verdade que ela constrói sobre si mesma de “menina de família” é descaracterizada pelo discurso de R₁ na seqüência [7], quando este alega que ela aceitou a quantia em dinheiro e se propôs fazer um programa sexual.

Em seguida, segundo R₁, ele e sua “acompanhante” caminharam até um lugar ermo, perto de uma plantação de milho:

Seqüência 8

“Neste local passei a acariciar minha acompanhante, momento em que ela exigiu que eu colocasse um preservativo, momento em que a informei que não poderia fazer uso de camisinha porque meu pênis ‘não levanta’, já que há questão de 12 anos estou impotente”.

Observa-se que o verbo “acariciar” usado por R₁ não demonstra de forma alguma um lado agressivo no discurso dele; ao contrário, produz um efeito de sentido que o caracteriza, num primeiro momento, como uma pessoa boa, carinhosa, investido pelo *ethos* do caráter da virtude, da credibilidade. Ao longo de sua declaração parece ficar claro que V₁ é a culpada por tê-lo deixado “nervoso”. Fica bastante evidente também, na fala de R₁, que a ira dele aumenta à medida que ele não consegue ter ereção, razão pela qual ficam explícitas as conseqüentes agressões, pois R₁ demonstra que sua masculinidade está em jogo, uma vez que a virilidade do homem está culturalmente associada à sua força, seu valor, seu poder: “elemento comum às ideologias masculinas é sua materialização na genitalidade. O pênis, os testículos e o sêmen ocupam posição de realce nos discursos da sexualidade e se constituem no centro do qual emana o poder” (RAMIREZ, 1995, p. 78).

O poder do “macho” está fortemente associado ao seu falo, por isso, quando R₁ se vê impotente diante de V₁, ele sente que sua virilidade foi agredida e a culpa por isso. É possível que os homens que se identificam com uma cultura falocêntrica e patriarcal acabem se envolvendo, com maior freqüência, em situações de violência, como nos mostra Nolasco

(1995, p. 22): “os homens que mantêm sua raiz e história centradas no contexto patriarcal, cada vez mais se tornam apenas disponibilidades de *força-ação*, visíveis como excesso, no envolvimento com situações de violência.”

Ainda sobre a questão da virilidade, Foucault (1998) a relaciona com a temperança, e esta é compreendida aqui como uma virtude, um dos aspectos de “soberania de si”. Para melhor elucidar esses conceitos, veja-se o seguinte fragmento:

O domínio de si é uma maneira de ser homem em relação a si próprio [...] Nessa moral de homens feita para os homens, a elaboração de si como sujeito moral consiste em instaurar de si para consigo uma estrutura de virilidade: é sendo homem em relação a si que se poderá controlar e dominar a atividade de homem que se exerce face aos outros na prática sexual. [...] sob essa condição de “virilidade ética” é que se poderá, segundo um modelo de “virilidade social”, estabelecer a medida que convém ao exercício da “virilidade sexual”. No uso desses prazeres de macho é necessário ser viril consigo como se é masculino no papel social. A temperança é, no sentido pleno, uma virtude de homem (FOUCAULT, 1998, p. 77).

Retornando às falas de R₁, com a recusa da moça em fazer o programa com ele, caso ele não usasse o preservativo, R₁ revela ter ficado alterado dizendo que:

Seqüência 9

“[...] ia fazer ela engolir aquele preservativo. Saquei uma faca que eu carregava na cintura, oportunidade em que a ameacei de morte caso ela não engolissem aquele preservativo. A ofendida, com medo, colocou o preservativo em sua boca e engoliu imediatamente e, após, ainda ameaçada pela faca que eu portava, a fiz fazer sexo oral em mim, sendo que ela “chupou” meu pênis por uns cinco minutos, mesmo meu órgão genital não ter ficado ereto”.

Observamos que, nas seqüências [6] e [9], os discursos de V₁ e de R₁ se entrecruzam em vários momentos: ele confessa para a justiça que fez V₁ engolir o preservativo sob ameaça de morte e obrigou-a a fazer sexo oral com ele, declarações feitas também por V₁.

É importante notar, ainda, o modo como R₁ se refere a V₁: “acompanhante” que significa alguém que acompanha ou segue outrem; que faz companhia a alguém. Mais adiante, quando V₁ engole o preservativo sob ameaça de morte, R₁ se refere a ela como “a ofendida”. Veja-se como esse sujeito-vítima se constitui no discurso de R₁: ela tem liberdade de escolha ao “acompanhá-lo” e é considerada “ofendida” por ser obrigada a engolir um preservativo. O tom do discurso de R₁, por meio de sua enunciação, revela a personalidade desse sujeito: a imagem de si (o *ethos*) que esse sujeito tenta constituir é de um sujeito que agiu agressivamente pelo ímpeto e a culpada por isso é a vítima. Quando se refere a V₁ como “acompanhante”, ele tenta isentar-se da culpa das agressões, visto que V₁ estava lá por livre e

espontânea vontade; ainda, ao referir-se a ela como “ofendida”, ele tenta mostrar que ela se ofende por dever fazer coisas que ela estaria sujeita a praticar por estar fazendo um programa sexual. Essas expressões utilizadas pelo enunciador tentam suavizar seus atos agressivos e, ao mesmo tempo, justificá-los. Além disso, põem à prova todo um universo de sentido categorizado pelo machismo que essas expressões comportam nesse ato enunciativo. O tom discursivo revela, contudo, toda uma naturalidade do ponto de vista de R_1 (sobre si mesmo) no que se refere ao seu caráter perverso. A esse respeito, Maingueneau (2005a, p. 99) mostra que:

O universo de sentido propiciado pelo discurso impõe-se tanto pelo *ethos* como pelas “idéias” que transmite; na realidade, essas idéias se apresentam por intermédio de uma *maneira de dizer* que remete a uma *maneira de ser*, à participação imaginária em uma experiência vivida. O texto não se destina a ser contemplado, configurando-se como enunciação dirigida a um co-enunciador que é preciso mobilizar, fazê-lo aderir “fisicamente” a um determinado universo de sentido.

Com efeito, R_1 tenta persuadir os agentes judiciários a reconhecerem nele um corpo investido de bons valores, visto que a característica do *ethos* que R_1 tenta construir remete a um “fiador”⁷ cujo discurso busca conferir a si próprio uma identidade que seja compatível com o mundo que ele deve construir em seu enunciado. No entanto, embora R_1 tente passar à justiça a imagem de um indivíduo carinhoso, que tem credibilidade, porém o “caráter” deste “fiador”, expresso na enunciação da seqüência [9], revela uma pessoa agressiva, violenta e desequilibrada emocionalmente.

Pelo fato de não ter conseguido a ereção, R_1 tirou do bolso da calça uma pequena corda com a qual amarrou os pés e as mãos de V_1 , deixando-a sozinha no local, e fugiu. Antes de amarrar V_1 , ele declara:

Seqüência 10

“[...] acabei agredindo-a fisicamente, pois ela me chamou de “viado”, o que me levou a desferir chutes e pontapés nas costas, barriga, ou seja, da cintura pra cima a ofendida recebeu agressões, assim como “chupei” os seus seios. [...] durante meu contato com a ofendida, antes de eu agredi-la, em dado momento ela me fez o seguinte pedido: “quando

⁷ A noção de *ethos* está diretamente ligada ao conceito de *fiador*. Chama-se *ethos* o processo de revelar-se o enunciador por meio de sua enunciação. O *ethos* envolve a enunciação sem estar explícito no enunciado e diz respeito tanto aos enunciados orais quanto aos escritos. O discurso escrito vale-se de um *tom* que dá autoridade ao que é dito e permite ao leitor construir uma representação do corpo enunciado. “A leitura faz, então, emergir uma instância subjetiva que desempenha o papel de *fiador* do que é dito”. (MAINGUENEAU, 2005a, p. 98) Essa noção de *ethos* corresponde não apenas à dimensão verbal, mas é investido do “conjunto das determinações físicas e psíquicas associadas ao “fiador” pelas representações coletivas. Assim, acaba-se por atribuir ao fiador um “caráter” e uma “corporalidade”, cujo grau de precisão varia segundo o texto. (MAINGUENEAU, 2006, p. 62)

você quer pra matar meu pai?”. Não aceitei tal proposta, pois a informei que não mato ninguém. Ela me explicou que gostaria que eu eliminasse seu genitor, pois ele já havia batido nela e que era um pessoa “muito ruim” em casa”.

R₁ confessou também ter lhe roubado o relógio e um canivete que V₁ portava na bolsa. Nesse mesmo depoimento, R₁ declara já ter sido condenado, por dezesseis anos, por estupro e atentado violento ao pudor, seqüestro e roubo, mas que cumpriu apenas doze anos. Um dia foi visitar sua mãe e nunca mais voltou à penitenciária onde se encontrava para cumprir o restante da pena, sendo ele, portanto, procurado da Justiça.

Diante das declarações de R₁, observamos que a sua posição discursiva revela um lado, ainda que sutil, de “sinceridade” quando narra os acontecimentos, uma vez que em muitos momentos suas declarações não desconstroem a fala de V₁; ao contrário, há passagens em que os dois discursos são perpassados pelas mesmas descrições. No entanto, R₁ alega que V₁ queria que ele matasse o pai dela, e sua recusa é argumentada com um “não”, já que ele não é assassino. Esse argumento contradiz as declarações de V₁ na seqüência [5]: R₁ disse ter “matado a mulher, o amante da mulher e os filhos dele”. Então, o que R₁ enuncia desconstrói a verdade enunciada pela vítima, ou o contrário.

Como já dito em capítulo anterior, no pensamento foucaultiano, o exercício do poder está intrinsecamente ligado a uma produção da verdade, porque estamos sempre submetidos pelo poder para produzir a verdade. Por meio de interrogatórios, questionamentos, investigações, somos obrigados, pelo poder, a confessar a verdade, institucionalizá-la, torná-la transparente a qualquer preço. A verdade é lei e a ela estamos submetidos a produzir os efeitos de poder. Em nossa sociedade, no que se refere ao poder judiciário, existe um regime de verdade que deve ser pensado, segundo Foucault (2005c, p. 12), como tipos de discursos que a sociedade acolhe e faz funcionar como verdadeiros, engendrando os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados falsos dos verdadeiros, além de estabelecer o modo pelo qual se sancionam os enunciados falsos dos verdadeiros, bem como as táticas e técnicas que dão valor para a obtenção da verdade e o estatuto dado àqueles que se encarregam de dizer o que pode ou não funcionar como discurso verdadeiro ou falso.

Nesse sentido, quando alguém é levado a interrogatório, o objetivo é “examinar”, “vigiar”, e o que se pretende é extrair-lhe, pelas técnicas de poder-saber, a sua verdade, ou seja, a verdade dos acontecimentos.

Não obstante, a verdade deve ser entendida dentro de um campo político-econômico, pois há, em nossas sociedades, uma constante necessidade de verdade para a produção

econômica e também para o poder político. Ela é, segundo Foucault (2005c, p. 14), “um conjunto de procedimentos regulados para a produção, a lei, a repartição, a circulação e o funcionamento dos enunciados”. Os efeitos de poder induzidos pela verdade e que, por seu lado, reproduzem-na, são denominados “regime da verdade”. Esse conceito não é absolutamente ideológico, é condição de formação e desenvolvimento do capitalismo. A verdade é sinônimo de poder.

Nas falas de R₁ ele expõe a sua verdade: ter oferecido a quantia em dinheiro para fazer o programa com a adolescente, as agressões psicológicas e físicas realizadas contra ela, o roubo do relógio e do canivete que V₁ portava, a corda e a faca que carregava na cintura. Todos esses elementos estão presentes também na declaração de V₁ e de sua genitora, mas seus discursos se confrontam quando V₁ declara ter recusado a oferta de R₁, que afirma que a menina o “acompanhou” até o local das agressões.

Um dado curioso nesses relatos é o fato de V₁ ter declarado que o “pênis” do seu agressor, além de ser “pequeno”, não endurecia, declaração que R₁ também fez, afirmando ainda que era “impotente” há 12 anos. Verifica-se que o fato de o agressor ter feito a declaração de que era impotente nos leva a compreender talvez o uso da violência cometida por ele, uma vez que sua imagem masculina diante de V₁ ficou comprometida (eles tinham amigo em comum). Quando a verdade de sua impotência se revela, R₁ passa a desferir em V₁ todo tipo de violência: afinal, ela não foi capaz de ajudá-lo a superar este problema; conseqüentemente, para o agressor ela é culpada por isso. Nesse sentido, podemos inferir que o depoimento, que é um tipo específico de narração de fatos já ocorridos, tem, sem dúvida alguma, um compromisso jurídico, uma vez que tende a mostrar a verdade que o processo jurídico busca. Segundo Gabler (2001, p. 196):

[...] quando um depoente enuncia, sua enunciação não é nenhuma novidade, pois o seu interlocutor, o juiz, por exemplo, já conhece os fatos. Eles já são conhecidos de ambos e ambos querem apenas fazer valer seus objetivos: o depoente, convencer o juiz, e o juiz, buscar a verdade.

De qualquer forma, fica claro, em ambas as declarações, que o estupro não se consumou. Ora, se o que a lei entende por “conjunção carnal” “é somente a cópula vagínica”, isto é, a “introdução do pênis na cavidade vaginal da mulher”, e, segundo as declarações de V₁ e de R₁, isso não ocorreu; o acusado não pode ser enquadrado no art. 213, como o quer o Promotor Público, mas sim no art. 214, de atentado violento ao pudor, e no artigo 157, de roubo. Sobre esse mesmo assunto, retornamos mais adiante na sentença do juiz. Passemos, agora, ao discurso do advogado de defesa.

3.1.4 Discurso do advogado de defesa (AD₁)

AD₁ faz suas alegações finais em defesa do acusado, endereçando-as ao Meritíssimo Julgador da seguinte maneira:

Seqüência 11

“No mérito, requer a Vossa Excelência, sábio e justo julgador, a absolvição do acusado, por absoluta insuficiência de provas quanto à autoria e materialidade do delito[...]

Com efeito, as alegações da acusação, visando a condenação do réu, com base nas provas insuficientes contidas nos autos, “concessa vênia” não há que prevalecer, pois **“a prova para embasar em condenação deve ser clara, precisa, sem qualquer dúvidas e que traga o selo irrefutável da verdade, sendo que hoje o que quer no direito processual pátrio é a prova não do fato e da autoria, mas também a criminalidade do fato”**. (RT 377/260)

Veja-se que a argumentação de AD₁ apóia-se, sobretudo, no fato de que as provas não são suficientes para condenar o réu e traz para seu discurso um outro discurso, por meio da citação, para creditar o seu. A escolha do discurso direto, da citação, torna o enunciado heterogêneo, pois traz, para um enunciado, um outro enunciado como uma estratégia discursiva e tem várias finalidades, entre as quais Maingueneau (2005a, p. 142) destaca:

- [...] porque o enunciador quer explicitar, por intermédio do discurso direto, sua adesão respeitosa ao dito, fazendo ver o desnível entre palavras prestigiosas, irrefutáveis e as suas próprias palavras (citação de autoridade);
- mostrar-se objetivo, sério.

AD₁ pretende mostrar que, para que haja condenação, é imprescindível que esta “traga o selo irrefutável da verdade”. Observamos mais uma vez que o sistema judiciário, tal qual o concebemos hoje, no mundo ocidental, está arraigado em um “regime de verdade”. Busca-se a verdade dos fatos por meio dos depoimentos; dos relatos, o poder judiciário quer extrair a verdade.

Quando um advogado de defesa faz suas alegações, o que podemos esperar de sua enunciação é que ele busque, no depoimento de quem acusa, brechas para descaracterizar esse discurso, com a finalidade de falseá-lo. Esse é o que podemos chamar de “jogo discursivo”, em que a vítima depõe sobre os acontecimentos, o réu é inquirido a dar a sua versão dos fatos, o advogado de defesa analisa os discursos e processa um contradiscurso ao discurso

enunciado pela vítima, em defesa do réu, e o juiz, com seu poder-saber de julgador e cumpridor da ordem social, dá a sentença de acordo com o discurso que considerar (mais) verdadeiro.

Retornando ao caso em análise, após os depoimentos das testemunhas de acusação, AD₁ procura apoiar suas argumentações defensivas, orientando-se justamente nos confrontos discursivos que se tornam peças para a montagem dos fatos.

Nas alegações finais em defesa do acusado, AD₁ alega que as provas contidas nos autos são insuficientes e tenta, primeiramente, desconstruir a imagem que a vítima cria de si mesma “de menina de família” para reconstruí-la como “garota de programa”, norteador-se nas seguintes situações:

Seqüência 12

Pelo depoimento da vítima a única certeza que podemos observar é que esta falta com a verdade: “momento em que estava ao lado da barraca, foi agarrada pelo acusado, o qual passou uma corda em seu pescoço e a empurrou...”; “foi levada até o local onde se realizava o rodeio antigamente...”; “afirma que faz uso desse canivete para se defender. Afirma que é perseguida por várias pessoas “em virtude de rolos” e por isso usa o canivete para se defender”; “...enquanto foi levada até onde foi violentada não encontrou ninguém no caminho...”.

Com base nesta passagem do depoimento, AD₁ afirma que a vítima é “pessoa de conduta desvirtuosa” e continua:

Seqüência 13

“Na atualidade dificilmente uma mulher de boa índole anda com um canivete na bolsa, a não ser que venda seu corpo e necessita desse para se defender de maus pagadores, ou clientes muito exigentes”. (grifo nosso)

No trecho citado, de que maneira podemos interpretar a fala do advogado ao dizer “clientes muito exigentes”? Homens pagam pelo “serviço sexual” de mulheres e, por isso, exigem que elas, diante de determinadas quantias, se obriguem a realizar todo e qualquer ato por mais perverso que seja, a fim de proporcionar-lhes prazer? “Clientes exigentes” são aqueles que gostam de violentar? Sentem prazer em causar dor?

A mesma visão de AD₁ é também a construída pelo inconsciente coletivo: a mulher-objeto. Ele traz para seu discurso um “já-lá” do discurso machista, do lucro, da venda, da reificação, materializando uma visão de mundo não só do ponto de vista masculino, mas de toda uma sociedade machista perpetrada por um sistema sócio-histórico alicerçado por uma

cultura de diferenciação de gênero. É nesse sentido que podemos compreender a existência de um já-dito que alicerça a possibilidade de todo dizer, como nos mostra Orlandi (2005, p. 32): “há uma relação entre o já-dito e o que se está dizendo que é a que existe entre o interdiscurso e o intradiscursos ou, em outras palavras, entre a constituição do sentido e sua formulação”.

Voltando às falas de AD₁, ele alega também que, enquanto V₁ foi levada até o local onde foi violentada, não encontrou ninguém pelo caminho; daí sua argumentação sobre a insuficiência de provas, visto que apenas a palavra de V₁ não seria suficiente para condenar o acusado:

Seqüência 14

“Não se pode no caso em tela, clamar por um decreto condenatório, com base exclusivamente no depoimento da vítima, sem outras provas que a corrobore.

Nesse sentido é nossa jurisprudência: TJMG “a palavra da vítima, em crimes sexuais constitui excelente meio de prova, mas, isolada, não é suficiente para autorizar a condenação” (RT 598/398).

Não há qualquer prova, além da palavra da vítima, nos autos, nenhuma das testemunhas arroladas pela acusação presenciou os fatos, apenas ficaram sabendo do ocorrido pela versão da vítima”.

Nesta seqüência 14, AD₁ alega, então, que as falas das testemunhas de acusação são inconsistentes porque refletem o relato da própria V₁ e tenta, com isso, evidenciar que essas falas, por reproduzirem os fatos do ponto de vista de V₁, perdem seu teor de credibilidade, o que não deixa de ser verdade, já que os casos de crimes sexuais nunca ocorrem em lugares públicos, e, portanto, longe de testemunhas. Por essa razão, torna-se difícil julgá-los, já que as testemunhas, tanto de acusação quanto de defesa, geralmente só podem contribuir com suas opiniões baseadas no que ouviram ou no que sabem sobre os fatos anteriores ou posteriores ao crime em si.

Por fim, AD₁ põe à baila a verdade que ele constrói da vítima ao considerá-la “garota de programa”, “pessoa de má índole” e “desvirtuosa”, atestada na seqüência 13: “**Na atualidade dificilmente uma mulher de boa índole anda com um canivete na bolsa**”. Essa argumentação empregada por AD₁ está perpassada pela formação discursiva da moral vigente em nossa cultura; da moral ocidental-cristã que é contra a violência, que não permite que pessoas andem armadas, sobretudo mulher (adolescente). Esse sujeito (AD₁) fala do lugar de um advogado que, para formular a defesa do réu, materializa em seu discurso a memória institucional – o arquivo – de toda uma cultura: pessoas que andam armadas são perigosas.

Além disso, AD₁, apelando pela absolvição do réu ao juiz, caracteriza seu discurso pela heterogeneidade mostrada e marcada, pois, como mecanismo discursivo a título de convencimento, pede ao juiz que aplique a “máxima latina do IN DUBIO PRO REO”, que ampara os casos em que a autoria e a materialidade são controvertidas:

Seqüência 15

“É MELHOR ABSOLVER UM CULPADO DO QUE CONDENAR UM POSSÍVEL INOCENTE”. Dizia uma Ordenação do Reino: “Deve ser a prova mais clara que a luz do meio-dia”. **“Ninguém pode ser condenado por simples presunção, por mais veemente que esta seja, porque a presunção não é prova, já que não leva a convicção”** (Castelo Branco, in Livro, “Como se faz uma defesa Criminal” p. 178).

“O acusado só pode ser condenado quando a acusação ficou provada plenamente porque só a prova é que pode gerar a certeza. O acusado deve ser absolvido quando, qualquer espécie ou elementos de prova torne racionalmente crível a hipótese de sua inocência” (entendimento do insigne Borges da Rosa).

Quando AD₁ usa as citações em seu texto, como, por exemplo: **“Deve ser a prova mais clara que a luz do meio-dia”**, usando a citação direta da fonte com aspas, ele busca provar ao leitor que o que diz é verdade, porque não é ele quem o diz, pois o locutor citado constitui-se ao mesmo tempo em um “não-eu”, em face do locutor que cita e também uma “autoridade” que protege, que abriga o discurso do locutor responsável. Esse recurso lingüístico usado por AD₁ constitui, em Análise do Discurso, o que se denomina heterogeneidade, ou seja, é o que constitui num texto uma polifonia, visto que é possível perceber mais de uma “voz” presente no texto. Nesse sentido, Cardoso (1999, p. 58), citando Courtine e Marandin (1981), demonstra que: “a heterogeneidade é o diferente do discurso, aquilo que subjaz a ele e liga o seu mesmo com o seu outro”.

As citações utilizadas por AD₁ podem ser consideradas “citação de autoridade”, por se tratar de um provérbio latino, como na seqüência [15]: **“É MELHOR ABSOLVER UM CULPADO DO QUE CONDENAR UM POSSÍVEL INOCENTE”** e da voz de autores que representam autoridade no Direito Criminal: **“Ninguém pode ser condenado por simples presunção, por mais veemente que esta seja, porque a presunção não é prova, já que não leva a convicção”**. A esse respeito vejamos a seguinte passagem:

as formações discursivas supõem coletividades de falantes que partilham de um conjunto de enunciados *fundadores*, os quais constituem verdadeiro

tesouro de “sabedoria”. Sem esse tesouro de crenças e verdades, a comunidade não seria o que é. O enunciador desses enunciados intangíveis (citação de autoridade) é um Locutor Superior que garante a validade da enunciação em que o enunciado fundador é citado (CARDOSO, 1999, p. 79).

Nesse sentido, as inserções de AD₁ visam, senão à absolvição do acusado, pelo menos à atenuação da pena.

Para que a lei seja cumprida, é preciso esclarecer cada detalhe importante do fato que gerou o processo-crime. Aliados ao detalhe de cada fala, de cada gesto, da vida pregressa do acusado, estão os laudos de exame de corpo de delito, que no caso em questão, foram feitos dois: o de conjunção carnal e o de ato libidinoso. Essas técnicas de exames típicas do sistema jurídico fazem parte do panoptismo, por meio do qual se exerce um poder de vigiar e de examinar os indivíduos e constituir sobre eles ou a respeito deles um saber. Esse saber é importante no direito porque tem como característica “não mais determinar se alguma coisa se passou ou não, mas determinar se um indivíduo se conduz ou não como deve, conforme ou não à regra, se progride ou não, etc” (FOUCAULT, 2005b, p. 88). Com efeito, esse novo tipo de saber não visa a revelar a autoria de um acontecimento, ou se ele realmente ocorreu, mas sim organiza-se “em torno da norma, em termos do que é normal ou não, correto ou não, do que se deve ou não fazer”⁸.

No primeiro, o médico legista responsável pela realização dos exames conclui: “do observado e exposto concluímos que a examinada é deflorada de data não recente e manteve relação sexual menos de 24 horas”. No segundo laudo, comprovou-se: “que apresenta sinais de ato libidinoso” “chupadas no seio e pescoço”. Aqui, nestas proposições, está subjacente o conceito de mal que, para o poder judicial em nome das normas sociais, deve ser reparado com as leis penais. De acordo com Foucault⁹:

A lei penal deve apenas permitir a reparação da perturbação causada à sociedade. A lei penal deve ser feita de tal maneira que o dano causado pelo indivíduo à sociedade seja apagado; se isso não for possível, é preciso que o dano não possa mais ser recomeçado pelo indivíduo em questão ou por outro. A lei penal deve reparar o mal ou impedir que males semelhantes possam ser cometidos contra o corpo social.

⁸ FOUCAULT, op. cit., p. 88.

⁹ Ibid., p. 81.

Mais uma vez, fica evidente a questão da ética: a relação do ser consigo que deve levar a uma reflexão de como o indivíduo constitui-se em sujeito moral de suas próprias ações; esse exercício de voltar-se a si e que faz o indivíduo ter um domínio sobre si (desejos e atitudes), por meio da virtude da temperança, irá mostrar o que é correto ou errado fazer, o que é permitido ou não fazer diante da lei e da sociedade, o que é uma boa ou uma má conduta. Para tanto, Foucault (1998, p. 74) afirma que:

A atitude do indivíduo em relação a si mesmo, a maneira pela qual ele garante sua própria liberdade no que diz respeito aos seus desejos, a forma de soberania que ele exerce sobre si, são elementos constitutivos da felicidade e da boa ordem da cidade.

Embora o exame de corpo de delito seja um dos procedimentos legais do processo-crime que tem como finalidade corroborar a existência de crime de violência sexual, muitas vezes pode funcionar como contraprova justamente por nada provar. Acontece que se pode até detectar a existência de esperma e haver a confirmação de que a vítima manteve relações sexuais recentes ou não, mas não é possível precisar na perícia se o acusado é ou não o homem envolvido no caso. Também não é possível ter certeza se a relação foi forçada ou consentida, especialmente se a vítima for deflorada de data não recente.

Em decorrência desses fatores controversos, o discurso dos advogados de defesa, de um modo geral, tenta buscar se apoiar no fato de que as provas não são suficientes, bem como no de que as falas das testemunhas nada ajudam a esclarecer os fatos, e, portanto, o discurso da verdade proferido pela vítima, aliado ao perfil social dos envolvidos, que são construídos durante o processo, são a base para fornecer os elementos necessários para se visualizar o resultado da sentença.

3.1.5 Discurso do juiz (J₁)

Depois de analisados os fatos relatados nos autos, o J₁ faz as seguintes observações:

Seqüência 16

“Finalmente, constou que a vítima sofreu lesões corporais [...]

Em alegações finais, o Dr. Promotor de Justiça pugnou pela condenação por entender que as provas são suficientes para demonstrar que o acusado praticou os delitos que lhe são imputados na denúncia.

A denúncia é parcialmente procedente [...] as provas produzidas são suficientes para

comprovar que ele praticou os delitos de atentado violento ao pudor e roubo, que lhe são imputados. Quanto ao crime de estupro, os elementos de prova revelam que ele não se consumou [...]. Dos elementos existentes nos autos, conclui-se que o acusado pretendia fazer um programa sexual com a vítima. Não se sabe ao certo se ela foi ao local espontaneamente, vez que tudo indica que a adolescente se prostitui realmente, mas é certo que, chegando no local dos fatos, V₁ foi obrigada a tirar a roupa, a praticar sexo oral [...]. A versão apresentada pela vítima é coerente e objetiva, relatando com detalhes como os fatos ocorreram. Além disso, as testemunhas ouvidas relataram o que ouviram da vítima. As versões são coincidentes, o que reforça a convicção de que a vítima narrou às testemunhas como os fatos realmente ocorreram”.

Nesta passagem, J₁ compreende que, diante dos relatos, fica claro que V₁ se prostituía e que, ao contrário do que alega AD₁ sobre as testemunhas, J₁ acredita que elas apenas contribuíram positivamente para comprovar que o discurso proferido por V₁ é o discurso verdadeiro, já que, embora as testemunhas reproduzam os fatos narrados por V₁, elas foram fiéis ao discurso dela, pois não houve contradição alguma em seus depoimentos com relação ao de V₁.

Mais adiante, quando J₁ analisa os fatos relatados pelo acusado, em que este confessa parcialmente seu crime, J₁ determina que:

Seqüência 17

“É o que basta para dar credibilidade à versão apresentada pela vítima, inclusive nos detalhes por ela relatados. Não há que se falar em crime de estupro que, para sua configuração, exige a prática de conjunção carnal. Impõe-se, dessa forma, a condenação pela prática dos crimes de atentado violento ao pudor e roubo [...] O acusado é reincidente específico, mas a reincidência será considerada como circunstância agravante [...] fixo a pena base de crime de atentado violento ao pudor em **nove anos de reclusão**, aumento a pena base do crime de roubo de um terço para fixa-la em **oito anos de reclusão e vinte dias-multa**.

Nos termos do disposto no artigo 69 do Código Penal, as penas devem ser aplicadas cumulativamente, totalizando **dezessete anos de reclusão e vinte dias-multa**, a qual torno definitiva.

O réu cumprirá a pena integralmente no **regime fechado e não poderá recorrer em liberdade** [...]

O réu terá seu nome lançado no rol dos culpados”.

Aqui, diante da sentença proferida por J₁, faz-se imprescindível a asserção de Foucault (2005b, p. 11) sobre as práticas jurídicas na história do ocidente:

As práticas judiciárias — a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de

algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história — me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas.

Nessa passagem, Foucault deixa claro que a história do Ocidente foi permeada por práticas jurídicas que visavam a estabelecer, entre os indivíduos, relações de poder, razão pela qual ainda hoje temos em nossa sociedade um sistema judiciário que busca extrair dos homens a verdade e transformá-los, pelos processos de subjetivação e objetivação, ao mesmo tempo em *objetos dóceis e úteis e sujeitos*. Assim, pelo que Foucault denomina “jogos de verdade”, que são técnicas para se apreender o que se é por meio das relações de poder, de sistemas de comunicação que o homem produz técnicas para voltar-se a si, o indivíduo é interpelado em sujeito, sujeito de uma individualidade. Já o processo de objetivação transforma o indivíduo em objeto dócil e produtivo, por meio de estratégias disciplinares.

Retomando a nossa interpretação, veja-se a força, o poder emitido pelo enunciado: “**O réu terá seu nome lançado no rol dos culpados**”. Essa posição da forma sujeito-jurídico moderna, ocupada por J_1 , está investida de saber e, por essa razão, propicia a condição de produção desse discurso. Segundo Orlandi (2005, p. 51), “O sujeito-de-direito não é uma entidade psicológica, ele é efeito de uma estrutura social bem determinada: a sociedade capitalista”.

Com a formação e o desenvolvimento capitalista, a partir do séc. XIX, segundo Fonseca (2003, p. 80), houve uma disseminação do investimento produtivo da disciplina como estratégia das relações de poder e da formação de saber. Por isso, o poder judiciário é o melhor exemplo de instituição social que constitui os maiores dispositivos de estratégias da disciplina para estabelecer suas relações de poder-saber, de dominação-observação sobre os indivíduos comuns da sociedade.

Todo processo, antes de ser julgado, passa pelas técnicas do exame, da análise, do documentário em arquivos, e é nesse sentido ainda que, na teoria foucaultiana, por meio dessas técnicas e dispositivos do poder que:

a disciplina consegue constituir o indivíduo enquanto objeto documentado, podendo ser descrito e analisado em sua própria individualidade. O registro do exame permite manter a singularidade que aparece em cada individualidade, com seus desvios, seus traços particulares, suas aptidões e capacidades (FONSECA, 2003, p. 62).

Quando o juiz dá uma sentença, é porque houve uma produção de discursos, houve a utilização de dispositivos de poder e saber ritualizados e realizados para estabelecer o controle

sobre eles e que dará a visibilidade necessária a cada caso. Para Maingueneau (1997, p. 30), “[...] um sujeito ao enunciar presume uma espécie de “ritual social da linguagem” implícito, compartilhado pelos interlocutores”. Cada um, nesse ritual discursivo, ocupa um lugar, uma posição que não é jamais neutra; a imagem que cada um forma de si pelo discurso que enuncia é validada pelo imaginário que, segundo Orlandi (2005, p. 42), “assenta-se no modo como as relações sociais se inscrevem na história e são regidas, em uma sociedade como a nossa, por relações de poder”.

Retomando o enunciado pronunciado na sentença de J₁: “O réu terá seu nome lançado no rol dos culpados”, vemos perpassada, nessa formação discursiva, o discurso da autoridade, pois o discurso do juiz aqui, nesta sentença, é o instrumento de consolidação da ordem social, do que a sociedade idealiza dele enquanto autoridade nos domínios da justiça. Assim, é possível compreender que todo discurso está ancorado em uma ideologia que, por sua vez, só existe na formação discursiva, pois é ela que, numa formação ideológica determinada e considerando uma relação de classes, determina o que pode e deve ser dito em posição e conjuntura dadas. A verdade jurídica sobre esse sujeito R₁ consolida-se, no campo do direito, como o de um indivíduo que apresenta problemas quanto à sua conduta moral e social; por isso deve ser levado a “corrigir”, reparar os seus erros.

Assim, é possível compreender que o réu, enquanto um indivíduo, um caso, após ter sido descrito, mensurado, comparado a outros, analisado, foi primeiramente individualizado para depois ser classificado, ou seja, ele passa de um indivíduo comum a réu culpado e, como tal, deverá ocupar o espaço que ocupam os culpados pela sua infração, a qual também tem a sua particular distribuição.

Por esses mecanismos, é fácil compreender por que “Todo lugar deve ser identificado a seu ocupante, que, por sua vez, deve ser identificado ao lugar que ocupa” (FONSECA, 2003, p. 63), já que uma das maiores estratégias do poder disciplinar é justamente o espaço, por meio do qual a distribuição dos indivíduos permitirá a análise, o controle, a vigilância, a visualização, a utilização particular e combinatória deles. Não se deve compreender, no entanto, que esses indivíduos serão isolados, mas apenas seriados, para que seja possível estabelecer, entre eles, ligações operatórias e para permitir a realização de um trabalho simultâneo de forças somadas, isto é, a utilidade de cada um é somada à utilidade dos outros. Como nos mostra Foucault (2005b, p. 114), embora o efeito das casas de correção, bem como das prisões, seja a exclusão dos indivíduos, “elas têm como finalidade primeira fixar os indivíduos em aparelhos de normalização dos homens. [...] Trata-se de garantir a produção ou de correção dos produtores”. Nesse sentido Foucault (2005d, p. 211) argumenta que:

O delinqüente se distingue também do infrator pelo fato de não somente ser o autor de seu ato (autor responsável em função de certos critérios da vontade livre e consciente), mas também de estar amarrado a seu delito por um feixe de fios complexos (instintos, pulsões, tendências, temperamento).

Entretanto, a idéia de prisão proposta desde o início, que tinha como intuito corrigir os sujeitos infratores, de certa forma, fracassou, pois: “A prisão funcionou como filtro, concentração, profissionalização, isolamento de um meio de delinqüente” (FOUCAULT, 2005c, p. 245).

3.2 Cena 2: réu absolvido

Abordamos aqui o segundo caso selecionado com as falas dos envolvidos, bem como a do promotor e a sentença do juiz.

3.2.1 Discurso do promotor de justiça (P₂)

Apresentamos, em seguida, a denúncia do P₂ feita ao J₂:

Seqüência 18

“[...] em dia indeterminado de 2002 _____ constrangeu _____, adolescente de quatorze anos de idade, à conjunção carnal, mediante violência real.

A vítima foi até a casa do denunciado pedir pão. Aproveitando-se disso, _____ agarrou _____, tapando-lhe a boca para evitar que a mesma gritasse, colocou-a no chão e introduziu o pênis em sua vagina, consumando a conjunção carnal.

Posto isso, denuncio, a V. Exa., _____ como incurso no **artigo 213, caput, do Código Penal, combinado com o artigo 9º, da Lei nº. 8.072/90**, e requeiro que, recebida, R. e A. esta, sejam os mesmos citados para se verem processar, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal, devendo comparecer a interrogatórios a serem designados, ouvindo-se, oportunamente, a vítima e as testemunhas constantes do rol abaixo, prosseguindo-se até final sentença condenatória.”

O discurso proferido pelo Promotor de Justiça, de um modo geral, é mais estruturalmente homogêneo que os demais discursos no processo judicial. Isso porque é ele a primeira autoridade a examinar o Inquérito Policial (IP), por ser o representante do Ministério Público e, por isso, é quem faz a denúncia ao Juiz, dando entrada ao(s) caso(s) na esfera judicial.

Segundo Izumino (2004, p. 60), “A denúncia é a peça documental que inicia o processo penal. É através dela que se toma conhecimento do caso que é apresentado resumidamente com base nas informações extraídas do IP”.

Para dar entrada na esfera judicial, o Promotor analisa o IP e depois redige a sua denúncia com base nas informações dele tiradas. Esse documento (denúncia) é padronizado, apresentando um grau de formalidade, uma vez que é dirigido ao Juiz. No entanto, esse documento representa a interpretação resumida do Promotor do(s) caso(s) apresentado(s) na Delegacia de Polícia.

3.2.2 Discurso da vítima (V₂)

V₂ é brasileira, branca, solteira, estudante, catorze anos de idade. Foi inquirida na presença de seu genitor a responder à autoridade responsável:

Seqüência 19

“meu pai é um homem bravo e me ensina o que está certo e errado, e quando é necessário ele me bate; não saio sozinha nem de dia nem de noite; sempre ia na casa da minha avó, mãe de meu pai, durante o dia e acompanhada das minhas duas irmãs; num dia de sábado, eu tinha ido a casa de minha avó, sendo que ao retornar, fui chamada por um homem que mora perto da casa de minha avó [...]; _____ me chamou dentro de sua casa para me dar pão; _____ quando entrei, ele mandou minhas irmãs esperarem lá fora; _____ **me levou** até o banheiro, **tirou** minha blusa e meu sutiã e **passou a chupar** meus peitos, depois **abriu** o zíper da calça dele, **tirou** o negócio para fora, que agora eu sei que se chama pênis; depois _____ **me encostou** na parede, **abaixou** minha calcinha e **tentou por** o pênis dentro da minha vagina; como não entrou ele **me deitou** no chão e pegou cuspe da boca e passou no pênis e **introduziu** dentro de mim; o pênis dele estava duro e entrou em mim, sendo que senti muita dor; depois que ele tirou, eu vi uma coisa branca escorrendo em mim e o pênis _____ estava mole; eu quis gritar de dor, mas ele tapou minha boca com a mão dele e me mandou ficar quieta; durante o tempo em que ficamos no banheiro, _____ me beijou na boca bastante e quis passar a boca em minha vagina e queria que eu chupasse ele, mas eu não deixei e nem fiz o que ele me pediu; fiquei chateada com o que aconteceu; depois contei pra minha mãe e para meu pai, mas não sei dizer quando eu contei para um e quando contei para o outro; quando meu pai soube do ocorrido, ele ficou muito bravo e veio na Delegacia para falar o que aconteceu comigo e diante de tudo isso, eu acho que _____ deve ir preso, porque o que ele fez é errado [...]” (grifo nosso)

V₂ apresenta um discurso inicial salientando a autoridade do pai sobre ela. O que fica configurado no discurso de V₂ é que, em momento nenhum, R₂ parece ter forçado a situação, exceto quando ela declara que ele tapou-lhe a boca para que ela não se manifestasse, ficasse quieta. No entanto, todo ato consumado não foi seguido de nenhuma agressão física, foi um ato em que V₂, em seu discurso, não relata ter feito nenhuma resistência. É possível observar isso pelas expressões e enunciados verbais usados em sua fala: **me levou** (até o banheiro); **tirou** (minha blusa...); **passou a chupar** (meus peitos); **abriu** (o zíper...); **tirou** o negócio

para fora; **me encostou** na parede; **abaixou** (minha calcinha), **tentou por** (o pênis dentro...); **me deitou** (no chão) **introduziu** dentro de mim. Nenhuma expressão ou verbo em seu discurso caracteriza um ato forçado, agressivo; não traduzem, portanto, nenhuma resistência por parte de V₂, pois parece não ter havido nenhuma forma de violência física. A situação se configura, aqui, de certo modo, natural em seu relato, pois não houve da parte de V₂ nenhuma reação de medo, de temor, de extrema dor, a ponto de tentar desvencilhar-se da situação na qual se encontrava. Disse apenas que ficou “chateada” com o que aconteceu.

Os agentes jurídicos entendem que, para que um crime de estupro se configure como tal, tem de ser acompanhado, sobretudo, de agressões físicas; as agressões psicológicas são importantes, mas menos relevantes. Assim, é sempre considerado estupro *o ato violento*, de preferência cometido por um desconhecido e que este apresente um perfil agressivo e perverso contra uma mulher que não tenha emitido nenhum tipo de demonstração de aquiescência, de sedução. Por isso, faz-se imprescindível, para a Justiça, a clareza do não-consentimento da vítima, visto que as marcas da violência física extrema é uma condição *sine qua non* para a comprovação absoluta de que a mulher não consentiu o ato. “Se não há violência, não há estupro: ou a mulher é vítima e seu comportamento e/ou as marcas de agressão comprovam sua passividade, ou a mulher é cúmplice de sua própria denúncia”. (COLOURIUS, 2004, p. 6).

Saffioti (2002, p. 327), citando MacKinnon (1989), lembra que:

a sociedade só pune a violência cometida por homens contra mulheres quando ela extrapola os limites do exercício da dominação-exploração socialmente aceitos para assegurar a continuidade do caráter androcêntrico da presente ordem de gênero. Isso representa uma autorização do poder constituído para que os homens espanquem sem provocar graves lesões, da mesma forma como podem ter seus desejos sexuais satisfeitos cometendo ameaças, mas não violências, enfim, fazendo-se obedecer sem deixar marcas profundas.

No que se refere aos sentimentos de V₂, há dois momentos em que ela declara que: “senti muita dor”, justamente no ato sexual e depois do fato ocorrido quando revela: “fiquei chateada com o que aconteceu”. Afora estas passagens, em nenhum outro momento há uma manifestação mais significativa de V₂ contra o seu agressor.

Além do exposto, no final da sequência 19, na passagem “**eu acho que _____ deve ir preso, porque o que ele fez é errado [...]**”, V₂ remete aos conceitos de certo e errado, do que é permitido ou não fazer enquanto um ser ético, investido de uma moral, sugerindo às autoridades judiciais a condenação do réu. Essa leitura do caso, como proposto por V₂, não está baseada em leis, mas em normas e nas condutas sociais.

Segundo Izumino (2004, p. 52), normalmente, os processos judiciais são submetidos a uma dupla leitura: Uma mais objetiva, denominada “macrossociológica”, que aborda o Sistema Judiciário, trata dos procedimentos técnicos, da atuação dos agentes judiciais pela utilização dos recursos existentes com a finalidade de garantir os direitos dos envolvidos, “a qualidade das provas recolhidas e seu uso na construção da argumentação apresentada.” A outra leitura está associada às normas sociais, denominada “microsociológica”, pois se sustenta na construção dos discursos com vista à adequação de cada um dos envolvidos aos papéis sociais que desempenham. O que importa não é versar sobre o crime em si, “mas sobre o comportamento das pessoas envolvidas, sua adequação ao modelo vigente na sociedade para homens e mulheres “corretos” e o grau de transgressão das normas sociais.”

Assim, para a autora, a confluência dessas duas lógicas construirá o que ela denomina de “verdade jurídica”, com o intuito de produzir pelos discursos dos envolvidos as várias formas de subjetividades.

3.2.3 Discurso do réu (R₂)

R₂ é solteiro, tem 39 anos de idade, de cor parda e sua profissão é servente de pedreiro. No termo de interrogatório, as falas de R₂ não são citadas, o que consta é apenas a versão registrada pelo Auxiliar Judiciário. Portanto, as informações que usamos aqui são extraídas do processo da forma que foram anotadas.

Seqüência 20

“O ____ nega os fatos que lhe são imputados na denúncia. Conhece a vítima porque residem no mesmo bairro. Nunca conversou ou se aproximou de _____. _____ também nunca foi até sua casa pedir pão. Nunca manteve relações sexuais com a vítima. Nunca foi preso ou processado anteriormente. Não tem mais nada a declarar em sua defesa”.

Ao contrário do registro do depoimento feito por R₁ no processo¹ em discurso direto, o registro do depoimento de R₂ foi realizado na terceira pessoa, no denominado discurso indireto. O discurso direto, sem dúvida nenhuma, possibilita a presença, a marca constante do sujeito das ações, pois quando se trata de primeira pessoa, o peso discursivo é muito mais forte no que diz respeito às responsabilidades pelas ações. No caso do discurso indireto, o sujeito da ação distancia-se da culpa, distancia-se das acusações que lhe são

imputadas, e isso é atestado aqui, nesta seqüência, sobretudo porque R₂ declara **não** ter cometido o crime.

Quando o acusado de uma denúncia faz suas declarações ao Juiz-Auditor, o que interessa verdadeiramente em seu discurso é abstrair a veracidade dos fatos como eles legitimamente ocorreram, ou seja, o que os agentes judiciários esperam é obter a verdadeira essência do conteúdo. Como nos mostra Gabler (2001, p. 217):

Floreados, lamúrias, autodefesa e acusações podem até ser ditas, mas jamais registradas. [...] A autoridade exercida pelo Juiz vai além de acrescentar ou retirar informações da fala do réu. É permitido reformular sem receios de ganhos ou perdas. Interessa-lhe, pela autoridade que lhe é atribuída, esclarecer os fatos para aplicar a pena cabível, cumprindo assim o seu papel junto ao aparelho repressor do Estado.

Ainda, segundo a autora, a forma de depoimento usada no sistema jurídico não deve ser questionada no sentido de se considerar correta ou não, mas ressalta que a passagem da fala do acusado ou réu para um registro técnico-jurídico não é jamais inocente, pois a concepção da linguagem que lhe dá suporte considera uma e outra fala como transparentes. No entanto, embora as testemunhas e os réus saibam do prejuízo que esse procedimento jurídico da forma de registro de omitir ou acrescentar palavras pode lhes causar, há antes o respeito à hierarquia social que os coloca numa posição de aceitação, e não de questionamento. E essa aceitação é atestada quando o réu ou testemunhas assinam o documento que termina com as expressões de praxe: “Não tem mais nada a declarar em sua defesa” ou “Eu nada mais tenho a declarar”.

É possível abordar aqui sobre a noção de autoria, proposto por Gregolin (2000), com base na teoria foucaultiana de *efeito-autoria*, segundo a qual há a evidência de um sujeito submetido, no discurso, às várias determinações que organizam o espaço social da produção dos sentidos. De acordo com a autora, “determinados textos assumem explicitamente a existência da autoria – com a marca da assinatura – enquanto outros a apagam e a dissimulam”. Assim, tanto a presença quanto a falta do “autor” estão atreladas ao gênero do discurso, uma vez que um nome de autor caracteriza um certo modo de ser do discurso, e este, por sua vez, deve receber determinados estatutos dentro de uma cultura.

No Auto de Qualificação e Interrogatório, as perguntas voltadas ao réu, como lembra Gabler (2001), apresentam um aspecto tendencioso negativo, no entanto, quando ocorre a paráfrase registrada, há uma considerável perda desse caráter. Por outro lado, no discurso oral, esta tendência é mais marcada. “Esta também é uma metodologia usada pelos juízes, tentando inibir o réu, arrancando-lhe, assim, a essência da verdade sobre os fatos” (GABLER, 2001, p. 221).

Observamos, também, que, no depoimento do réu, normalmente os floreios, as lamúrias, entre outras expressões sentimentais a respeito dos fatos não são relevantes, entretanto, no discurso da vítima, de um modo geral, ocorre o contrário, pois parecem ser de fundamental importância as expressões de dor, sentimento, entre outras manifestações pormenorizadas dos fatos para a composição do quebra-cabeça que se desenrolará ao longo do processo. Percebemos que a ausência desses fatores de “guarnição” discursivos impossibilitará a visibilidade da legitimação do discurso da vítima.

No Auto de Qualificação e Interrogatório, R₂ “Nega os fatos que lhe são imputados na denúncia”; ao negar ou omitir os fatos, R₂ tenta tornar sua conduta não agressiva, isentando-se da culpa, pois ele, ao usar o escopo da negação, não se identifica com o sujeito que querem que ele seja. Ele não se vê como tal, apenas declara conhecer V₂ porque residem no mesmo bairro, mas nega ter tido qualquer contato com ela. O *ethos* do qual se investe R₂ se distancia de qualquer conotação com o mal, porque a imagem que as testemunhas de defesa fazem dele é de homem trabalhador e honesto, logo, aproxima-se da noção de bem aos olhos do poder judiciário.

3.2.4 Discurso do advogado de defesa (AD₂)

É importante notar que a defesa do caso foi feita por uma advogada e não um advogado, e justamente nesta causa o réu foi absolvido. Pode parecer estranho que em casos de violência sexual contra a mulher e, sobretudo, adolescente, uma mulher aceite fazer a defesa do acusado. No entanto, a advogada está representando a justiça, cumprindo seu papel enquanto uma profissional do Direito e não como mulher, ela ocupa o lugar institucionalizado de sujeito nos domínios de um saber: o do direito.

Na teoria foucaultiana, todo poder é um lugar de formação de saber; todo agente do poder constitui-se, na sociedade, como dotado de saber e é justamente porque há um saber (estatutário e institucional) que existe o poder. Nesse sentido, o sujeito sempre irá ocupar uma posição; ele sempre irá falar de algum lugar, visto que, nos domínios da arqueologia do saber, o lugar do sujeito é um lugar vazio que pode ser facilmente preenchido por alguém que tenha condições institucionais ou jurídicas de preenchê-lo.

Pode-se afirmar que a advogada, de acordo com Foucault (2005c, p. 13), “é alguém que ocupa uma posição específica, mas cuja especificidade está ligada às funções gerais do dispositivo de verdade em nossas sociedades”, e isso porque ela “luta ao nível geral deste

regime de verdade, que é tão essencial para as estruturas e para o funcionamento de nossa sociedade”.

Após o regular andamento do processo, no qual constam denúncia, interrogatório do réu, defesa prévia e interrogatório das testemunhas de acusação, a advogada de defesa faz suas alegações finais.

Seqüência 21

“Em relação aos depoimentos dos pais da menor depreende-se que os pais da menor são pessoas ausentes, ou seja, fica nitidamente claro que nos autos que são consumidores de bebidas alcoólicas, e conforme relatado pelo Conselho Tutelar não realizaram qualquer tipo de trabalho de prevenção ou de instrução relacionados a formação da menor, o que pode ser comprovado pelas declarações da própria genitora da menor: *“Afirma que nada comentou com _____ a respeito, nem com a intenção de ajudá-la ou instruí-la. Somente depois que foram atendidas pelo Conselho Tutelar é que conversou com sua filha a respeito, atendendo a uma orientação de uma conselheira”* *“...acredito que _____ era virgem até o dia dos fatos, mas não posso afirmar isso, pois não falávamos sobre sexo...”*

Assim, é nítido o descaso e a ausência dos pais em relação a formação da menor, o que pode provocar um desvio de comportamento e alterar o processo de formação (intelectual e social)”.

AD₂, para provar a inocência de R₂, ancora seu discurso no discurso dos genitores de V₂, uma vez que fica claro, no parecer da Conselheira Tutelar, que os pais de V₂, além de serem alcoólatras, não dão a devida atenção e instrução à sua filha. Esse descaso por parte dos genitores tira a credibilidade de seus discursos, já que eles não se dão conta do que se passa com a adolescente, haja vista o modo como a genitora ficou sabendo do ocorrido e que nenhuma atitude tomou sobre o fato ocorrido.

Seqüência 22

“A testemunha de acusação [...] _____ (genitora da menor), primeiramente em relação aos fatos aqui expostos nada presenciou, fora apenas informada por sua cunhada de que sua filha foi vista entrando na casa do réu, entretanto, não sabendo dizer o que foi fazer lá dentro: *“...sua cunhada comentou que tinha visto _____ entrando na casa de _____, onde permaneceu por algum tempo, mas que não tem certeza o que teria ocorrido”*.

Em relação à testemunha de acusação [...] _____ (pai da menor), declara que ao notar alteração no comportamento da menor indagou-a, momento este que a menor lhe contou os “supostos fatos”, e, que não presenciou nada também.

No que tange as testemunhas de defesa [...] deixam claro que o réu sempre fora pessoa honesta e trabalhadora, nunca se envolvendo em nenhum tipo de problema.

Ressalta-se que a própria genitora da menor afirma que a mesma sempre teve um comportamento de difícil controle, sendo esta desobediente e vezeira em contar mentiras, sendo que o réu fora vítima de uma delas, pois nem ao menos a conhece.

[...] No que se refere aos fatos chegarem ao conhecimento da mãe, estes foram narrados pela cunhada da genitora da menor, que morava próxima ao réu, porém também nada presenciou, entretanto, com a saída de _____ do seu imóvel, a cunhada _____, arrombou a casa do réu, na qual encontra-se morando até hoje, sem a sua permissão. O que nos leva a crer que a Sr^a. _____ queria que o réu se mudasse do imóvel para ocupá-lo, sendo que para isso distorceu os fatos narrados”.

Nos crimes contra a liberdade sexual, é comum que as testemunhas tanto de acusação quanto de defesa não tenham presenciado os fatos, portanto elas apenas reproduzem o que foi relatado pela vítima e pelo acusado. Por conseguinte, o que pode ocorrer é que, em algum momento, elas contradigam o que lhes foi relatado ou acabem dando alguma informação sobre a vítima ou o acusado que pode colaborar como contraprova, fugindo do intuito testemunhal.

No caso em questão, o que ocorreu foi que a própria genitora de V₂, talvez por ingenuidade, diz que “Já teve outros problemas com sua filha relativos a mentiras, por duas vezes”. Essa afirmação é argumento suficiente para AD₂ incriminar o discurso de V₂ como falso, já que sua própria genitora alega que sua filha falta sempre com a verdade. Se, nos casos de violência sexual, a maior prova é a palavra da vítima corroborada pelos relatos das testemunhas e se o que a Justiça pretende é, por meio da investigação, do questionamento, do interrogatório, chegar ao discurso da verdade, no caso em questão a Justiça parece ter razão suficiente para entender que o acusado é inocente.

Sem pretensão a genitora de V₂ declarou que V₂ tem o hábito de mentir. Nesses casos, o que se espera é que o discurso do acusado desqualifique o da vítima, mas, inesperadamente, é sua própria genitora que o faz, deixando uma fissura em seu discurso para a interpretação de que os fatos podem ter sido “fantasiados” por V₂. Outra questão intrigante na fala da genitora, que pode descaracterizar o discurso de V₂ e transformá-lo numa “invenção”, numa fantasia, é quando ela afirma “que sua filha não acompanha o desenvolvimento dos demais alunos (de sua classe escolar), mas não sabe se ela tem algum problema neurológico ou psicológico”. No decorrer do processo, foram feitos dois exames psicológicos em V₂ e o parecer foi dado da seguinte maneira: “[...] a menor apresenta rendimento intelectual em nível de deficiência mental leve” “[...] Durante a entrevista com a menor foi possível perceber dificuldade na organização e expressão de idéias”. Foram feitos, também, dois exames de corpo de delito, um de conjunção carnal, e outro, de ato libidinoso. No primeiro, o perito relatou que V₂ não apresentava nenhuma lesão corporal, não apresentava nenhuma alteração em seus genitais e

era deflorada de data não recente; no segundo exame, declara “não há sinais de ato libidinoso”.

Além desses fatores que “condenam” o discurso de V_2 , um outro fator é que as testemunhas de defesa “deixam claro que o réu sempre fora pessoa honesta e trabalhadora, nunca se envolvendo em nenhum tipo de problema”. Neste sentido, fica praticamente afastada a idéia de que R_2 tenha sido o autor do crime praticado contra V_2 , já que ele não tem o perfil social adequado para ser qualificado juridicamente como estuprador. O estupro se enquadra nos crimes hediondos e, como tal, implica um autor, porém não é qualquer indivíduo na sociedade que pode ser considerado como tal, pois ao estuprador são atribuídos, normalmente, pela Justiça e pela sociedade, algum “desvio de comportamento” e um certo grau de anormalidade que o desvincula dos padrões normais da sociedade. Como afirma Coulouris (2004, p.07): “No Brasil, esta associação entre “doença” e criminalidade foi, desde o início da República, colocada como justificativa para controlar e excluir os indivíduos considerados perigosos”. Com isso, é possível rejeitar a hipótese de que homens de boa conduta ou com comportamento social adequado sejam rotulados como criminosos.

Outro fator relevante observado por AD_2 , no que diz respeito ao caso, é que a cunhada da genitora da menor passa a residir na casa de R_2 quando este, ao saber que estava sendo processado por crime de estupro, muda-se de sua casa e vai morar com os pais. Essa mulher (cunhada da genitora de V_2), que não por coincidência é tia de V_2 , revela, ou pelo menos deixa o interstício para a interpretação, que houve uma intencionalidade nas ações de cada um dos participantes, ligados a V_2 , a fim de condenar R_2 , pois assim ele deixaria o caminho livre para que a tia de V_2 se apossasse do imóvel dele. Com base na atuação de cada um desses “personagens”, os autos revelam que R_2 pode ter sido vítima de uma armação.

Assim, todo esse ritual discursivo é que leva à construção das identidades. O próprio espaço jurídico propicia os rituais que, desde os tempos mais remotos, estão presentes no campo do Direito. No ato do interrogatório, o réu e as testemunhas não podem dizer o que querem; elas são levadas a dizer (pelo inquiridor, pelo Juiz-Auditor) o que deve ser dito. Para a Justiça, o que importa é a essência do conteúdo e cada um tem seu espaço pré-determinado, mas a identidade que cada um constrói, ao longo do processo, dá-se justamente pelos discursos colhidos, que se tornarão peças fundamentais para a montagem dos fatos e seu possível desfecho.

Desse modo, é possível pensar que a identidade nasce da interação com os outros, do processo de alteridade que molda nossos dizeres. É a combinação desses discursos, de seu estatuto relacional, que faz de cada discurso único e, ao mesmo tempo, ancorado no já-dito. É

toda esta estrutura relacional e interacional do discurso que faz que alguém se constitua em um sujeito que se identifica com determinadas características e não outras. É por meio da enunciação de um discurso e não outro que alguém se constitui em vítima ou acusado, em juiz ou promotor, em pai ou agressor. É porque há condições de produção destes discursos e porque há uma natureza social que os comporta que eles se realizam de uma forma e não de outra. É, pois, por meio do discurso, que as identidades sociais são construídas, já que a identidade não é algo inerente de um indivíduo, mas se molda pela interação com os outros.

Nesse sentido, o discurso de um sujeito pode alterar o outro e, ao mesmo tempo, o outro pode modificar esse sujeito. Como nos mostra Moita Lopes (2002b, p. 94):

[...] ao mesmo tempo em que consideramos as identidades dos participantes discursivos, estamos também (re-)construindo as identidades deles nas práticas discursivas nas quais estamos envolvidos e eles estão (re-) construindo as nossas através do discurso.

Com efeito, a noção de “si-mesmo” e “sentimento” são engendradas a partir da experiência em um mundo de significados, imagens e ligações sociais em que todos os indivíduos estão abarcados inevitavelmente.

No caso em questão, é possível perceber uma inversão desses papéis: pelas alegações de AD₂, R₂ passa da posição de acusado à de vítima. Essa inversão dos papéis acarreta também uma mudança na forma identitária da construção do sujeito e isso se dá, particularmente, pela natureza dialógica do discurso.

3.2.5 Discurso do juiz (J₂)

Diante das análises dos autos, J₂ decide:

Seqüência 23

“A denúncia é improcedente. [...] no tocante a insuficiência de provas para a condenação.

Com efeito, o acusado negou a prática dos delitos e a única prova existente se refere ao depoimento da vítima que, embora seja essencial em crimes dessa natureza dada a clandestinidade em que são praticados, não pode servir de fundamento para condenação, caso haja elementos a desqualificar sua validade.

Reporto-me ao que foi declarado pela mãe da vítima, no sentido de que está acostumada a mentir [...] Não bastasse isso, a mãe da vítima também declarou que a filha é “problemática”, ingere bebida alcoólica e causa transtornos na escola onde estuda, tanto que frequenta sala especial. O pai, por sua vez, confirmou o que foi ressaltado por sua esposa.

Como se vê, não se pode dar crédito à palavra da vítima que, no caso, é essencial para a formação da convicção do julgador.

Impõe-se, dessa forma, a absolvição”.

J₂ opta pela absolvição de R₂ por não haver prova suficiente e isso se deve ao fato de que a palavra de V₂ perdeu a credibilidade justamente pelos depoimentos de seus genitores quando alegaram que V₂ tem o “hábito de mentir”.

Para Izumino (2004, p. 52),

A sentença proferida pelo juiz, individualmente para cada caso julgado, não será vista apenas como uma decisão sobre a apuração de responsabilidades, com a conseqüente condenação ou absolvição de um criminoso. Cada sentença deve ser analisada como um instrumento de consolidação de um “conjunto de verdades” a respeito de crimes e de leis, mas também como a consolidação de modelos de vítimas e agressores, de homens e mulheres na sociedade.

A “verdade” sobre V₂ constrói-se de um modo que ela pareça ser uma pessoa mentirosa e seu discurso, tão importante nos casos de violência sexual, perde a validade. Pelas lentes da prática jurídica, V₂ não se configura como uma pessoa idônea e a imagem de si vai se edificando gradativamente, no processo, de forma negativa. A idoneidade moral da vítima e a credibilidade de seu depoimento são caras ao Direito, pois servem de instrumento para a obtenção da verdade. Nesse sentido, segundo Capez (2004, p. 12):

Tratando-se de crime contra os costumes, se o depoimento da vítima...não afronta a prova mas, antes, encontra ressonância no contexto probatório, se não se depara com justificativa plausível para a admissão de que sua versão é inverídica ou fantasiosa, não há, evidentemente, fundamento legal para recusa da única prova direta de que se dispõe para elucidação da autoria de fato delituoso (RT, 663/285)

Ao contrário, a verdade sobre R₂ constrói-se, nos autos, como homem honesto e trabalhador, que foi vítima de uma armação fantasiosa de V₂, o que afasta a idéia de uma identidade periculosa desse sujeito.

Como nos afirma Foucault (2005b, p. 85):

a grande noção da criminologia e da penalidade em fins do século XIX foi a escandalosa noção, em termos de teoria penal, de periculosidade. A noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam.

Temos aqui a noção geral do que nos mostra Foucault sobre a construção da verdade e a constituição dos sujeitos inseridos em uma sociedade de controle. Do mesmo modo, também se dá a constituição do sistema judiciário no que diz respeito à penalidade e à criminologia: a base de suas formulações está na forma de controle sobre os indivíduos, não

fundamentalmente sobre se o que fizeram está de acordo ou não com a lei, mas sobre o que podem fazer, “do que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer”¹⁰. Por isso, a verdade deve ser extraída não apenas por um princípio de defesa geral da sociedade, mas segundo um princípio de controle, de reforma moral e psicológica do comportamento e das atitudes dos indivíduos dentro da sociedade.

Nestes termos, o que pretende a Justiça, no sistema de controle, não é saber necessariamente quem cometeu um crime ou não, de que modo esse crime aconteceu, ou se esse crime realmente aconteceu, mas o que importa é a norma, isto é, apreender o que é normal ou não, correto ou não, o que se deve ou não fazer.

A este respeito também Izumino (2004, p. 104) mostra que, na esfera jurídica:

dentro do padrão do que é considerado “comportamento normal”, o homem é avaliado por seu bom desempenho no mundo do trabalho: ser bom empregado, honesto e dedicado são fatores que pesam na hora da decisão judicial. Se for casado, interessa também saber se ele cumpre seu papel de provedor do lar. A mulher, quando casada, é avaliada segundo suas atribuições de esposa-mãe-dona-de-casa e suas expressões de fidelidade e submissão ou, se for solteira, segundo seu comportamento sexual, como ser virgem e recatada, valores definidos a partir da ordem moral dominante.

Desse modo, é muito comum que, no curso do processo penal, tanto a Acusação quanto a Defesa tentem enquadrar homens e mulheres dentro de padrões idealizados. É da eficiência dessa operação que vai depender a sentença: a condenação ou absolvição do(s) acusado(s), visto que o que se pune não é o crime cometido, mas antes a conduta social do acusado e da vítima envolvidos nos casos.

Tanto isso é verdade que podemos constatar esses fatores todos presentes no caso em questão: R₂ foi absolvido porque é “homem honesto e trabalhador”, de boa conduta, sem passagem pela polícia; V₂ é considerada, segundo o processo, mentirosa, consome bebidas alcoólicas e não apresenta bom comportamento na escola (vida social), tem apenas catorze anos de idade e por todos esses fatores seu discurso não tem crédito. Ainda que o estupro tenha sido efetuado, não é o crime em si que importa, como atestam os autores acima citados, mas a conduta moral e social dos envolvidos. Nesse sentido, podemos perceber que, na esfera jurídica, a honestidade da mulher é medida pela sua relação com sua virtude moral, no sentido sexual, enquanto, no caso dos homens, a honestidade é medida na sua relação com o trabalho.

De qualquer modo, toda falta, todo erro, toda ação negativa tem como propósito conduzir o indivíduo ao encontro consigo mesmo; refletir sobre sua conduta e reformar suas práticas. Foucault (2002, p. 67) afirma que: “A falta não é reativada pelo exame para fixar

¹⁰ idem.

uma culpabilidade ou estimular um sentimento de remorso, mas sim para reforçar, a partir da constatação lembrada e refletida de um fracasso, o equipamento racional que assegura uma conduta sábia.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um fato pode ser considerado como um acontecimento em que o homem pode figurar diretamente ou não. O homem relata suas experiências – sua visão de mundo – levando em consideração elementos como: o quê, quem, como, quando, por meio da linguagem, na qual se materializam os discursos.

Assim também se dá o princípio dos depoimentos. Com a prática do “exame”, do interrogatório, busca-se a verdade de cada um dos depoentes a fim de constituí-los como sujeitos. Vão-se assim construindo os fatos, que são contados e narrados pelos envolvidos e posteriormente interpretados por representantes do poder judiciário, entre outros peritos designados para a função de manter a ordem social.

Entendemos, então, que os depoimentos pertencem a um gênero¹¹ que se aproxima muito das narrativas, pois é sobre os relatos dos acontecimentos de cada envolvido no processo judicial que se tenta chegar às verdades dos fatos. Todos os elementos constantes nos autos são responsáveis por edificar uma história onde se entrecruzam, em confronto e em diálogo, os acontecimentos reais ou fictícios, expostos pelos envolvidos a fim de mostrar a verdade que o processo judicial investiga.

Notamos que o grau de normalidade de um indivíduo é determinado, essencialmente, pela sua conduta moral e social, pelo modo como age na sociedade. De acordo com as análises de nossos dados, observamos que alguém só vai ser considerado como anormal, criminoso e ter seu nome lançado “no rol dos culpados” se representar um “mal” para a sociedade, se quebrar o pacto social. Um indivíduo não é julgado apenas pelo mal que pode ter causado a alguém. Esse é talvez o modo, o meio pelo qual ele vai estar diante da justiça e deverá ser julgado pelo que pode fazer, pelo que está na iminência de fazer, pelo que é capaz de fazer. Isso foi o que notamos em nossos dados, pois R₁ foi condenado pela violência que empregou contra V₁ e por ter um perfil social que não se enquadra nos moldes da sociedade: não trabalha, não tem residência fixa, tem antecedentes criminais, por isso, diante do que este sujeito infrator é capaz de fazer, ele precisa ser controlado.

¹¹ O conceito de gênero aqui é empregado como *gênero de discurso* o qual remete a variados *tipos* de discurso e implica condições de ordens variadas. Segundo Maingueneau (1997, p. 36): “A cada gênero associam-se momentos e lugares de enunciação específicos e um ritual apropriado. ... O gênero funciona como o terceiro elemento que garante a cada um a legitimidade do lugar que ocupa no processo enunciativo, o reconhecimento do conjunto das condições de exercício implicitamente relacionados a um gênero”.

Já R_2 , por outro lado, não possui esse perfil de criminoso, uma vez que é considerado, pelas testemunhas de defesa, um “homem honesto e trabalhador”, seu perfil social enquadra-se no que a sociedade entende como “cidadão de bem”. Por isso e por falta de provas contra ele foi considerado vítima de uma “fantasiosa” situação provocada por V_2 .

Desse modo, no primeiro caso, R_1 pode ser considerado um “perigo” à sociedade, de modo que no nível de suas virtualidades, ele deve ser corrigido. No caso de R_2 , o mesmo não ocorre.

A partir daí, pelos depoimentos extraídos ao longo dos processos e depois de analisados, investigados, confrontados os discursos, observados os comportamentos sociais e morais de cada envolvido nos casos é que se chega à verdade jurídica.

No primeiro caso, a sentença foi condenatória porque o indivíduo R_1 constrói-se, ao longo do processo, sob os olhos atentos da justiça, como um sujeito delinqüente, que não tem controle sobre seus atos, é considerado anormal, pois apresenta desvio de comportamento segundo a moral vigente em nossa sociedade e, por isso, sua punição é a reclusão. Na teoria foucaultiana, a punição só tem sentido se estiver ligada a uma tecnologia de reforma, no entanto, observamos ao longo de nossa pesquisa, que a prisão, na sociedade disciplinar, é uma utopia porque não transforma ninguém; ao contrário, ela é um lugar de fabricação de delinqüentes (como no caso de R_1 , que é reincidente).

No entanto, há uma questão paradoxal, aqui, pois, ao mesmo tempo em que a sociedade tenta excluir a delinqüência, ela se faz útil para a sociedade porque sem ela não há polícia. Daí deriva a importância e o poder instituído de todo sistema judiciário e penal para formular, sobre o crime e os criminosos, um discurso que justifique suas medidas. De qualquer forma, a justiça entende que aquele sujeito que não tem controle sobre seus atos, que não age segundo as normas morais e sociais impostas pela sociedade onde vive e, sobretudo, se ele foge do controle no corpo social (grau acentuado de periculosidade dado o tipo de violência provocada contra V_1), então, esse indivíduo deve ser, se não corrigido, pelo menos levado a refletir sobre sua conduta, a olhar para si mesmo.

Já no segundo caso, R_2 não tem um perfil de periculosidade e, segundo nossas análises, se o indivíduo estiver de acordo com as normas da sociedade (boa conduta, trabalhador, bons antecedentes) e, por isso, se houver a possibilidade de controle sobre seu comportamento, ele será absolvido. Embora nesse processo a questão tenha se invertido, pois, como atestado em exame psicológico, V_2 é quem apresenta um certo grau de anormalidade e, por essa razão, poderia ser considerada não confiável, já que AD_2 alegou que R_2 foi vítima de uma história “fantasiosa”, a justiça entendeu que R_2 devia ser absolvido, mesmo que o estupro

pudesse ser considerado presumido, já que a vítima é uma criança e apresenta problemas psicológicos. O fato de V₂ ter problema psicológico foi um agravante para ela e, em consequência, favoreceu R₂.

Com efeito, percebe-se que a noção de periculosidade é um fator determinante no modo como a Justiça irá julgar alguém, pois ela indica que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade mais no âmbito de suas virtualidades do que pelos atos propriamente cometidos.

Em crimes que envolvem violência contra a mulher, é muito comum o confronto entre os discursos da vítima e do réu, que se manifesta principalmente quando o réu descaracteriza o discurso construído pela vítima. Entre estes jogos, parece haver um deslocamento da investigação para a reconstituição dos acontecimentos pertinentes ao comportamento pessoal dos envolvidos, ou seja, o possível resultado da sentença dependerá, basicamente, do perfil social dos envolvidos. Assim é que o sistema penal do século XIX (e de modo geral até os dias atuais) visava menos definir o que era nocivo à sociedade do que ter um controle, por meio de mecanismos de vigilância e exame, sobre os indivíduos, buscando formas apropriadas de reforma psicológica e moral das posturas dos indivíduos.

De acordo com nossa interpretação, observamos que, embora a fala do réu busque descaracterizar o discurso da vítima, muitas vezes é a partir desse liame que o desfecho da história muda, podendo reverter, como no primeiro caso em análise: nas falas de R₁, houve a descaracterização de seu próprio discurso, de sua própria verdade, o que faz que esse indivíduo se constitua em “sujeito-infrator-delinquente”, sujeito de um discurso isento de credibilidade, de ações pregressas que apresentam o mesmo “modus operandi”. No segundo caso, ao contrário do que costuma ocorrer, o que descaracteriza o discurso de V₂ é justamente o discurso proferido por sua testemunha de defesa, sua genitora; neste caso, o discurso de R₂ consiste em argumentar apenas que não houve nenhum tipo de agressão de sua parte; há a negação dos fatos.

A posição-sujeito de R₁ adquire maior visibilidade no que se refere à delinquência, no sentido que é atribuído por Foucault (2005c): um condenado à prisão é, primeiramente, um infrator das leis dos homens; depois, ao ser confinado em uma prisão, torna-se delinquente, dado o sistema carcerário vigente. Além disso, um infrator se distingue de um delinquente porque este pertence a uma tipologia a um só tempo natural e desviante. O discurso penal e psiquiátrico encontra aqui suas fronteiras, pois a biografia do criminoso aliada às análises das circunstâncias fundem-se para o estabelecimento de um veredicto de punição e correção.

Em casos como os analisados, a sociedade sempre espera das instituições o cumprimento de suas obrigações por meio dos sujeitos de direito, de justiça, pois são eles que sempre deverão empregar-se do *ethos* que a sociedade transpõe a eles, na base do que se encontram os interesses, os valores, a visão de mundo dos dominantes.

A partir dos dados analisados, podemos perceber que o discurso jurídico, tal como se apresenta, por meio de seus dispositivos de poder, cujas técnicas estão na base da investigação, do exame, da interrogação, do questionamento, dos discursos, dos gestos, dos modos, dos comportamentos, busca verificar, pelos discursos enunciados, a verdade jurídica. Assim, as noções de “credibilidade” e de “idoneidade moral” produzem efeitos de sentido na construção da verdade. Em outras palavras, a justiça (os agentes judiciais), ao procurar distinguir os discursos verdadeiros dos falsos, vai ao âmago dos envolvidos para extrair-lhes virtudes qualificadoras como: a credibilidade, a idoneidade, a temperança, o domínio de si.

Assim, observamos que o poder/saber jurídico constrói-se a partir de práticas jurídicas que buscam, por meio da associação dessas técnicas, construir a verdade dos indivíduos, a fim de transformá-los em sujeitos e objetos dóceis e produtivos. Além disso, essas técnicas também funcionam como um *rappor à soi* (voltar-se a si) que faz que os indivíduos nesse processo de relação consigo mesmo tenham um domínio sobre seus desejos e atitudes e constituam-se como sujeito moral de suas próprias ações.

Estamos diante de procedimentos de poder, ou melhor, relações de poder e de força que, a todo momento, em nossas sociedades, estão construindo subjetividades. Toda sociedade possui o seu próprio regime de verdade, uma vez que ela acolhe tipos discursivos e os faz funcionar como verdadeiros, utilizando mecanismos que permitem diferenciar os enunciados falsos e verdadeiros. Isso significa que todo regime de verdade é fundamental para a estruturação e o funcionamento de cada sociedade. A noção de verdade, na ordem jurídica, opera com mecanismos ritualizados, isto é, o processo jurídico articula em seu funcionamento um tipo de ritual da linguagem. Há, entre os interlocutores, uma espécie de *contrato* que faz pressupor que os indivíduos de uma sociedade pertencentes a um mesmo corpo de práticas sociais possam conectar representações de linguagem referentes a essas mesmas práticas.

Depois de todos os “rituais”, quando a verdade sobre os fatos e os sujeitos se instaura, o poder/saber decorre definitivamente nos seguintes enunciados: “O réu terá seu nome lançado no rol dos culpados”, quando é condenado, ou “Impõe-se, dessa forma, a absolvição”,

quando o réu é absolvido. Esses enunciados transmitem um grande poder do homem sobre o homem, da verdade extraída pela Justiça para fazer justiça.

Assim, no primeiro caso, o indivíduo comum R_1 , que se transformou ao longo do processo-crime em sujeito-infrator-delinquente, não será excluído da sociedade, mas será dado a ele o direito (segundo os interesses sociais) de se fixar como indivíduo normalizável.

Isso porque, como vimos, vivemos em uma sociedade disciplinar cujos aparelhos de estado exercem seu poder sobre os indivíduos por meio de técnicas, táticas e estratégias de correção que visam normalizá-los, ligá-los a aparelhos de produção, tornando-os objetos “úteis e dóceis” (FONSECA, 2003).

Como já exposto anteriormente, a mulher foi, durante muito tempo e parece que ainda continua sendo, alvo de tensões sociais, já que, como observado no primeiro caso com V_1 , o corpo, símbolo da beleza e sensualidade, passa a ser marcado pela expressão de insatisfação social dos homens por meio da violência exacerbada. Mulheres, crianças e adolescentes sofrem ainda desse mal que é a violência e a agressão, porque, ao longo do tempo, suas identidades foram marcadas com uma visão negativa perpetrada desde a Era Clássica e que se constitui em objeto de disputa entre homens, como objetos de prazer e fragilidade.

Assim, pode-se afirmar que a constituição do sujeito nos processos analisados (V_1 , R_1 , V_2 e R_2) se dá fundamentalmente por mecanismos de controle para se chegar a certas formas de verdade, dentro da prática penal do exame, que caracteriza a construção da verdade em nossa sociedade. Sob a perspectiva teórica que propusemos balizar esta pesquisa, o sistema judiciário, com suas práticas jurídicas, parece funcionar como uma instância mediadora do indivíduo consigo mesmo, ou seja, ela é o lugar que inspeciona, examina, vasculha a vida do indivíduo, em suas ações, para que esse mesmo indivíduo conheça a si mesmo por meio de suas verdades, pelo exame de consciência.

Percebemos, também, que a verdade sobre a violência sexual contra a mulher é alvo de muita discussão, ainda, em nossa sociedade. Ao longo desta pesquisa percebemos que, apesar de a mulher ter conquistado um grande espaço na esfera pública, muitos dos conceitos ligados à diferenciação de gênero, no que se refere à sexualidade, estão presentes em nossa cultura. No entanto, nos casos analisados, essa diferenciação sexual de gênero, no âmbito da justiça, não ocorre, pois, no primeiro caso, o réu foi condenado porque seu *ethos*, a imagem dele é associada à imoralidade, à delinquência; já no segundo, o réu é absolvido porque seu *ethos* é construído como o de um sujeito produtivo (trabalhador) e dócil (honesto), além de falta de provas. Nos dois processos, as sentenças do juiz pesaram mais sobre a conduta moral e não sexual dos indivíduos envolvidos.

Destarte, as múltiplas formas de violência que permeiam as sociedades contemporâneas, entre as quais se destacam a exclusão social, racismos, entre gêneros, estupro, atentado violento ao pudor, apresentam-se como um processo de dilaceramento da cidadania. Por isso, nas análises, foi possível compreender a fenomenologia da violência a partir da noção foucaultiana de “rede de poderes” que são perpassadas nas relações sociais.

Nota-se que as razões que animam a fala dos envolvidos nos processos, isto é, o “motivo do crime”, são fundamentais para se compreender o modo como eles percebem e concebem o mundo. No que se refere aos relatos, o “motivo do crime” tem sempre uma atitude acusatória com relação àquele que é o protagonista da sua fala – vítima, réu. Assim, o “motivo do crime” é definido como o desencadeador da violência.

De acordo com os enunciados, a intimidação, a ameaça, é decorrente da violência sexual, no entanto a justiça parece considerar o estupro e o atentado violento ao pudor quando for seguida de violência visível ou atestada em exame médico. Assim, no decorrer deste trabalho, observamos que a violência sexual só é considerada como tal quando praticada por estranhos.

No que se refere à busca da verdade, as falas dos envolvidos são adequadas e moldadas a padrões legais que procuram a verdade dos fatos com base nas peças que compõem cada caso. Ausência ou presença da verdade, tudo se transforma em elemento de interpretação para a justiça. Cada caso, com suas peculiaridades: discursos, gestos, ações, comportamento, caráter, sentimentos, tudo está sob as lentes dos agentes judiciais, que juntam cada parte do processo para depois associá-los e interpretá-los. Disso resulta supor que a verdade jurídica é interpretativa.

A avaliação da conduta moral e social dos envolvidos é imprescindível à consolidação do pensamento jurídico em relação ao criminoso e ao princípio de defesa social como papel privilegiado do direito, como atestado nos casos analisados.

No primeiro caso, a violência está inscrita no corpo da vítima: toda a beleza, a sedução da juventude transformam-se em terror; seu corpo foi alvo de humilhação, degradação, aviltamento.

Em ambos os casos, estão inscritos também os conceitos de Bem e Mal dentro de uma noção mais específica que é a ética na teoria foucaultiana: o encontro consigo e a alteridade. Nessa perspectiva, é preciso que o indivíduo seja soberano sobre si mesmo, conhecendo a si mesmo ele pode controlar suas mais perversas ações e, assim, assegurar uma conduta sábia com o outro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado**. Trad. Walter J. Evangelista e Maria Laura V. de Castro. 4. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

ARAUJO, Inês Lacerda. **Foucault e a crítica do sujeito**. Curitiba: Editora UFPR, 2000.

BAKHTIN, M. Estudo das ideologias e filosofia da linguagem. In: **Marxismo e filosofia da linguagem**. Trad. José Horta Nunes. São Paulo: Hucitec, 1997.

_____. Gênero de discurso. In: **Estética da criação verbal**. Trad. Maria Ermantina Galvão G. Pereira. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BARROS, Diana Luz Pessoa. Contribuições de Bakhtin às teorias do discurso. In: BRAIT, Beth (org.). **Bakhtin, dialogismo e construção do sentido**. 2. ed. Campinas: UNICAMP, 2005.

BIDARRA, Clemara. **A construção do amor e do erotismo no discurso literário**: uma perspectiva histórica dentro do pensamento ocidental. Dissertação de mestrado. Universidade Mackenzie. Inédita, 1996.

BOUQUET, Simon. **Introdução à leitura de Saussure**. Trad. Carlos A. L. Salum e Ana Lúcia Franco. São Paulo: Cultrix, 1997.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRAIT, Beth. O discurso sob o olhar de Bakhtin. In: GREGOLIN, Maria do Rosário e BARONAS, Roberto (orgs.). **Análise do discurso**: as materialidades do sentido. São Carlos: Claraluz, 2001.

BRANDÃO, Helena H. N. **Introdução à análise do discurso**. 2. ed. Campinas: UNICAMP, 1993.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**. São Paulo: Saraiva, 2004. v. 3.

CARDOSO, S. H. Barbi. **Discurso e ensino**. Belo Horizonte, Autêntica, 1999.

CASTELO BRANCO, Cordélia de Souza. **Sexualidade e violência**: as instituições como lugar de sua perpetuação. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Campinas, 1999.

CHARANDEAU, Patrick e MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. Coord. de trad. Fabiana Komesu. São Paulo: Contexto, 2004.

COULOURIS, Daniella G. **Violência, gênero e impunidade**: A construção da verdade nos casos de estupro. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual Paulista de Marília, 2004.

DOSSE, François. **História do estruturalismo**. Trad. Álvaro Cabral. Campinas: Editora da Unicamp, 1993. v. 1.

DUBY, G. e PERROT, M. **Imagens da mulher**. Porto: Afrontamento, 1992.

FIORIN, José Luiz. **Linguagem e ideologia**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1990.

FONSECA, Márcio Alves. **Michel Foucault e a constituição do sujeito**. São Paulo: Educ, 2003.

FOUCAULT, Michael. **A ordem do discurso**. Trad. Marcos José Marcionilo. São Paulo: Loyola, 1996.

_____. **História da sexualidade II: o uso dos prazeres**. Trad. Maria Thereza C. Albuquerque; J. A. Guilhaon Albuquerque. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

_____. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Trad. Maria Thereza C. Albuquerque; J. A. Guilhaon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

_____. **História da sexualidade III: o cuidado de si**. Trad. Maria Thereza C. Albuquerque. 7. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2002.

_____. **Arqueologia do saber**. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005a.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad. Roberto C. de Melo Machado; Eduardo J. Morais. Rio de Janeiro: Nau editora, 2005b.

_____. **Microfísica do poder**. Trad. Roberto Machado. 21 ed. Rio de Janeiro, Graal, 2005c.

_____. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Trad. Raquel Ramalhete. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2005d.

GABLER, I. As falas do réu. In: GABLER, I., GURGEL, N., PARMIGIANI, T. R. **Análise do discurso: uma leitura e três enfoques**. Porto Velho: Eudfro, 2001.

GREGOLIN, Maria do Rosário V. **A autoria: entre a memória do dizer e seus deslocamentos**. Artigo apresentado no GEL, 2000.

_____. Análise do Discurso: os sentidos e suas movências. In: GREGOLIN, M. do Rosário, CRUVINEL, M. Fátima e KHALIL, Marisa G. (orgs.). **Análise do discurso: entornos do sentido**. Araraquara: Cultura Acadêmica, 2001.

HIRATA, Helena. Reorganização da produção e transformações do trabalho: uma nova divisão sexual? In: BRUSCHINI, Cristina e UNDEHAUM, Sandra G. (orgs.). **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: Editora 34, 2002.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco M. de Mello. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência: o papel do sistema judiciário na solução dos**

conflitos de gênero. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2004.

KOLONTAI, Alexandra. **A nova mulher e a moral sexual**. São Paulo: Expressão Popular, 2000.

MAINGUENEAU, Dominique. **Análise de textos de comunicação**. Trad. Cecília P. de Souza-e-Silva; Décio Rocha. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2005a.

MAINGUENEAU, Dominique. Ethos, cenografia, incorporação. Cap. 3. In: AMOSSY, Ruth (org.). Trad. Dílson F. da Cruz; Fabiana Komesu; Sírío Possenti. **Imagens de si no discurso: a construção do ethos**. São Paulo: Contexto, 2005b.

_____. **Cenas da enunciação**. Trad. Sírío Possenti; Maria Cecília P. de Souza-e-Silva et al. Curitiba: Criar Edições, 2006.

_____. **Novas tendências em análise do discurso**. Trad. Freda Inursky. 3. ed. Campinas: Pontes, 1997.

MOITA LOPES, Luiz Paulo da. Discursos de identidade em sala de aula de leitura de L1: a construção da diferença. In: SIGNORINI, I. (org.) **Língua(gem) e Identidade**. Campinas: Mercado Letras, 2002a.

_____. **Identidades fragmentadas: A construção discursiva de raça, gênero e sexualidade em sala de aula**. Campinas: Mercado Letras, 2002b.

NOLASCO, Sócrates. A desconstrução do masculino: uma contribuição crítica à análise de gênero. In: NOLASCO, S. (org.) **A desconstrução do masculino**. Rio de Janeiro: Rocco, 1995.

ORLANDI, Eni P. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. Campinas: Pontes, 2005.

PÊCHEUX, M. Os processos discursivos nas ciências e na prática política. In: PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Trad. Eni P. Orlandi; Lurenço Chacon J. Filho et al. Campinas: UNICAMP, 1991.

_____. Análise automática do discurso (AAD-69). In: Gadet & Hak. **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. Trad. Bethânia S. Mariani; Eni P. Orlandi et al. Campinas: UNICAMP, 1993.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

RAMIREZ, Rafael L. Ideologias masculinas: sexualidade e poder. In: NOLASCO, S. (org.) **A desconstrução do masculino**. Rio de Janeiro: Rocco, 1995.

REVEL, Judith. **Michel Foucault conceitos essenciais**. Trad. Carlos Piovezani Filho e Nilton Milanez. São Carlos: Clara Luz, 2005.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Novas perspectivas metodológicas de investigação das relações de gênero. In: SILVA, Maria Aparecida de Moraes (org.). **Mulher em seis tempos**. Araraquara: Faculdade de Ciências e Letras/UNESP, 1991.

_____. Violência contra a mulher e violência doméstica. In: BRUSCHINI, Cristina e UNBEHAUM, Sandra G. (orgs.) **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. 1. ed. São Paulo: Editora 34, 2002.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de lingüística geral**. Trad. Antonio Chelini, José Paulo Paes e Izidoro Blikstein. São Paulo: Cultrix, 1916.

SCHMIDT, Rita Terezinha. Em busca da história não contada ou: o que acontece quando o objeto começa a falar? In: INDURSKY, Freda; CAMPOS, Maria do Carmo. **Discurso, memória, identidade**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2000.

SZPACENKOPF, Maria Izabel Oliveira. **O olhar do poder: a montagem branca e a violência no espetáculo telejornal**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

VEIGA-NETO, Alfredo. **Foucault e a Educação**. Belo Horizonte, Autentica, 2005.